



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 71

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			57
Poder Executivo.....	1	29	58
Casa Civil.....		32	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	33	58
Secretaria de Estado de Economia.....	5	33	58
Secretaria de Estado de Saúde.....	19	36	60
Secretaria de Estado de Educação.....	19	44	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20	45	65
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		51	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	22	51	67
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	24	52	68
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	26	53	68
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	26	53	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	26	53	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	26	54	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			79
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	27		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	27	54	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	28		80
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		55	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	28	55	80
Defensoria Pública.....	28	56	80
Procuradoria-Geral.....		56	
Tribunal de Contas.....		56	80
Ineditorial.....			81

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.996, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00010698/2021-65, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que

se refere este ato, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do art. 5º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.996, de 15 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS - GERÊNCIA FINANCEIRA DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – Chefe, CC-06, 01 (SIGRH 00401579).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.996, de 15 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS - GERÊNCIA FINANCEIRA DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – Chefe, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 41.997, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00431-00008288/2021-88, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I, ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º As unidades administrativas a seguir especificadas, ficam remanejadas para a Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, mantendo-se a atual estrutura de cargos e os seus atuais ocupantes:

I - A Unidade de Acolhimento para Idosos, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Família, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

II - A Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Família, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

III - A Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias do Areal, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Família, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

IV – A Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes III, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

V – A Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes II, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

VI – A Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

Art. 5º As unidades administrativas a seguir especificadas, ficam remanejadas, mantendo-se a atual estrutura de cargos e os seus atuais ocupantes:

I - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Atenção Integral as Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para a Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social.

II - A Unidade de Proteção Social 24 horas, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para a Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes unidades, mantendo-se a atual estrutura de cargos e os seus atuais ocupantes:

I - A Unidade de Acolhimento para Idosos, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

II - A Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Central de Vagas de Acolhimento;

III - A Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;

IV - A Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes III, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I;

V - A Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes II, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II;

VI - A Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias do Areal, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do Areal.

VII - A Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres.

Art. 7º A estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal passa a ser a definida nos termos do Anexo III.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2021
132ª da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.997, de 15 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 11000046) - OUVIDORIA - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 03300806) - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 05800292); Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 00001206) - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor Especial, CPE-05, 01 (SIGRH 00002509) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CPC-02, 02 (SIGRH 00001207 e 00001208) - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 03300778); Assessor Técnico, CPC-02, 02 (SIGRH 00001209 e 00001210) - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 03300810) - COORDENAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 00000210) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Assessor Técnico, CPC-04, 02 (SIGRH 00001087 e 00001088) - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00001089) - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03301336); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00001060) - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES II - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 03301339) - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES III - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 00702788) - UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL 24 HORAS - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 03301345) - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS AREAL - Assessor Técnico, CPC-01, 02 (SIGRH 03301000 e 03301001); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 03300999) - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES - Assessor Técnico, CPC-01, 03 (SIGRH 03301007, 03301008 e 03301009); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 03301005) - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03300973).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.997, de 15 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA /CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - OUVIDORIA - Assessor, CC-06, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, CC-08, 02; Assessor Técnico, CPC-01, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CPC-01, 02 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor Técnico,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CPC-01, 02 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - COORDENAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Assessor Técnico, CPC-01, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Assessor Técnico, CPC-01, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO, INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO, PARCERIAS E REDES - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO, SISTEMAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Assessor Técnico, CPC-01, 02 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente, CPC-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TAGUATINGA - Assessor Técnico, CPC-01, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS - Gerente, CPC-08, 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS - Gerente, CPC-08, 01 - CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES II - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS DO AREAL - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Assessor Técnico, CPC-01, 02.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

(Art. 7º do Decreto nº 41.997, de 15 de abril de 2021)

1. SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1.1.1. DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS

1.1.1.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GUARÁ

1.1.1.2. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ITAPOÁ

1.1.1.3. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO N. BANDEIRANTE

1.1.1.4. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANOÁ

1.1.1.5. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTINA

1.1.1.6. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ARAPOANGA

1.1.1.7. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO REC. DAS EMAS

1.1.1.8. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO R. FUNDO I

1.1.1.9. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO R. FUNDO II

1.1.1.10. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAMAMBAIA

1.1.1.11. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAMAMBAIA EXPANSÃO

1.1.1.12. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA

1.1.1.13. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO

1.1.1.14. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL DO AREAL/ÁGUAS CLARAS

1.1.1.15. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

1.1.1.16. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL DA CEILÂNDIA P. SUL

1.1.1.17. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO II

1.1.1.18. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA

1.1.1.19. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO VARJÃO

1.1.1.20. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASÍLIA

1.1.1.21. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAZLÂNDIA

1.1.1.22. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CANDANGOLÂNDIA

1.1.1.23. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL DA CEILÂNDIA NORTE

1.1.1.24. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CEILÂNDIA SUL

1.1.1.25. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GAMA

1.1.1.26. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTRUTURAL

1.1.1.27. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO/FERCAL

1.1.2. DIRETORIA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

1.1.2.1. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO PARANOÁ

1.1.2.2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE PLANALTINA CENTRAL

1.1.2.3. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE DA GRANJA DAS OLIVEIRAS

1.1.2.4. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO RIACHO FUNDO I

1.1.2.5. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE SANTA MARIA

1.1.2.6. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE SOBRADINHO

1.1.2.7. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE DE TAGUATINGA MOZART PARADA

1.1.2.8. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE BERNARDO SAYÃO

1.1.2.9. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE BRAZLÂNDIA CENTRAL

1.1.2.10. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA CEILÂNDIA NORTE

1.1.2.11. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA GUARIROBA

1.1.2.12. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA CEILÂNDIA SUL

1.1.2.13. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ESTRUTURAL

1.1.2.14. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO GAMA LESTE

1.1.2.15. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO GAMA OESTE

1.1.2.16. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA DIVINEIA

1.1.2.17. CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO GAMA SUL

1.2. COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1.2.1. DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

1.2.1.1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASÍLIA

1.2.1.2. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAZLÂNDIA

1.2.1.3. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEILÂNDIA

1.2.1.4. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTRUTURAL

1.2.1.5. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GAMA

1.2.1.6. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1.2.1.7. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTINA

1.2.1.8. CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMAMBAIA

1.2.1.9. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO

1.2.1.10. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

1.2.1.11. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA

1.2.1.12. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA DIVERSIDADE

1.2.1.13. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TAGUATINGA

1.2.1.14. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE BRASÍLIA

1.2.1.15. GERÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ABORDAGEM SOCIAL

1.2.2. DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

1.2.2.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES e JOVENS

1.2.2.2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES I

1.2.2.3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES II

1.2.2.4. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS

1.2.2.5. GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

1.2.2.6. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS DO AREAL

1.2.2.7. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES

1.2.2.8. GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

1.2.2.9. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

1.2.2.10. CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO

1.2.3. UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL 24 HORAS

1.2.4. NÚCLEO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1.3. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO

1.3.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO

1.3.1.1 GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PRODUÇÃO DE DADOS

1.3.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.3.1.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CONDICIONALIDADES

1.4 UNIDADE DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTÊNCIAIS

1.5 UNIDADE DE PARCERIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 41.998, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Declara desnecessárias especialidades do cargo Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, da carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Distrito Federal, que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas desnecessárias as especialidades de Motorista e Operador de Máquinas do cargo Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária da carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Distrito Federal, regida pela Lei nº 6.227, de 20 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O atual servidor desempenhará as atribuições inerentes às especialidades tornadas desnecessárias a qual realizou concurso, concomitantemente com as do cargo que ocupa.

Art. 2º A aplicação do contido neste Decreto não enseja aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.999, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento denominado Meus Sonhos, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinado com o art. 54-A do Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0020-000139/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento denominado Meus Sonhos, do Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 032/2010 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 032/2010.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.000, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento denominado Vivendas Beija-Flor, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA-XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0030-006812/1995, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento denominado Vivendas Beija-Flor, do Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 085/2009 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 085/2009.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

TERMO DE POSSE - PRESIDENTE 2021

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Salão Branco do Palácio do Buriti em Brasília/DF, em cumprimento ao resultado da eleição realizada na Assembleia Geral de Governadores, no dia 25 de janeiro de 2021 e conforme preceitua o art. 12 do Estatuto do BrC, o Excelentíssimo Senhor RONALDO RAMOS CAIADO - Governador do Estado de Goiás, o Excelentíssimo Senhor MAURO MENDES FERREIRA - Governador do Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA - Governador do Estado do Maranhão, o Excelentíssimo Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS - Governador do Estado de Rondônia e o Excelentíssimo Senhor MAURO CARLESSE - Governador do Estado do Tocantins, todos membros da Assembleia Geral, deram posse neste ato ao Governador do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, como Presidente do BrC, nos termos do art. 11 do Estatuto do Consórcio, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de março de 2021, apondo suas assinaturas abaixo.

Brasília, Distrito Federal, aos 02 dias do mês de março de 2021

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador de Goiás

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Mato Grosso

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Governador do Maranhão

MAURO CARLESSE

Governador de Tocantins

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador de Rondônia

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador de Mato Grosso do Sul

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

Governador do Distrito Federal

Presidente Eleito do BrC

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO SECEX Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, no valor de R\$ 3.187.298,72 (três milhões cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC,

Considerando o art. 1º, inciso I da Resolução Conselho nº 003/2020, e

Considerando o art. 43, do §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve: Art. 1º Abrir ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC crédito suplementar no valor de R\$ 3.187.298,72 (três milhões cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Quadro II que acompanha esta resolução.

§ 1º O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é proveniente do excesso de arrecadação caracterizado no inciso II, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante do Quadro I desta resolução.

§ 2º O crédito orçamentário tem por justificativa atender a compra compartilhada de medicamentos, conforme Contrato de Rateio nº 01/2021 celebrado entre o BrC e o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRO I – DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS		
Receitas Correntes		
Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Compras Compartilhadas para a Área de Saúde	1.7.2.8.04.1.1.03.00.00	Valor
Transferência de Estados a Consórcios Públicos - Estado de Mato Grosso	1.7.2.8.04.1.1.03.04.00	3.187.298,72
Mato Grosso – Grupo 1B CEAF (Portaria MS 1554/2013) com Recursos Próprios	1.7.2.8.04.1.1.03.04.22	2.797.277,72
Mato Grosso – Grupo 2 CEAF (Portaria MS 1554/2013) com Recursos Próprios	1.7.2.8.04.1.1.03.04.32	390.021,00
TOTAL		3.187.298,72

QUADRO II - SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO: 01 - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central						
UNIDADE: 001 - Secretaria Executiva						
Programa de Trabalho	Descrição da Ação	Natureza	Fonte 152			
10	122	0009	2023	Compras Compartilhadas para a Área de Saúde	3.3.90.30	3.187.298,72
TOTAL						3.187.298,72

MARCUS VINICIUS BRITTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com a Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014 SEPLAG/DF resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância para apuração dos fatos noticiados no processo 00144-00001708/2020-31.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 03 de junho de 2019, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2019, alterada pela Ordem de Serviço nº 31, de 24 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, de 29 junho de 2020, para a devida apuração.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (tinta dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada na Ordem de Serviço nº 04, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 49, de 15 de março de 2021, página 4, que tem por objetivo a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo 00390-00000546/2020-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 15 DE ABRIL 2021

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210316-54804, Catarina Almeida de Macedo, ***937.441-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210126-19158, Lorena De Rezende Valente Monjardim, ***929.801-**. 20210316-54709, Fatima Da Conceicao Mota, ***.270.671-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de janeiro de 2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31 de dezembro de 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210316-54660, Cleiton De Sa Carvalho, ***.206.477-**. 20210118-12700, Janaina De Cassia De Carvalho, ***.516.791-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2021

IPVA - Veículo Novo.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos

autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20210325-63574, L R Martins e Ramos Supermercado EIRELI, 25423506000134; 20210318-57190, Jet Rent A Car EIRELI, 09392715000101; 20210319-57995, Drogaria Brasil LTDA, 00372383000129; 20210324-61186, Construtora Tenasa Tecnicas De Engenharia LTDA, 72592900000186; 20210324-61288, Performa Extreme Importacao E Comercio De Armas LTDA, 21387387000150; 20210325-63196, Planeta Comercial De Alimentos EIRELI, 30102358000196. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro de 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210310-50919, Joaquim Edeval Regis Magalhaes, Antonio Regis Magal, 13/11/2020, QNN 6 Conjunto K casa 41, 35140224 e Saldo Bancário, 100%, Joaquim Edeval Regis Magalhaes, o(a)(s) herdeiro(a)(s) encontra(m)-se com débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF na data da ocorrência do fato gerador do tributo; 20210311-51192, Carlos Henrique De Moraes Viana, Cícero Ferreira Viana, 17/02/2018, CD Fazendinha QD 1 C J LT 18, 4872369X e Imóvel Localizado Em Goiás, Imóvel em São Sebastião- DF + Possíveis Saldos Bancários, 100% e 50%, 50%, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210311-51962, Wander Da Costa Alves, Gleison Aparecido Alves, 27/08/2020, QNQ QD 5 CJ 18 LT 3, 46036806 e veículo PAR3871, Saldos Bancários, 100%, o(a)(s) herdeiro(a)(s) encontra(m)-se com débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF na data da ocorrência do fato gerador do tributo; 20210125-17422, Wesley Lima dos Santos, Julia Neta Lima, 31/05/2018, Rua 3A casa 01 Vila do Boa – São Sebastião, NI, 100%, Wesley Lima dos Santos, Gabriel Lima Pereira, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210315-54132, Claudio Roberto Do Nascimento, 1º Óbito: Manoel Joao Do Nascimento, 14/01/1997, QNM QD 26 CJ A LT 37, 35105208, 50%, Claudio Roberto Do Nascimento, Walter Silva Do Nascimento, Suely Silva Do Nascimento Figueiredo, Kleber Silva Do Nascimento, Flavio Silva Do Nascimento, Ricardo Silva Do Nascimento, Andre Silva Do Nascimento E Marcio Silva Do Nascimento, o falecimento, 14/01/1997 – data do fato gerador do tributo – ocorreu antes da vigência de lei que concede o benefício fiscal (Lei 1343 de 27/12/1996), 2º Óbito: Raimunda Silva Do Nascimento, 01/03/2020, QNM QD 26 CJ A LT 37, 35105208, 50%, Claudio Roberto Do Nascimento, Walter Silva Do Nascimento, Suely Silva Do Nascimento Figueiredo, Kleber Silva Do Nascimento, Flavio Silva Do Nascimento, Ricardo Silva Do Nascimento, Andre Silva Do Nascimento E Marcio Silva Do Nascimento, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO,

DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: P20210316-890, Mateus Alves Magalhaes, Jose Magalhaes De Melo, 02/07/2020, veículo de placa PBA6102, 100%, 1/4, Tulio Pereira Magalhaes De Melo, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210306-47800, Marcelo Batista dos Santos, Antônio Batista dos Santos, 00:00hs do dia 27/08/2020 e 00:00hs do dia 28/08/2020, QNP 12 CJ Q LT 23 – Ceilândia, 30674476 e QD 30 lote 16 ST Leste – Gama – 17339553, veículo placa KER3322, 50% e 1/3 de 2/8, 1/3, Hebert Viana dos Santos, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210315-53214, Teresinha Oliveira Da Silva, Manuel Olavo Da Silva, 03/08/2012, CD JD Vitoria CJ e LT 9, 49360582, 50%, 1/3, Maria Das Graças Oliveira Silva, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-004164/2014; Recurso Voluntário nº 457/2018; Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA; Advogado: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli OAB/SP 106.769; Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão Data do Julgamento: 28 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ATO COTEPE Nº 42/2013. CONVÊNIO CONFAZ Nº 110/2007. PORTARIA/SEF Nº 233/2008. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO. Nos termos da legislação que, à época dos fatos geradores das obrigações tributárias sobre as quais recaem a ação fiscal, disciplinava o pagamento de ICMS devido, por substituição tributária, sobre remessas de óleo lubrificante e derivados de petróleo a destinatários localizado no DF, irreparável se mostra o auto de infração discutido no processo. Observadas, em particular, as regras obtidas da cumulação de disposições do Decreto nº 18.955/1997, do Ato COTEPE nº 42/2013, do Convênio CONFAZ nº 110/2007 e da Portaria/SEF nº 233/2008, o lançamento tributário em espécie está correto, tanto no que diz respeito à margem de valor agregado utilizada no cálculo do crédito tributário então constituído, quanto na indicação do responsável pelo pagamento da exigência fiscal levada a efeito com a exação. Recurso voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator "Ad hoc"

Processo: 0128-001535/2015; Recurso Voluntário nº 357/2017; Recorrente: PASSARIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA; Advogada: Maristela Basso OAB/DF 2.332A; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 94/2020

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. REMESSA INTERESTADUAL A DESTINATÁRIO INEXISTENTE. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. Restando comprovado que o destinatário das operações interestaduais fiscalizadas jamais funcionou no endereço indicado nos documentos fiscais que acobertavam respectivas remessas, especialmente o relatório de vistoria "in loco" (expediente dotado de fé pública) e a declaração formal prestada pelo proprietário do imóvel então vistoriado, acertado, portanto, o lançamento contestado, ao se considerar em situação irregular todas as mercadorias relacionadas àquelas transações e, assim, tê-las sujeitadas ao recolhimento do ICMS no momento em que ingressaram no território do Distrito Federal, nos termos como assim estabelece a regra obtida da cumulação entre o art. 74, II, "c", 2, da Lei 1.254/1996, e as disposições dos incisos I e IV do § 1.º do art. 153 do Decreto nº 18.955/1997. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator "Ad hoc"

Processo: 0128-001512/2016; Recurso Voluntário n.º 400/2017, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 22 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 95/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF N.º 225/2006. LCP N.º 94/1998. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Ficou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em razão de a mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico — RIDE, definida na LC n.º 94/1998. Tratando-se, assim, de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO PLENO DO TARF. ALCANCE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido que, em face da inércia da Administração, a recorrente, mesmo sem preencher o requisito legal, até 27.11.2014 seria beneficiário do regime especial do art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997 (Acórdão n.º 121/2016), não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referida sistemática diferenciada de apuração do ICMS. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator "Ad hoc"

Processo: 0040-007610/2014 F; Recurso Voluntário n.º 28/2017; Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 96/2020

EMENTA: ICMS. CTN. DECRETO N.º 33.268/2011. ENUNCIADO N.º 7 DA SÚMULA DO TARF. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. Sobreto por conta do efeito vinculante que os termos do art. 76 do Decreto n.º 33.268/2011 lhe atribuiu com relação aos órgãos julgadores da Administração Pública local, o Enunciado da Súmula n.º 07/2015 deste Tribunal Administrativo é suficiente para, na esfera extrajudicial, afastar a decadência de crédito tributário arguida no processo. Ao considerar que, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o início do prazo decadencial segue a regra do art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido prévio pagamento parcial do imposto, o referido verbete legítima, portanto, o auto de infração em apreço, que, lavrado em 4/12/2015, lança de ofício ICMS escriturado e pago a menor de janeiro a dezembro de 2010. ICMS. LEI COMPLEMENTAR N.º 87/1996. APROVEITAMENTO INDEVIDO DO ICMS INCIDENTE NAS AQUISIÇÕES DE COQUE DE PETRÓLEO, MOINHA DE CARVÃO E ÓLEO COMBUSTÍVEL. Na indústria cimentícia, o coque de petróleo, a moinha de carvão e o óleo combustível, essencialmente, servem de fonte de calor dos fornos onde ocorrerá a reação físico-química em que, a partir da fusão de alguns elementos de natureza mineral (em especial, a argila e o calcário), formará o composto maciço (o clínquer) que, depois de moído e misturado à gypsita (mineral), resulta no cimento. Assim como a energia elétrica que, por ventura, venha ser utilizada como fonte de calor no procedimento de clínquerização, tratam-se, pois, de bens de uso e consumo, e não, como defende a recorrente, partes propriamente integrantes do cimento enfim fabricado. Seja, então, pela impossibilidade fática de aqueles elementos serem qualificados como matéria-prima do cimento, seja porque o art. 33, I, da Lei Complementar n.º 87/1996, ainda não permite o creditamento do ICMS incidente sobre as aquisições dos produtos usados/consumidos em processos de industrialização, mostram-se, portanto, irreparáveis os termos (itens 1 e 2) do auto de infração discutido neste contencioso administrativo-fiscal. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, à maioria dos votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Júlio César de Abreu. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Relator, que acolheu a decadência no período março a novembro de 2009, excluiu o coque de petróleo, moinha de carvão e óleo combustível dos itens 2 e 3 do auto de infração, por entender que são insumos especiais na fabricação do cimento e, finalmente, excluir estes mesmos itens do item 4, por não se enquadrarem no conceito de bens de consumo; foi também parcialmente vencido o voto do Cons. Romilson Duarte que acompanhou o Cons. Relator tão somente em relação ao reconhecimento da decadência do período março a novembro de 2009.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-000407/2015; Embargos de Declaração n.º 008/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 28 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 103/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apesentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00032494/2019-61; Recurso Voluntário n.º 255/2019; Recorrente: Sumaia Elisa Pantel Moreira; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 29 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114/2020

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRPF. REGISTRO. ERRO. COMPROVAÇÃO. O lançamento do ITCD impugnado foi levado a efeito com base em doação erroneamente informada pela recorrente-donatária em sua DIRPF 2016/2015 original. Com a comprovação de que a doação sobre a qual recai a guia contestada equivale/corresponde, de fato, à fração ideal de um imóvel que, doada à reclamante por sua mãe, foi objeto da incidência de ITCD já integralmente recolhido, há razões suficientes para, em atenção ao Princípio da Verdade Material, reconhecer a necessidade de se desconstituir o crédito tributário em discussão. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausência justificada do Cons. Guilherme Salles.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-007372/2013; Embargos de Declaração n.º 21/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apesentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-002056/2014; Embargos de Declaração n.º 38/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos

e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-004572/2013; Embargos de Declaração n.º 27/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-006591/2013; Embargos de Declaração n.º 13/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-000204/2015 ; Reexame Necessário n.º 39/2018; Recorrente: Fazenda Pública do DF; Recorrida: Roca Sanitários Brasil Ltda.; Advogada: Anete Mair Maciel de Macedo OAB/DF 15.787; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 9 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 143/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIAS DESTINADAS A SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NO DF. REMETENTE DESOBRIGADO À RETENÇÃO DO IMPOSTO. De acordo com o subitem 41.2 do Anexo IV do Caderno 1 do Decreto n.º 18.955/97, as operações interestaduais com materiais de construção e congêneres, que, de modo geral, estão sujeitas à substituição tributária do ICMS, deixam de se submeter a essa sistemática de retenção do imposto, lá na UF de origem, quando se tratarem de remessas a contribuinte (industrial, importador ou atacadista) que, estabelecido no DF, tenha a condição de substituto tributário reconhecida pelo órgão fazendário distrital. Ao perceber, então, que, além de inseridas naquela classe de produtos, os itens discriminados nos DANFES fiscalizados eram destinados realmente a substituto tributário local, é possível concluir, por conseguinte, que, por exigir obrigação tributária, de fato, indevida pela contribuinte autuada, o auto de infração impugnado deve mesmo ser considerado

improcedente, na forma como assim declarou a autoridade julgadora de primeira instância administrativa. Reexame Necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 10 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001182/2011; Embargos de Declaração n.º 240/2019; Embargante: RJS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 10 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 145/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-000101/2014; Recurso Voluntário n.º 25/2018; Recorrente: CALU ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 10 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 146/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ENUNCIADO N.º 10 DA SÚMULA DO TARF. Irreparável a decisão recorrida, sobretudo porque, com a aprovação do Enunciado n.º 10 da Súmula do TARF, passou a vincular os órgãos julgadores da Administração Pública distrital o entendimento de que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997, precisa também adquirir esses produtos de criadores localizados na RIDE, na forma como assim exige o art. 320-E, também do RICMS. ICMS. TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO. DEDUÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS. ABATIMENTO DE CRÉDITOS ATRIBUÍDOS À AUTUADA. COMPROVAÇÃO. O conteúdo particularmente do Termo de Conclusão de Fiscalização, documento complementar ao auto de infração contestado, é suficiente para afastar a alegação de que, no caso, o crédito tributário lançado teria sido constituído sem a regular dedução, tanto de alguns recolhimentos do imposto feito sobre algumas operações supostamente alcançadas pela fiscalização, quanto de crédito que seria garantido à autuada, na proporção de 70,59% do valor atribuído às saídas realizadas. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. SUBSUNÇÃO DE FATO À NORMA. APLICAÇÃO LEGÍTIMA DE MARGEM DE VALOR AGREGADO E DE MULTA SANCIONATÓRIA. Correta a margem de valor agregado (de 40%) e a multa sancionatória (de 50%) consideradas no cálculo do crédito tributário constituído com o lançamento em debate, pois a utilização/aplicação de ambos percentuais representa a mera subsunção de mandamento legal ao caso concreto. Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-002469/2014; Embargos de Declaração n.º 10/2019; Embargante: Qualidade Alimentos Ltda.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 148/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos

e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-002088/2014; Embargos de Declaração n.º 26/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 149/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. **CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO.** Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001872/2014; Embargos de Declaração n.º 33/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 150/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. **CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO.** Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-002513/2015; Recurso Voluntário n.º 76/2019; Recorrente: ALGUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP; Advogado: Ariel Oliveira Gonçalves OAB/MG 154.197; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 4 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 151/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.567/2011. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO CONTESTADO. SUPOSTO VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA. Ao observar especialmente o disposto no art. 25 da Lei n.º 4.567/2011, o auto de infração impugnado satisfaz todos os requisitos de validade formal e, assim, ao contrário da tese defendida pela contribuinte, não apresenta qualquer vício procedimental capaz de justificar a sua anulação ou declaração de nulidade. ICMS. RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES INICIALMENTE CONSIDERADAS NA EXAÇÃO. Em Despacho Retificador, as autoridades autuantes, em revisão aos termos originais do auto de infração contestado, excluíram as operações relativas às notas fiscais de n.ºs 4941 e 6302 da obrigação tributária principal, enfim, exigida com o feito fiscal. Baseada, então, em ponto de defesa já inclusive atendido e sobre o qual não restaria sequer interesse recursal, é absolutamente despropositado o pedido que se declare indevido o ICMS cobrado sobre aquelas remessas.

ICMS-ST. CTN. RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES. INDEPEDÊNCIA COM A INTENÇÃO OU BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE AUTUADO. A regra do art. 136 do CTN, associada ao fato de que todos os atos declaratórios apresentados pela recorrente em seu apelo se referem a condição de substituto tributário deferida a contribuintes que não são destinatários em qualquer uma das operações interestaduais auditadas, afastam a tese de que, sem a intenção de lesar a Fazenda Pública local, o recorrente não deveria/poderia responder pelo ilícito e sanções tributárias que lhe foram imputados com a exação discutida (falta de retenção e recolhimento de ICMS devido por substituição tributária).

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001757/2015; Reexame Necessário n.º 24/2019; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF; Recorrida: Holanda Comércio e Distribuição de Cosméticos Ltda. - ME; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 152/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.720/2011. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO TJDF. EXCLUSÃO DA PARCELA DO DÉBITO FISCAL ATRIBUÍDA AO ACRÉSCIMO PERCENTUAL RETIRADO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. Com o trânsito em julgado da decisão em que o TJDF, ao julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n.º 20130020216482, declarou inconstitucional a Lei n.º 4.720/2011, foi, de fato, retirada do ordenamento jurídico - de modo definitivo e com efeito "ex tunc" - a norma que legitimava a cobrança do adicional de alíquota de 2% que, previsto no art. 1.º daquela norma, foi utilizada no cálculo do ICMS cobrado com o lançamento impugnado. Irreparável, pois, a parte do julgamento de primeira instância que reduziu do crédito tributário originalmente constituído com a autuação em espécie (redução no valor de R\$ 59.401,52) tão-somente a parcela de imposto que, atribuída àquele acréscimo percentual já sem previsão em lei, mostra-se realmente indevida. Reexame Necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001475/2015; Recurso Voluntário n.º 190/2019; Recorrente: ROLL DAS PEDRAS LTDA ME; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 153/2020

EMENTA: LEI N.º 1.254/1996. PRELIMINAR. SUPOSTA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO CONTESTADO. REJEIÇÃO À POSSÍVEL ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE. ENQUADRAMENTO EM HIPÓTESE DE ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Uma vez que, além de remeter mercadorias que, em volume compatível com a atividade de revenda, seriam entregues a pessoa não inscrita no CF/DF, a contribuinte, no caso, ainda promoveu a saída de bens e produtos acompanhados de documentos fiscais considerados inidôneos pela legislação de regência, a responsabilidade solidária atribuída à recorrente encontra perfeita subsunção/amparo especialmentem no incisos VII e XVI do art. 28 da Lei n.º 1.254/1996 e, por isso, revela o acerto dos agentes autuantes quanto à indicação do sujeito passivo (responsável tributário) da obrigação exigida com o lançamento em discussão. ICMS. LEI COMPLEMENTAR N.º 87/1996. LEI N.º 1.254/1996. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. LEGITIMIDADE ATIVO-FISCAL DO DF. EXIGÊNCIA DO ICMS DEVIDO DESDE O MOMENTO EM QUE OS BENS E PRODUTOS IRREGULARES FORAM ENCONTRADOS. Insuficiente a tese quanto à suposta incompetência do Fisco local para lavratura do auto de infração contra a recorrente, pois, não bastasse recair sobre remessas interestaduais destinadas a contribuintes localizados no DF, a autuação, por ter como ponto central a existência de mercadorias em situação irregular, atrai a incidência efetiva das regras previstas pelo do art. 5.º, XVI, da Lei n.º 1.254/1996 e pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 87/1996 e, assim, revela-se um ato legítimo no qual a Fazenda Pública local apenas busca o pagamento do ICMS que lhe passou a ser legalmente devido a partir do momento em que os seus agentes fiscais encontraram aqueles bens/produtos. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO NA OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. Como a revenda dos itens inicialmente apreendidos e liberados aos seus respectivos destinatários aqui do DF é que, no caso, corresponderá a operação subsequente tratada/prevista pelo art. 28, VII, da Lei n.º 1.254/1996, o valor de varejo daqueles produtos, e não o preço praticado por quem, assim como o recorrente, os produz, é que deve ser considerado no cálculo do imposto sobre o qual incide e deve ser cobrado o ICMS devido à Fazenda Pública distrital. Nesse ponto, então, a exigência fiscal impugnada também se mostra irreparável, como assim acertadamente a declarou a decisão administrativa de primeiro grau. Recurso Voluntário Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, e, quanto ao mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001533/2014; Embargos de Declaração n.º 31/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 155/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-000226/2015; Embargos de Declaração n.º 07/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 165/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, os aclaratórios, a exemplo da hipótese dos autos, devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo 0128-000113/2015; Embargos de Declaração n.º 19/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 166/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, os aclaratórios, a exemplo da hipótese dos autos, devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0129-002813/2015; Recurso Voluntário n.º 182/2019; Recorrente: VANDSON JOÃO MENESES LIMA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 167/2020

EMENTA: ITCD. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. PRECEDENTES DO TJDF. EQUIPARAÇÃO LEGAL DA UNIÃO ESTÁVEL COM CASAMENTO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. EFEITOS PATRIMONIAIS. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NAS DOAÇÕES ENTRE CÔNJUGES OU COMPANHEIROS. Da associação da regra do art. 1725 do Código Civil/2002 com alguns precedentes jurisprudenciais, em particular, do TJDF, é possível fixar a premissa jurídico-abstrata de que, assim como nas transferências de valores entre cônjuges, o ITCD não incide sobre as doações entre conviventes em uma união estável. Especialmente por ser anterior ao fato gerador do imposto lançado, declaração de união estável juntada aos autos foi suficiente para se considerar que, na data da doação tributada, o recorrente mantinha, em tese, relação marital com a doadora do valor sobre o qual o lançamento contestado recai. Com o convencimento, então, de que a doação à qual se refere o débito fiscal reclamado se trata, na realidade, de um repasse de valor entre companheiros, a decisão de 1.º grau administrativo merece ser reformada, para, com isso, se declarar a improcedência do lançamento de ITCD discutido no processo. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-002479/2017; Recurso Voluntário n.º 232/2019; Recorrente: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Advogado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ITEM "I". LAVRATURA COM BASE NO ATO DE CASSAÇÃO DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI N.º 5.005/2012. CASSAÇÃO POSTERIORMENTE ANULADA. IMPROCEDÊNCIA, POR CONSEQÜÊNCIA, DA AUTUAÇÃO. A constituição do crédito tributário referenciado no item "I" do Auto de Infração teve como único fundamento o ato de cassação do enquadramento da recorrente no regime especial previsto na Lei n.º 5.005/2012. Ocorre que o referido desenquadramento, por decisão do Pleno deste Tribunal, restou posteriormente anulado, e, por essa razão, é forçoso reconhecer a improcedência da autuação em tela, por absoluta ausência de motivação. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002926/2015; Recurso Voluntário n.º 143/2019; Recorrente: STUDIO ESSE MOVÉIS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 137/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. MERCADORIAS ENVIADAS A CONTRIBUINTE QUE NÃO MAIS EXERCIA ATIVIDADES. SUBSUNÇÃO DO FATO A NORMA. CORREÇÃO NO PROCEDIMENTO. A autuação aconteceu por remessa de mercadorias a contribuinte que não mais exercia atividades, exatamente a situação descrita na alínea "a" do inciso XIII do parágrafo 4.º artigo 49, da Lei n.º 1.254/1996. BAIXA INDEFERIDA. REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO CADASTRAL. DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. O indeferimento do pedido de baixa em nenhuma hipótese significa que o contribuinte está com a inscrição ativa, apto a exercer normalmente suas atividades, mas sim que ele não cumpriu as obrigações necessárias a baixa regular da empresa, nos exatos termos do artigo 28 do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales e Paulo Bruno Ribeiro, este substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aperecida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020
 ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002512/2015; Recurso Voluntário n.º 174/2019, Recorrente: JOSÉ LUÍS BETTI BONFIGLIOLI ME, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 19 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 04/2021

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS N.º 215/2012. DECRETO N.º 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE. RESPONSABILIDADE. O Protocolo ICMS n.º 215/2012 atribui ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes. O não atendimento de tais exigências replicadas no

Caderno I do Anexo IV, item 38 do Decreto n.º 18.955/1997, sujeita o remetente, estabelecido em unidade federativa signatária do protocolo, a lavratura do auto de infração para exigência do crédito tributário devido ao Distrito Federal. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA APECIAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, "b", da Lei n.º 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-007865/2013; Recurso Voluntário n.º 511/2017, Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogados: Nazir Araújo da Fonseca Junior OAB/DF 38.889 e Francisco Carlos Rosas Giardina OAB/RJ n.º 69.114, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 09/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CTN. LEI N.º 1.254/1996. PRELIMINAR DE NULIDADE. ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. REJEIÇÃO. CONSÓRCIO. UNIDADE ECONÔMICA. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. EMPRESA LÍDER. INTERESSE COMUM. APLICAÇÃO. O consórcio consubstancia inequívoca unidade econômica, ensejadora da capacidade tributária passiva, como preceitua o inciso III do art. 126 do CTN. A recorrente, como empresa líder do consórcio, tem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação principal por disposição do art. 124, I, do CTN, motivo por que se rejeita a preliminar por erro na eleição do sujeito passivo. RECOLHIMENTO DO ICMS FEITO PELA EMPRESA INCORPORADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO. COMPROVAÇÃO. Comprovado nos autos que a empresa incorporadora consorciada recolheu o ICMS devido pela prestação dos serviços de telecomunicações contratados e que constava originalmente na condição de consorciada na celebração do contrato, o reconhecimento dos recolhimentos do ICMS por esta participante é medida que se impõe, culminando na desconstituição do Auto de Infração. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por se tratar de decisão unânime e, tendo em vista o teor do art. 66, "caput" do Regimento Interno desta Casa, os autos não seguirão para Reexame Necessário ao Pleno do TARF.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-007704/2014, Embargos de Declaração n.º 15/2020, Embargante: VIAÇÃO PLANETA LTDA, Advogado: Fernando Fugagnoli Madureira, OAB/DF n.º 18.800, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 10/2021

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração, enquanto apelos de integração ou esclarecimento, e não de substituição, só têm lugar, quando há efetiva obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, quanto à apreciação de questão sobre a qual realmente pendam controvérsia. Havendo coerência entre as razões postas no acórdão embargado e a determinação final, incabível a alegação de contradição. A interposição dos embargos não pode servir para rediscutir matéria já devidamente debatida nos autos. Embargos de declaração desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de janeiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-001413/2014; Recurso Voluntário n.º 278/2018; Recorrente: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI N.º 1.254/1996. LEI N.º 4.567/2011. DECRETO N.º 18.955/1997. ITEM I. ERRO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. Mercadorias em situação irregular são tratadas na legislação fora do Regime do Simples Nacional, nos termos previstos no art. 34 da Lei Complementar n.º 123/2006. Outrossim, não há que se falar em irregularidade do procedimento fiscal quando o foi realizado nos

termos previstos no art. 17, da Lei n.º 4.567/2011. ITEM II. REGULARIDADE DO ESTOQUE. IMPROCEDÊNCIA. A legislação tributária do ICMS é calçada no estabelecimento e não no grupo empresarial. Assim, de forma independente, cada estabelecimento deve cumprir individualmente obrigações tributárias principais e acessórias, estando em situação irregular no estabelecimento as mercadorias encontradas sem documento fiscal, conforme previsão do Inc. II do art. 23 da Lei n.º 1.254/1996. ITEM III. COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS. NÃO OCORRÊNCIA. Se inexistem documentos fiscais que deem amparo ao estoque de mercadorias encontrado em situação irregular, não é factível admitir que existam produtos da substituição tributária que já tenham sido tributados e pagos na operação anterior. ITEM IV. ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA. NÃO CONSTATAÇÃO. As mercadorias relacionadas no Termo de Levantamento Físico de Estoque, estão sujeitas a alíquota de 17%, no estrito comando do art. 351, § 3.º do Dec. n.º 18.955/1997. ITEM V. BASE DE CÁLCULO DO ICMS INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. A afirmação da atribuição da base de cálculo indevida do ICMS é uma presunção hipotética que não foi comprovada nos autos, com qualquer prova fática. ITEM VI. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. AMPARO LEGAL. Caracterizada a situação irregular das mercadorias, objeto da autuação e a não apresentação dos documentos fiscais de entrada de tais mercadorias ficou configurada a integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, restando patente a aplicação da multa de 200%, nos exatos termos da alínea "d" do Inc. V do art. 65 da Lei n.º 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00026879/2019-99; Reexame Necessário n.º 22/2019, Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrido: CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 5 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/2021

EMENTA: ITCD. EXCESSO DE MEAÇÃO. COMPROVAÇÃO. CTN. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Comprovado nos autos que na transmissão do excesso de meação houve o lançamento e recolhimento do ITCD, ainda que a retificação da DIRPF, com o objetivo de excluir o tributo, lançado em duplicidade sobre o mesmo fato gerador, tenha ocorrido após a ciência da Notificação de Lançamento, há nos autos prova necessária em que se funde o erro ocorrido e alegado, nos termos do art. 147, § 1º do CTN. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes justificadamente os Conselheiros Avelar Schmidt e Rosemary Sales, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães e Carlos D'Aparedia Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-004900/2013; Recurso Voluntário n.º 158/2018; Recorrente: TUDO DE BOM COM. DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 09 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2021

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. BARES E RESTAURANTES. LEI N.º 3.168/2003. OMISSÃO DE RECEITAS. EXCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL. APURAÇÃO PELO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO. O regime especial previsto na Lei n.º 3.168/2003 é facultativo e dispõe de uma tributação favorecida aos estabelecimentos de bares, restaurantes e similares que se enquadram nos requisitos da lei. Uma das hipóteses de exclusão deste regime se dará quando o contribuinte prestar informações falsas ou em desacordo com o movimento comercial, nos termos previstos no art. 3º, inciso VII da Lei n.º 3.168/2003. Assim, não há como ser reformada a decisão quando a omissão de receita que ensejou o desenquadramento do regime especial foi confirmada em processo administrativo transitado e julgado. Sobretudo quando confirmada em processo judicial que indeferiu pedido da recorrente. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0125-000929/2016; Recurso Voluntário n.º 489/2018 e Reexame Necessário n.º 49/2018, Recorrentes e Recorridas: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT e Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2021

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. 1. Não há reparos a fazer na decisão prolatada no juízo a quo na parte que reconhece irregularidade e incorreções no trabalho fiscal apontadas e comprovadas pela recorrente. Comprovado nos autos que houve pagamento de parte do diferencial de alíquota, correta é a decisão para afastar o valor correspondente do crédito tributário questionado. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBRIGATORIOS. INEXISTENTE. 2. Não há que se falar em nulidade de auto de infração quando o auto de infração possui os elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator e a respectiva legislação infringida, conforme apontado pela autoridade fiscal e previstos no art. 33 do Decreto n.º 33.269/2011. Argumentos genéricos de erro ou nulidade no procedimento fiscal, sem nenhuma prova a corroborar tal alegação, não são suficientes para descaracterizar a exação. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. ALÍQUOTA INTERNA 12%. DEMAIS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS. ALÍQUOTA MODAL. DECRETO N.º 5.906/2006. LEI N.º 1.254/1996. 3. Restando comprovado que o produto objeto do auto de infração não consta relacionado no anexo I do Decreto n.º 5.906/2006, como bens e/ou serviços de informática e automação, correta é a exigência do diferencial de alíquota do ICMS pela alíquota modal prevista no art. 18 da Lei distrital n.º 1.254/1996 c/c o art. 1.º da Instrução Normativa n.º 17/2017. Reexame Necessário e Recurso Voluntário conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0127-006304/2013; Recurso Voluntário n.º 180/2019 Recorrente: DANIELA ARAÚJO OLIVEIRA MONTE ROSA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2021

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. EM ESPÉCIE E EM IMÓVEIS. ERRO NA DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO. Não é possível cancelar as guias de ITCD, incidentes por doações em espécie quando a recorrente não consegue comprovar de forma inequívoca que as doações não ocorreram. Outrossim, não é possível considerar pago ITCD incidente sobre a doação de imóvel quando o comprovante apresentado refere-se a imóvel distinto do constante na DIRPF e da guia de lançamento. PROVA NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO. REDUZIR TRIBUTO. PROVA INEQUÍVOCA. CTN. A donatária não está obrigada a fazer prova negativa de doação, porém quando o lançamento é efetuado com base em declaração do próprio sujeito passivo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento, nos termos do disposto no § 1.º do art. 147 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0040-001421/2017; Reexame Necessário n.º 001/2020; Recorrente: LUSITANO COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha, Data do Julgamento: 26 de março de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 31/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AJUSTES. CORREÇÃO. Constatado a correção dos ajustes realizados no auto de infração discutido, nada há a reparar na decisão recorrida que julgou parcialmente procedente a exigência fiscal impugnada e reduziu o valor do crédito tributário primitivamente exigido. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do conhecimento do remessa necessária, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de março de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00011188/2019-91; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 129/2019; Recorrente: JOYCE FRANCINE SILVA DE LIMA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 3 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 88/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos do art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 4.727/2011. 2. Não restando comprovado nos autos o preenchimento de tais requisitos, o indeferimento do pedido é medida que se

impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Manoel Curcino Ribeiro e Romilson Duarte que deram provimento ao recurso, com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino Ribeiro. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2020
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00064439/2018-59; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 167/2018; Recorrente: EDNO BEZERRA DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 7 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 89/2020

EMENTA: ISENÇÃO. ICMS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DECRETO N.º 18.955/1997. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. Uma vez comprovado, por meio de laudo médico, que o contribuinte é portador de necessidades especiais, "in casu", deformidades adquiridas em membros, que produzem dificuldades para o desempenho de funções, o deferimento da isenção de ICMS ora pleiteada é medida que se impõe, nos termos do subitem I, do item 130.4, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Avelar Schmidt e Paulo Bruno, que negaram provimento ao recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Ausente justificadamente o Cons. Juvenil Filho, que foi substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2020
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0040-002799/2013, Recurso Extraordinário n.º 004/2019, Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida: Fazenda Pública do DF (2.ª Câmara do TARF), Interessado: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 193/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME ESPECIAL. DECRETO N.º 18.955/1997. NÃO APLICAÇÃO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. Restando comprovado que, à época dos fatos geradores relatados no auto de infração, o recorrente não preenchia os requisitos para o regime diferenciado de apuração do ICMS estatuído pela art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997, não há que se falar em recolhimento por este regime, exigindo-se o pagamento antecipado na entrada das mercadorias no território do Distrito Federal, nos termos do art. 320 do mencionado decreto. Recurso extraordinário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Cons. Juvenil Filho, Júlio César de Abreu, Rebeca de Magalhães e Manoel Curcino, que negaram provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Cons. Antonio Avelar.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-002671/2014; Recurso Extraordinário n.º 056/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 28 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 198/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. CORREÇÃO. SUBSUNÇÃO DE FATO À NORMA. Por representar, de fato, a mera aplicação de mandamento legal ao caso concreto (na espécie, a regra obtida da cumulação entre item 23 do Anexo VII do Decreto n.º 18.955/1997 com o art. 6.º, IX, a, 1, da Lei n.º 1.254/1996), correta a margem de valor agregado de 40% utilizada no cálculo do crédito tributário constituído com o lançamento impugnado. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ENUNCIADO N.º 10 DA SÚMULA DO TARF. Irreparável o acórdão recorrido sobretudo agora, depois de aprovado o Enunciado nº 10 da Súmula do TARF, verbete inequívoco ao dispor que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997, ainda precisa observar a regra estabelecida pelo art. 320-E, também do RICMS; ou seja, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e, ainda assim, de criadores localizados na RIDE. Recurso conhecido e desprovido

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso para no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento, a Cons. Eliane Medeiros que a suscitou e os Cons. Fernando Rezende, Samara Freire e Rycardo Magalhães, que a acompanharam.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001560/2014; Recurso Extraordinário n.º 029/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 28 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 199/2020

EMENTA: LEI N.º 4.567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. FLEXIBILIZAÇÃO ÀS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTE DO PLENO DO TARF. EXTENSÃO DO CAMPO DE CONHECIMENTO DO RECURSO. Apesar da limitação que o art. 97 da Lei n.º 4.567/2011 estabelece, em abstrato, ao campo de matérias sujeitas à reapreciação em grau extraordinário por este Tribunal, conhece-se do presente recurso extraordinário, para, com isso, evitar a oposição de embargos contra a divergência que, caso o desconhecesse, o aresto teria com a deliberação (realizada na sessão plenária do dia 2/10/2019) em que o próprio Pleno do TARF, ao deparar com a conexão entre questões arguidas como preliminar e aquelas deduzidas contra o mérito da atuação, estendeu o conhecimento de RE absolutamente análogo ao do apelo ora julgado (RE n.º 61/2019; processo n.º 128.001222/2014), não só às questões preliminares decididas à maioria de votos no acórdão então recorrido, mas também à própria matéria de fundo decidida à unanimidade pelo mesmo colegiado. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. CORREÇÃO. SUBSUNÇÃO DE FATO À NORMA. Por representar, de fato, a mera aplicação de mandamento legal ao caso concreto (na espécie, a regra obtida da cumulação entre item 23 do Anexo VII do Decreto n.º 18.955/1997 com o art. 6.º, IX, a, 1, da Lei n.º 1.254/1996), correta a margem de valor agregado de 40% utilizada no cálculo do crédito tributário constituído com o lançamento impugnado. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. Irreparável o acórdão recorrido sobretudo agora, depois de aprovado o Enunciado n.º 10 da Súmula do TARF, verbete inequívoco ao dispor que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997, ainda precisa observar a regra estabelecida pelo art. 320-E, também do RICMS; ou seja, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e, ainda assim, de criadores localizados na RIDE. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00013603/2019-41; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 102/2019; Recorrente: NIEDJHA LUCIENNE ABDALLA SANTOS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 16 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 204/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DUPLICIDADE DE RECURSOS COM O MESMO OBJETO. LISTISPENDÊNCIA. DESCONHECIMENTO DO APELO. Por ter recorrente, pedido e causa de pedir idênticos aos de outro apelo já julgado por este Órgão Colegiado (RJV n.º 135/2019; Processo 00040-00014662/2019-36) o presente recurso incorre em situação de listispendência e, por isso, não merece ser conhecido. Recurso de Jurisdição Voluntária que não se conhece. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, em face da litispendência do processo 00040-00014662/2019-36, nos termos do voto do Cons. Ausente justificadamente o Cons. Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de novembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Relator

Processo: 0128-002205/2012; Recurso Extraordinário n.º 008/2019; Recorrente: SOUEID INDÚSTRIA TEXTIL LTDA; Advogada: Gisele Mara Correia da Silva OAB/SP 224.197, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 217/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses dois pressupostos, o apelo não merece, portanto, ser conhecido. 4. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040.004.626/2011, Recurso Extraordinário n.º 64/2019, Recorrente: TIMOTEO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, OAB/DF 13.398, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da

Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora: Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 6 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 220/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão desfavorável ao contribuinte não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, o acórdão cameral foi unânime, e as decisões apresentadas como paradigmas não foram suficientes para demonstrar o dissídio jurisprudencial invocado. Não houve, portanto, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e dos Cons. Giovanni Leal e Guilherme Salles, que conheceram o recurso. Redator para o acórdão o Cons. Paulo Bruno de Oliveira, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 000040-00029527/2019-95; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 197/2019; Recorrente: MARIO ANTONIO VAZ; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Rogério Pereira Fontes; Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 238/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS N.º 38/12. DECRETO N.º 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. A isenção do ICMS de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos do Decreto n.º 18.955/1997, o qual incorporou, na legislação distrital, o Convênio ICMS n.º 38/12. Estando comprovado nos autos a adequação ao requisito isentivo, impõe-se reconhecer a isenção do ICMS, conforme Decreto n.º 18.955/97, Anexo I, Caderno I, Item 130.4. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fernando Rezende e Paulo Bruno Ribeiro que negaram provimento ao recurso, com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, que foi substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 10 de dezembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROGÉRIO PEREIRA FONTES Redator

Processo: 00040-00030310/2019-28, Recurso de Jurisdição Voluntária N.º 232/2019, Recorrente: GILDA MEIRELES SANCHES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 23 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO N.º 38/12. DECRETO N.º 18.955/1997. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por deficiente físico, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/2012 c/c item 130, do caderno I anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos requisitos exigidos na legislação de regência. Não restando demonstrado o comprometimento da função física, deformidade ou dificuldades para o desempenho de funções e/ou incapacidade, nos termos legais, não se justifica a concessão do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro mais antigo, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno Ribeiro. Foram votos vencidos o dos Cons. Relator, Antonio Avelar, Samara Freire, Ana Claudia Rainha, Marília Moreira e Joicy Montalvão, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto dos Cons. Paulo Bruno e Giovanni Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Marília Moreira e Joicy Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-000259/2013; Recurso Extraordinário n.º 001/2019; Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA; Advogada: Camila de Camargo Vieira Altero OAB/SP 242.542; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 18 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses dois pressupostos, o presente apelo não merece, portanto, ser conhecido. 4. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-000599/2017; Recurso Extraordinário n.º 20/2019; Recorrente: KIFARMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 24/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses pressupostos, o presente apelo não merece, portanto, ser conhecido. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 20 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00013798/2020-62; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 85/2020; Recorrente: FELIPE OLIVEIRA FERNANDES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. Laudo médico juntado aos autos indica expressamente que, como seqüela de fraturas de ossos do seu antebraço esquerdo, o recorrente, além de uma diminuição de força, apresenta, no membro superior examinado, também uma limitação nos movimentos de rotação de punho e mão (redução da prono-supinação). Por se tratar, então, de situação em que a pessoa requerente possui, de fato, deformidade adquirida que se enquadra na hipótese legal prevista na parte final do inciso I do subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, o reconhecimento da isenção do ICMS, no caso, é medida justa, legal e legítima. Recurso de Jurisdição Voluntária que se conhece e provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os Conselheiros Rosemary Sales e Paulo Bruno Ribeiro, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Avelar Schmidt e Juvenil Filho, sendo os dois primeiros substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo, respectivamente. Por dificuldades técnicas para manter-se conectado à sessão virtual, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa, deixou de discutir e votar no presente recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00023342/2019-77, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 152/2019, Recorrente: RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 37/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. 1. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos da Lei n.º 4.727/2011. 2. Restando comprovado nos autos o preenchimento de tais requisitos, o deferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Marília Moreira e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002263/2015; Embargos de Declaração n.º 226/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 38/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Marília Moreira e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-001098/2015; Embargos de Declaração n.º 224/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 39/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Marília Moreira e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00000489/2019-99; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 1/2019, Recorrente: ROMEU BIZÓ DRUMOND, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do julgamento: 1.º de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REQUISITO. NÃO ATENDIMENTO. PRECEDENTES DO TARF. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM PROCESSO REFERENTE AO IPVA. Existindo precedente em matéria julgada, cujo objeto é idêntico, no caso o reconhecimento do direito à isenção de tributos de competência do Distrito Federal, onde restou consignado que "As provas dos autos foram insuficientes a demonstrar que o comprometimento da função física do recorrente se apresentasse como uma das formas de deficiência física na lei isencional", com expressiva votação favorável a este entendimento, o desprovidimento do RJV, agora tratando do ICMS, é medida que se impõe.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu, que deu provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0040-006013/2010, Embargos de Declaração n.º 180/2019, Embargante: A & J COMERCIAL LTDA, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando a decisão foi omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. Deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. O Cons. Antonio Avelar não participou do julgamento deste recurso em virtude de dificuldades técnicas para adentrar a sessão virtual. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Relator

Processo: 00040-00003089/2020-79; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 007/2020; Recorrente: Maria Aparecida Martins; Advogado: Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 8 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2021

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO ICMS N.º 38/12. DECRETO N.º 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois a doença/condição física apresentada pela requerente não se enquadra, de fato, no rol de deficiências previstas pela cláusula segunda do Convênio ICMS n.º 38/12 e, assim, no subitem 130.4 do Anexo I do Caderno I do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Relator

Processo: 00040-00003853/2020-14, Recurso Jurisdição Voluntário n.º 004/2020, Recorrente: MARLÚCIA PORTILHO MACIEL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheira Relatora: Ana Cláudia Macedo Rainha; Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA COM COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO E/OU INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico indicando comprometimento de função física do segmento afetado, opção marcada no laudo e/ou incapacidade para o desempenho de atividade, ainda que de forma parcial. Restando comprovado nos autos o preenchimento de tais requisitos, o deferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 0040-000518/2016; Recurso Extraordinário n.º 025/2019; Recorrente: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S. A.; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: 1.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2021

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos,

todas as alegações postas a discussão foram abordadas no Recurso Voluntário e devidamente contempladas pelo Relator, apreciando a matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida e em relação aos acórdãos anexados não constam nenhum do TARF ou de suas Câmaras. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relator. Redator para o Acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00009296/2019-01, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 65/2019, Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARBIERI, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Samara de Oliveira Freire, Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 52/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CARRO NOVO. CONVÊNIO N.º 38/12. DECRETO N.º 18.955/1997. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo para deficiente físico, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/12 c/c o item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos normativos acima citados. Comprovado o atendimento dos requisitos legais, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redator

Processo: 00040-00060676/2018-41, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 82/2018, Recorrente: ISABEL BELÉM PONTES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE, Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CARRO NOVO. CONVÊNIO N.º 38/12. DECRETO N.º 18.955/1997. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo para deficiente físico, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/12 c/c o item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos normativos acima citados. Comprovado o atendimento dos requisitos legais, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fernando Rezende, Giovanni Leal, Ana Claudia Rainha e Paulo Bruno Ribeiro, que negaram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

Processo: 00040-00036983/2019-91, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 231/2019, Recorrente: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Samara de Oliveira Freire, Data do Julgamento: 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 54/2021

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI N.º 1.343/1996. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. Contrariando o disposto no inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 1.343/1996 não há que se falar em isenção do ITCD na transmissão causa "mortis", tendo em vista que o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha na data do óbito. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, substituído pela Cons. Supl. Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

Processo: 00040-00005783/2020-21; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 44/2020; Recorrente: MARIA FERREIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 55/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA está prevista no inc. VII, do art. 5.º, da Lei n.º

4.727/2011, e está condicionada a que o imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso presente, restou comprovado que existem dois imóveis em nome da Recorrente. LEI ORGÂNICA DO DF - LODF. DÍVIDA ATIVA. COMPROVAÇÃO. Constatado que existem débitos inscritos em dívida ativa, em nome da Recorrente, na data de ocorrência do fato gerador, o benefício não pode ser concedido, nos exatos termos do Art. 173, da LODF. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Não participou do julgamento a Cons. Samara Freire, em virtude de problemas técnicos de acesso à sessão de julgamento. Ausentes justificadamente os Conselheiros Eliane Medeiros, Ana Claudia Macedo Rainha e Juvenil Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga e Marília Moreira da Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002114/2014; Recurso Extraordinário n.º 066/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG - 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 56/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. Constatado que a decisão manifestada no Acórdão recorrido foi pelo provimento parcial, à maioria de votos, ou seja, decisão não unânime, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido com fulcro no inciso I do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. 2. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, definida na LC n.º 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento, entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula n.º 10/2020. Recurso Extraordinário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Relatora

Processo: 00128-000236/2014; Recurso Extraordinário n.º 078/2019; Recorrente: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; Advogado: Pedro Miranda Roquim OAB/SP 173.481; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 57/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA DE FATO. NÃO APRECIÇÃO. CABIMENTO. 1. Com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei n.º 4.567/2011 é cabível Recurso Extraordinário quando a Câmara deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO COMPROVADO. GNRE. 2. Constatado que o ICMS-ST devido nas operações objeto do auto de infração foi integralmente recolhido, por meio de GNRE apresentadas nos autos e que o pagamento foi efetuado antes da lavratura do auto de infração, há de ser conhecido o recurso para dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer que o crédito tributário dos documentos fiscais que foram objeto do auto de infração foi extinto pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I, do CTN. E, por conseguinte, o auto de infração deve ser declarado nulo por falta de objeto. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Cons. Antonio Avelar não participou da votação em virtude de dificuldade técnica para adentrar a sessão virtual. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, substituído pela Cons. Supl. Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de janeiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Redator

Processo: 00040-00015839/2020-55; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 130/2020; Recorrente: MÁRIO LUIS RODRIGUES ALBUQUERQUE; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 60/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 6.466/2019. DECRETO N.º 34.024/2012. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 6.466/2019, art. 2.º, V, "a", item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol deste dispositivo legal, bem como à existência de pedido de requerimento instruído com laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado que integre o SUS, pelo DETRAN/DF ou clínicas credenciadas por este, nos termos do Decreto n.º 34.024/2012, art. 6.º, § 7.º. Comprovado nos autos que o laudo médico cumpre às exigências e a deficiência se enquadra na hipótese normativa, o reconhecimento do benefício fiscal é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva. Concluído o julgamento desse processo, retirou-se da sessão o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida, retornando o Conselheiro Fernando Rezende.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00008495/2020-28; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 66/2020; Recorrente: MARLY LINO DE OLIVEIRA; Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 61/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. REQUISITOS LEGAIS. 1. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada ao comprometimento da função física ou a deformidade que produza dificuldade para o desempenho de funções. Não restou comprovado nos autos o preenchimento de tais requisitos. 2. VEÍCULO NOVO. ANO DE AQUISIÇÃO. REVENDEDOR NO DISTRITO FEDERAL. NÃO ATENDIMENTO. Para a concessão do benefício fiscal, o veículo novo, no ano de sua aquisição, deve ser adquirido de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal o que pode ser comprovado pela respectiva nota fiscal, nos termos do art. 6.º, inciso XII c/c § 17 ambos do Dec. n.º 34.024/2012. Demonstrado nos autos que a recorrente adquiriu seu veículo novo por estabelecimento de outra unidade federativa, inobservada a exigência normativa, seu pedido não deve prosperar. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00065998/2018-86; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 178/2018; Recorrente: THIAGO HIGINO CARDOSO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Suplente Charles Dickens Ázara do Amaral; Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 63/2021

EMENTA: PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO DO RECORRENTE POR NÃO ADVOGADO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO A intervenção do sujeito passivo em sede recursal por intermédio de representante não inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil não é óbice ao conhecimento de recurso de jurisdição voluntária encaminhado ao TARF pela primeira instância. MÉRITO. ICMS. ISENÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. A isenção de ICMS de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos do Convênio ICMS 38/12, o qual foi incorporado à legislação distrital por meio do Dec. n.º 18.955/97 (RICMS), Caderno I do Anexo I, item 130. Não estando comprovado nos autos o preenchimento de tal requisito, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. O Conselheiro Relator negou provimento ao recurso, porém, por outros fundamentos. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antonio Avelar, Giovanni Leal, e Carlos D'Aparecida, que deram provimento ao recurso. Declaração de voto dos Conselheiros Fernando Rezende e Antonio Avelar. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Rosemary Carvalho Sales, substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira da Silva, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rogério Pereira Fontes, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002450/2014; Recurso Extraordinário n.º 087/2020; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 64/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se no acórdão recorrido que a decisão foi por maioria de votos apenas com relação às preliminares suscitadas. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Relatora

Processo: 00040-00029471/2019-79; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 192/2019; Recorrente: ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira ROSEMARY CARVALHO SALES; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 65/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVADA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. A isenção de ICMS para aquisição de veículo novo por pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos previstos no Convênio ICMS n.º 38/12 c/c item 130.4, do caderno I, anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997. E, ainda, não estar inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na data da ocorrência do fato gerador. Restando comprovado nos autos o não preenchimento de tais requisitos, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00001085/2020-56; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 059/2020; Recorrente: Wiliam Alves de Souza; Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 66/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO DE MONOPARESIA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. Laudo médico juntado aos autos indica expressamente que, como reflexo de uma artrose lombar, o recorrente, além de uma diminuição de força, apresenta também limitação de movimentos em seus membros inferiores. Por se tratar, então, de situação em que a pessoa requerente demonstra condição física que, por representar, na sua essência, justamente o significado de monoparesia, está prevista no inciso I do subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997, o reconhecimento da isenção do ICMS, no caso, é medida justa, legal e legítima. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Júlio César de Abreu. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Giovanni Leal, Rosemary Sales, Paulo Bruno Ribeiro e Eliane Medeiros, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto do Cons. Júlio César de Abreu. A Cons. Samara Freire não se sentiu habilitada a participar do julgamento do presente processo, tendo em vista problemas técnicos para acessar a sessão de julgamento a tempo de ouvir a leitura do relatório e o voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00009308/2019-90, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 66/2019, Recorrente: JACKSON DANTAS PEREIRA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 9 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 72/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. NANISMO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. RJV. PROVIMENTO. A estenose da coluna vertebral (CID M48.0) e a condroplasia (CID Q77.4) configuram o nanismo acondroplásico, deficiência física reconhecida para fins de isenção do IPVA, nos termos da legislação de regência. Comprovada por meio de laudos médicos válidos a existência da deficiência em causa, há que ser provido o RJV.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00027316/2019-18, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 218/2019, Recorrente: JM ZANATTA E CIA LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 74/2021

EMENTA: ICMS. TRIBUTO INDIRETO. CTN. ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO SUPORTADO PELA RECORRENTE. COMPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. De acordo com o art. 166 do CTN, a restituição de tributo indireto, no caso o ICMS, somente é possível quando o requerente comprova que efetivamente suportou o ônus financeiro do imposto ou esteja autorizado por quem o suportou. No caso dos autos, houve comprovação das condições, o que possibilita a restituição pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Salles, que negou provimento ao recurso. Com declaração de voto Cons. Rosemary Salles. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Marília Moreira e Joicy Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Redatora

Processo: 00040-00025874/2020-82; Recurso de Jurisdição Voluntário n.º 139/2020; Recorrente: NERIDIO JOÃO ETERNO DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 8 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 92/2021

EMENTA: IPVA. DECRETO N.º 34.024/2012. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. ATENDIMENTO. Estando devidamente comprovado nos autos que a deficiência física do Recorrente está amparada pela norma isentiva, se subsumindo à parte final do item I da alínea "a" do inciso V do art. 6º do Decreto 34.024/2012, como deformidade adquirida, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Azara.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00002119/2020-20; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 013/2020; Recorrente: PATRIK FELIX DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2020.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 104/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 4.727/2011, art. 1.º, V, "a", item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol taxativo deste dispositivo legal. Comprovado o cumprimento de tais condições, o reconhecimento do benefício é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Antonio Avelar e Giovanni Leal, que negaram provimento ao recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 0127-006751/2014; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 182/2020, Recorrente: IGREJA BATISTA CRISTÃ DE BRASÍLIA E GSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 106/2021

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO. TEMPLO RELIGIOSO. LOCATÁRIO. LEIS N.ºS 4.727/2011 E 6.466/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO

DA VIGÊNCIA DE CADA NORMA. POSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no princípio do “tempus regit actum”, a legislação deve ser aplicada aos fatos ocorridos ao seu tempo de vigência, e, afora as hipóteses permitidas por lei, não pode retroagir para alcançar fatos pretéritos, sobretudo no caso de estabelecer prejuízo não contemplado na lei anterior vigente. “In casu”, à época da formalização do pedido e, bem assim, da ocorrência de parte dos fatos geradores dos exercícios ainda em discussão, vigoravam os preceitos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 4.727/2011, o qual possibilitava a formalização do requerimento de isenção por parte do Locatário do imóvel, sob quem recaía a exigência da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do DF, situação que só fora alterada e direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel com a edição da Lei nº 6.466/2019, que somente passou a produzir efeitos em 01/01/2020. Nesta toada, inexistindo débito inscrito em dívida ativa, em relação à Locatária (IGREJA BATISTA CRISTÁ DE BRASÍLIA), para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, impõe-se deferir a isenção pretendida pela recorrente. Por outro lado, relativamente aos exercícios de 2020 a 2023, a Locatária não mais possui legitimidade para pleiteá-lo, a teor do disposto art. 4º, § 1º, da Lei 6.466/2019. **NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA UNIÃO. MESMO OBJETO E PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO.** Tratando-se de Recurso de Jurisdição Voluntária da proprietária do imóvel com razões idênticas, mesmo objeto e pedido contemplado no recurso da Locatária, já devidamente analisado pelo Colegiado, impõe-se não conhecê-lo, em face da perda do objeto. Recurso de Jurisdição Voluntária da Locatária Conhecido e Provido em Parte. Recurso de Jurisdição Voluntária da Proprietária Não Conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, não conhecer do recurso da GSA Participações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao recurso da empresa GSA, o dos Conselheiros Giovanni Leal, Rosemary Sales, Juvenil Filho, Ana Claudia Rainha, Paulo Bruno de Oliveira e Marília Moreira, que conheceram e deram provimento parcial, concedendo a isenção para o exercício de 2014. Com relação ao recurso da Igreja Batista, à unanimidade em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial para conceder a isenção para o exercício de 2014, 2015 e 2016, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram parcialmente vencidos o voto dos Conselheiros Giovanni Leal, Rosemary Sales, Juvenil Filho, Ana Claudia Rainha, Paulo Bruno de Oliveira e Marília Moreira, que deram provimento parcial apenas quanto à isenção referente ao ano de 2014.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Relator

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CAMARA
 23/04/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de abril de 2021, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 128-000.793/2016, Tributo ICMS, REN 4/2020, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida INCONFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA Advogado Amílcar Gonçalves Moreira OAB/MG 68.135, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

b) Processo 040. 001.565/2017 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 163/2018, Recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada Maia Alexia Martinovich OAB/DF 46.071, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal Fagundes.

c) Processo 0040.004.150/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 39/2017, Recorrente BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal Fagundes.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 14 de abril de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA
 23/04/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de abril de 2021, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128.001.171/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 382/2017, Recorrente NASA CAMINHÕES LTDA & MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado Divino Ribeiro de Souza OAB/GO 11.216, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 0040.003.663/2016 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 485/2017, Recorrente CLARO S/A, Advogado João Agripino Maia OAB/DF 13.065, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior.

c) Processo 0128. 002.281/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, REN 25/2019, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida BEKA COSMETICOS EIRELI EPP, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

d) Processo 0128.001.134/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 321/2018, Recorrente CANAÃ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)
 22/04/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de abril de 2021, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00004293/2020-15 SEI/DF, Tributo ITCD (Isenção), RJV 25/2020, Recorrente PATRICIA CONCEIÇÃO DA PAZ – DE CUJUS SEBASTIÃO JOSÉ DA

PAZ – CONJUGE DELCI ARÉDA BATISTA PAZ, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 0125.000.338/2017 SEI/DF, Tributo ICMS (Restituição), RJV 144/2019, Recorrente CLARO S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior.

c) Processo 00040-00015862/2020-40 SEI/DF, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 172/2020, Recorrente SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE, Advogada Lorena Vieira Fernandes OAB/DF 34.015, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior.

d) Processo 040.001.765/2017 SEI/DF, Tributo ISS (Imunidade), RJV 137/2019, Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado João Vitor Jabur Fogaça OAB/SP 406.849, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

e) Processo 00040-00013679/2020-18 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 105/2020, Recorrente CRISTIANE NUNES DE ALMEIDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

f) Processo 0128.002.393/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 148/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

g) Processo 0128.002.146/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 34/2020, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Francisco Otávio Miranda Moreira OAB/DF 52.847, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

h) Processo 0128.001.507/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 11/2020, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 12 de abril de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 47.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 38, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, página 20, com base na decisão proferida em sede recursal, Ofício nº 011778/2021 – GEBIN/SUOP/PGDF (58915960) no processo 00020-00032027/2020-49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 160, de 09 de abril de 2021, publicada no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 161, em seu Art. 7º, §3º, ONDE SE LÊ: “...Portaria xx, de xxx.”, LEIA-SE: “...Portaria nº 160, de 09 de abril de 2021...”.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 435.200,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0246, conforme Ofício(s) nº 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 413, 415, 416, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
2	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00
3	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00	R\$ 385.200,00	R\$ 435.200,00

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.351.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0235, conforme Ofício(s) nº 471, 472, 474, 475, 476, 480, 482, 483, constantes no Sistema de Controle de Emendas

distribuídos conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 385.000,00
2	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
3	CRE GUARÁ	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
4	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
5	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
6	CRE TAGUATINGA	R\$ 290.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 450.000,00
	TOTAL	R\$ 705.000,00	R\$ 646.000,00	R\$ 1.351.000,00

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido nos processos 00080-00152086/2020-19, 00080-00178635/2020-85, 00080-00178569/2020-43 e 00080-00178628/2020-83, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Profissional e Tecnológica para os cursos Técnicos de Nível Médio de Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura, Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança e Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, todos na modalidade de Educação a Distância, no Centro Educacional Evolução, situado na C1, Lotes 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Trade Center, Taguatinga, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Solução Consultoria e Sistemas Educacionais Eireli-ME, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 336, Q.30, Lt 17, Parque Bandeirante, Rio Verde – Goiás, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 14 DE ABRIL 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial 460.000192/2011, 00080.00120273/2018-19, 465.000337/2014, 00080.00200468/2018-41, 471.000219/2016, 00080.00029071/2017-52, 00080.00079083/2020-23, 00080.00082703/2020-10, 480.000171/2014 e 00080.00204691/2019-49, por 90 (noventa) dias, a contar de 18 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DA OITAVA REUNÃO ORDINÁRIA

RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO - ENTIDADES E INDICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DE CADA GRUPO APÓS A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

No dia 14 do mês de abril do ano de 2021, às 14:00 horas, na Sala da Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 4º andar, SDN - Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública do Distrito Federal, estabelecida pela Portaria SSP/DF nº 13, de 25 de janeiro de 2021, Anexo Único, item 2.1, processo 00050-00000528/2021-35 e 00050-00001034/2021-78, com a presença dos seus componentes, signatários da presente Ata. Iniciada a reunião, o Presidente da Comissão Eleitoral cumprimentou a todos e apresentou o resultado preliminar da eleição, contendo as entidades e os respectivos indicados dentro do número de vagas de cada grupo após a aplicação dos critérios de desempate.

ITEM 1. Em relação aos indicados pelas entidades de classe e universidade inscritas para as vagas de Conselheiro Titular e Suplente, fora aberto o processo 00050-00002413/2021-85 para adoção de gestões junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal com o objetivo de certificar se os candidatos não exercem cargos comissionados na estrutura do governo do Distrito Federal, considerando o impedimento previsto no art. 5º, §4º da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019. Conforme resposta daquela Pasta, os indicados pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do DF (RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, CPF: ***.508.474.** e MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, CPF ***.050.871.***) e pela Associação Geral dos servidores da Polícia Civil do DF (REYNALDO MARTINS SOARES, CPF ***.538.501.***) exercem cargo em comissão na estrutura do governo do Distrito Federal. Tendo em vista as regras do processo eleitoral, especialmente os itens 4.4 e 9.3 do Anexo Único da Portaria SSP/DF nº 13/2021, a verificação de que a entidade inscrita, bem como os seus indicados não atendem aos requisitos do processo eleitoral acarretará a invalidação da sua inscrição em qualquer etapa, garantindo o direito de defesa junto à Comissão Eleitoral no prazo estipulado pelo calendário eleitoral divulgado pela Portaria SSP/DF nº 39, de 25 de fevereiro de 2021. Diante da constatação de que os indicados ocupam cargo em comissão, as inscrições do Sindicato dos Delegados de Polícia do DF, processo 00050-00002017/2021-58, e da Associação Geral dos servidores da Polícia Civil do DF, processo 00050-00002416/2021-19, tornam-se inválidas, sendo possível a indicação de novos representantes que atendam ao previsto no art. 5º, §4º da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, na fase recursal referente a esta decisão.

ITEM 2. Após as inscrições, recursos e pedido de impugnação recebidos e apuradas por esta Comissão Eleitoral, conforme Ata 03/2021 (56699927), Ata 04/2021 (58212309), Ata 05/2021 (58424603), Ata 06/2021 (59131714) e Ata 07/2021 (59704222), foram consideradas válidas as seguintes inscrições:

Entidades de caráter associativo ou sindical das forças de segurança pública do Distrito Federal e órgãos vinculados		
CATEGORIA	ENTIDADE	PROCESSO SEI
Representante dos oficiais da PMDF	Associação dos Oficiais da PMDF - ASOF	00050-00002718/2021-97
Representante das demais carreiras da PCDF	Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal	00050-00001571/2021-18
Representantes das demais carreiras da PCDF	Associação Brasileira de Peritos em Criminalística	00050-00002432/2021-10
Representante dos oficiais do CBMDF	Associação dos Oficiais do CBMDF	00050-00002412/2021-31
Representante dos praças do CBMDF	Clube dos Bombeiros do Distrito Federal	00050-00001787/2021-83
Representantes dos agentes de trânsito do DETRAN/DF	Sindicato dos Servidores das Carreiras do Detran/DF	00050-00002372/2021-27
Representantes dos agentes de atividades penitenciárias do Distrito Federal	Sindicato dos Policiais Penais do DF	00050-00002426/2021-54

Entidades ou organizações da sociedade civil, núcleos de estudo, grupos de pesquisa ou universidades e conselhos comunitários cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas nas áreas dos direitos humanos, da cultura de paz e da prevenção da violência e da criminalidade

CATEGORIA	ENTIDADE	PROCESSO SEI
Universidade	Universidade de Brasília - UNB	00050-00002370/2021-38

ITEM 3. Em relação às entidades de caráter associativo ou sindical das forças de segurança pública do Distrito Federal e órgãos vinculados, considerando a disponibilidade de uma única vaga para cada categoria, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, se faz necessário a aplicação do critério de desempate em relação às entidades representantes das demais carreiras da PCDF, conforme previsto no item 5.1 da referida Portaria SSP/DF nº 13, de 25 de janeiro de 2021. Assim, considerando o critério da representatividade, ou seja, o maior número de associados ou sindicalizados nas entidades, fora informado pelas mesmas o seguinte quantitativo de associados ou sindicalizados: Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal (56359631), com 5.756 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis) representados; Associação Brasileira de Peritos em Criminalística (58194628), com 312 (trezentos e doze) representados. Desta forma, para a vaga destinada à entidade representante das demais carreiras da PCDF foi selecionado o Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal por ter o maior número de sindicalizados.

ITEM 4. O resultado preliminar da eleição, contendo as entidades e os indicados para as vagas de Conselheiro Titular e Suplente no Conselho Distrital de Segurança Pública, após a aplicação do critério de desempate, é o seguinte:

CATEGORIA	ENTIDADE	PROCESSO SEI	TITULAR	CPF	SUPLENTE	CPF
Representante dos oficiais da PMDF	Associação dos Oficiais da PMDF - ASOF	00050-00002718/2021-97	DIVINO RUFINO DE ARAÚJO	308.***.391-87	ELISNEI ANTONIO DIAS	512.***.501-25
Representante das demais carreiras da PCDF	Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal	00050-00001571/2021-18	ALEX DE OLIVEIRA GALVÃO	767.***.531-87	ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS	325.***.001-49
Representante dos oficiais do CBMDF	Associação dos Oficiais do CBMDF	00050-00002412/2021-31	EUGÊNIO CÉSAR NOGUEIRA	491.***.301-97	WALDIR ALVES DA ASSUNÇÃO	351.***.381-68
Representante dos praças do CBMDF	Clube dos Bombeiros do Distrito Federal	00050-00001787/2021-83	JAIR DIAS FRANCISCO	862.***.111-91	FELIPE AUGUSTO DANTAS DA SILVA	925.***.201-20
Representantes dos agentes de trânsito do DETRAN/DF	Sindicato dos Servidores das Carreiras do Detran/DF	00050-00002372/2021-27	ADJAYME DE FARIA MELO	144.***.848-22	FÁBIO MEDEIROS	517.***.421-34
Representantes dos agentes de atividades penitenciárias do Distrito Federal	Sindicato dos Policiais Penais do DF	00050-00002426/2021-54	PAULO ROGÉRIO DA SILVA	773.***.321-53	ALDON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR	646.***.181-04
Universidade	Universidade de Brasília - UnB	00050-00002370/2021-38	CRISTINA MARIA ZACSESKI	636.***.710-87	ANALIA LAURA SORIA BATISTA	692.***.031-48

ITEM 5. Não foram apresentadas inscrições para as seguintes vagas: entidades de caráter associativo ou sindical representante dos praças da PMDF (1 vaga); entidades ou organizações da sociedade civil (2 vagas); núcleos de estudo e grupos de pesquisa (1 vaga); e conselhos comunitários (2 vagas). Com a decisão adotada no ITEM 1 da presente Ata está pendente de recurso a inscrição para a vaga da entidade representante dos delegados da PCDF. Em relação às vagas não preenchidas, conforme previsto nos itens 3.8.1 e 9.1 da Portaria SSP/DF nº 13/2021, será aberto novo processo eleitoral específico após a homologação do presente.

ITEM 6. Em atenção ao disposto no processo eleitoral, especialmente os itens 4.6 e 8.3 do Anexo Único da Portaria SSP/DF nº 13/2021, a divulgação do resultado se dará por meio da publicação da presente Ata no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual será apresentada pelo Presidente desta Comissão ao Secretário Executivo do Condisp. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a presente Ata será encaminhada ao Presidente do Condisp, via Secretaria Executiva do Condisp, e deu por encerrada a reunião às 16:00h, para constar na ATA que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por todos os membros presentes. ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública; ALBERTO BARBOSA MACHADO NUNES RODRIGUES, Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública; ANA KARLA OLIVEIRA MOURA ROCHA, Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Distrital de Segurança Pública.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 721, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.317/2001, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 757, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 59, ONDE SE LÊ: "...publicada no DODF nº de 14 de setembro de 2012...", LEIA-SE: "...publicada no DODF de 04 de setembro de 2012..."; ONDE SE LÊ: "...REVER a Portaria DIPC de 19 de março de 2001...", LEIA-SE: "...REVER a Portaria DIPC de 16 de março de 2001...", fazendo ainda incluir na fundamentação legal da revisão, o art. 28 da Lei nº 3.765/60.

RETIFICAR a Portaria nº 757, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 59, ONDE SE LÊ: "...publicada no DODF de 13 de abril de 2013, para incluir na fundamentação legal da revisão o artigo 28 da n.º 3.765/1960...", LEIA-SE: "...publicada no DODF de 12 de abril de 2013, para incluir na fundamentação legal da revisão o art. 28 da Lei nº 3.765/1960..."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 722, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.001.325/2012, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 669, de 02 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10 de outubro de 2014, página 43, ONDE SE LÊ: "...vítiwo e filha menor...", LEIA-SE: "...companheiro e filha menor..."; ONDE SE LÊ: "...a contar de 11 de setembro de 2014...", LEIA-SE: "...a contar de 19 de setembro de 2014..."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de abril de 2021

Processo: 00054-00067859/2019-28. Assunto: ANÁLISE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL EMPRESA. ENTREGA DE NOTA FISCAL FORA DE PRAZO

CONTRATUAL. Interessado: Hospital Maria Auxiliadora e Departamento de Saúde e Assistência ao PESSOAL - DSAP.

1. Concorro com a manifestação da ATJ/DSAP, constantes nos Documentos SEI nº (56723293) e (59071332).

2. Considerando que restou caracterizada a violação do item 8.2 e 8.3 do Termo de credenciamento nº 53/2017 e 70/2017, configurando quebra contratual por parte do HOSPITAL MARIA AUXILIADORA em virtude da entrega de nota fiscal em prazo superior ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 01/2017, Processo de Credenciamento nº 054.001.577/2016 e no Edital de Credenciamento nº 04/2017, Processo de Credenciamento nº 054.002.237/2017, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993).

3. Após, restituam-se os autos à ATA/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF, e, em seguida, à DPGC para notificação à empresa acerca da decisão.

Processo: 00054-00100687/2019-10. Assunto: Processo administrativo para apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente aplicação de taxa de 38% sobre medicamentos de uso não exclusivos de hospitais e clínicas. Interessado: DIGIMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA e Departamento de Saúde e Assistência ao PESSOAL - DSAP.

1. Concorro com a manifestação da ATJ/DSAP, constantes nos Documentos SEI nº (55056069) e (58903474).

2. Considerando que restou caracterizada a violação do item 6.11 do Termo de credenciamento nº 01/2018 (54680356), configurando quebra contratual por parte da sociedade empresária DIGIMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA decorrente aplicação de taxa de 38% sobre medicamentos de uso não exclusivos de hospitais e clínicas, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993).

3. Após, restituam-se os autos à ATA/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF, e, em seguida, à DPGC para notificação à empresa acerca da decisão.

Processo: 00054-00101217/2019-65. Assunto: Processo administrativo para apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente aplicação de taxa de 38% sobre medicamentos de uso não exclusivos de hospitais e clínicas. Interessado: NEFROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-ME e Departamento de Saúde e Assistência ao PESSOAL - DSAP.

1. Concorro com a manifestação da ATJ/DSAP, constantes nos Documentos SEI nº (55043892) e (58901388).

2. Considerando que restou caracterizada a violação do item 6.12 do Termo de credenciamento nº 66/2017 (54680718), configurando quebra contratual por parte da

credenciada NEFROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-ME decorrente aplicação de taxa de 38% sobre medicamentos de uso não exclusivos de hospitais e clínicas.. aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993).

3. Após, restituiu-se os autos à ATA/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF, e, em seguida, à DPGC para notificação à empresa acerca da decisão.

Processo: 00054-00035274/2020-82. Assunto: Processo administrativo para apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente de recusa de entrega de materiais consignados em Ata de Registro de Preços. Interessado: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA e Departamento de Saúde e Assistência ao Povo - DSAP.

1. Concordo com a manifestação da ATJ/DSAP, constantes nos Documentos SEI nº (54678240) e (58788603).

2. Considerando que "não houve quebra contratual por parte da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA na entrega dos produtos acordados com esta Administração Militar, tendo em vista a ocorrência de força maior no contrato administrativo, em virtude da alta de preços e indisponibilidade no mercado dos produtos relacionados na Solicitação de Compra nº 03/2020 (36983849), causadas pela Pandemia COVID-19", ARQUIVO o presente processo.

3. Após, restituam-se os autos à ATA/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF, e, em seguida, à DPGC para notificação à empresa acerca da decisão.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 59379172 do presidente da comissão do processo administrativo disciplinar 00055-00048095/2019-43, Portaria nº 129, de 07 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 59765727 do presidente da comissão do processo administrativo disciplinar 00055-00053638/2019-44, Portaria nº 35, de 25/01/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011 e o artigo 100º, inciso XLI, do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, nos seguintes períodos e funções:

I - de 1º de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021:

a) Coordenador teórico-prático: Carlos Alberto Costa Lima; Carolina Lima Ferreira; Fabio Eduardo de Oliveira; Marcelo Pacheco; Sara Monteiro de Barros.

b) Examinador teórico-prático: Agnaldo Alves Vieira; Alexandre Almeida Soares; Almir Freires da Silva; Ana Paula Rodrigues da Silva Poeck; André Luiz da Cruz Marques; Andrea Angelica de Oliveira; Antônio Claudio Pimentel Mota; Arlete Almeida Alves; Beatriz Pinto Garcia; Bruno Martins Carneiro; Dario Gonçalves Borges Junior; Derli Martins dos Santos Vilela; Domingos do Trabalho Amaral Rosa; Edivania Marcelino Xavier; Eliene Matias de Gouveia Gomes; Emanuel Francisco Salles; Enio Brito Lopes; Erandi da Cruz Silva; Fatima Elizabeth da Silva; Felipe de Oliveira Ribeiro; Filipe Augusto de Souza Viana; Flaviano Paulo Macedo; Frank Viana dos Santos; Gustavo Alves Pinto; Heitor Luiz Souza Folgierini; Huelisten Alexandro da Silva; Ivone Teixeira da Silva; Jefferson Teixeira Maciel; Joao Paulo da Silva Araújo; Jose Pereira de Moraes; Keyla Barbosa dos Santos; Kleybe Alves da Silva; Luís Aleixo De Paula do Nascimento; Luís Renato Pereira Medeiros; Marcelo Alvim Guedes; Marcelo Ferreira Brandao; Maria do Socorro Amorim Santana; Maria Luísa L. Batista Aguiar; Paulo Alves de Oliveira Sobrinho; Rafaela Vieira Nogueira; Ricardo Silva de Castro; Rita de Cassia Gomes de Sousa; Rodrigo Reis da Silva; Rodrigo Salgado Pires; Ronaldo Yuji Sato; Sandra Regina Gonçalves de Mendonca; Sandra Rita Chaves de Medeiros; Soraia Almeida Mendonca; Tiago Del Canali; Ticiane Sanford Moreira Campos; Ulisses dos Santos Cansanção; Valdir Ângelo de Godoi Junior; Wanderleya dos Santos; Wilza Barbosa Dos Santos.

c) Secretário Logístico: Francisco Flavio De Oliveira Sampaio; Jonas Da Silva; Raimundo Pereira Dos Santos; Silene Araújo Pereira Lima; Wagner Scott.

d) Secretário de Apoio: Catharina Dativa de Souza; Nelma de Mendonca Santos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011 e o artigo 100º, inciso XLI, do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, nos seguintes períodos e funções:

I - de 1º de março de 2021 a 31 de maio de 2021:

a) Coordenador teórico-prático: Christian Richielle Lima Rocha; Emanuel Francisco Salles; Francisco Fabio de Oliveira Sampaio; Huelisten Alexandro da Silva; Sandra Regina Gonçalves de Mendonca; Zoelton Sousa.

b) Examinador teórico-prático: Adalberto Pereira Lopes; Adalberto Rodrigues se Souza; Adilson de Lima Bezerra; Adilson Ferreira Machado; Alan Carlos de Sousa Santos; Alexandre Alves Medeiros; Aline Santos Barradas; Alisson Leandro Silva Lopes; Amado Pio Alves Moreira; Ana Rita Bonifácio Bonne dos Santos; Anderson Correa Carvalho; Aruilene Alves da Silva; Belmaria Teles de Faria; Bruna Bernardi Ribeiro; Carlos Alberto Oliveira; Carlos Roberto Ribeiro; Catia Guedes Evangelista; Cauan Bezerra Pinheiro Santos; Classius Lopes Mendes da Silva; Cleide Santana Batista da Silva; Danilo Martins de Queiroz; Danilo Pereira da Silva; Denise Cristiane Guimaraes Silva; Denise de Carvalho Oliveira; Djacir Ferraz Marques; Djalma Breiter de Castro Silva; Eder Brandao da Silva; Edilmar Edson da Conceição Silva; Eduardo Luiz de Oliveira Magalhaes; Edvaldo Cordeiro de Oliveira; Eliana Gonçalves da Silva; Elisangela Lima Cunha; Elisandro Souza dos Anjos; Elizete Fonseca da Silva Santana; Elmar Magalhaes; Elton Alves de Oliveira; Elvis Carlos Teodoro; Emidio de Castro Moreira; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Erotides Ferreira Cavalcante Antunes; Euflavio Ribeiro Conforte; Evandro Rodrigues Silva; Ezequiel Cardoso Fagundes; Fabio Henrique Correa de Almeida; Fabio Kawamoto; Fernanda Assis de Freitas Xavier; Fernanda Cristina de Souza Silva; Flavio Bacelar Neres; Flavio da Silva Souza; Francisco Pereira da Silva; Gerson Bezerra da Silva; Gilmar Viana; Givanildo Gomes Oliveira; Gleidima Evangelista de Sousa; Handerson Alves Rodriguez; Hebert Wallace de Freitas; Helenita Ribeiro da Cruz; Inalgi dos Santos Medeiros; Irene Moreira dos Santos; Isaac Garcia Madureira; Jaime Pereira de Freitas Junior; James Ferreira Ganda; Joao Gabriel Carneiro Portela; Joao Henrique de Carvalho Pereira Liberal; Jose Carlos Araújo da Silva; Jose Carlos Eloi de Queiroz; Jose Nildo Gomes da Silva; Jose Rafael Vieira Furtado; Jose Reinaldo Alves da Mota; Jose Rodrigues de Almeida Filho; Jose Rodrigues dos Santos Junior; Juana Leine dos Santos Oliveira; Junio de Almeida Dias Araujo; Leandro Freitas Silva; Leonardo Bernardino Vitor; Lindalva Rodrigues; Lindamira Gomes da Silva; Luciani Holanda Araujo; Lucimar Alves dos Santos; Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos; Luiz Fabiano de Araujo Costa; Luiz Ribeiro Feitosa; Maisa Cristina de Barros Lima; Marcelo de Sa Fontenele Araujo; Marcia Mara Soares Menezes; Marcleuzy Neves E Mendes; Marcos Antonio Fontinele Marques; Margarete da Silva Borges; Maria Aparecida da Conceição Santos; Maria Jose da Silva; Martha Lacerda de Medeiros; Maxwell Araujo dos Santos; Myria Braga Lima; Natanael Dias de Silva; Neuza Zacarias Bueno; Nivaldo Marques das Neves; Nivaldo Rocha da Silva; Oberto Medeiro Cavalcante; Patricia Vieira Vaz; Paulo Henrique Gomes Braga; Pedro Carlos Alves Lima; Philippe Cruz de Almeida; Rayanne Fernandes Pereira; Regina Basilio Bacarias; Renato Gomes de Aguiar; Roberlandio Alves do Nascimento; Roberto Palomo de Lima; Rodrigo da Silva Cunha; Romero Jose da Silva; Romildo de Souza Oliveira; Ronaldo de Sousa; Ronan Mendes Ornelas; Roseluanda Vinagreiro de Aquino; Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca; Salomao Alves de Oliveira; Sandro Machado Levi; Tatiana de Paiva Ito; Tatyana Gomes Cabral; Thiago Souza da Silva; Vagner dos Reis; Valdo Luiz Oliveira de Pinho; Vanderley Mendonca da Silva; Vania Pereira Nunes; Wesley Cardoso Bueno.

c) Secretário Logístico: Ailton Dombroski; Antônia Carmem Nascimento; Aristides Ribeiro Filho; Flavio Sena Suzano; Maria da Conceição Reis; Mauricio Almeida Silva; Mauro Ricardo; Alziro Sergio Soares Tezoni; Nilson de Franca Taguatinga; Paulo Roberto do Nascimento; Raimundo Lopes do Nascimento.

d) Secretário de Apoio: Ailton da Silva; Auricelia Alves da Silva; Claudia Cristina Alves; Clelia Martim de Souza; Daniel Rodrigues Soares; Eliezer Borges Bastos; Herica Cristina Marques Pereira Bassani; Joselita Pereira de Souza de Sousa; Maria das Mercês Aires Costa Nobre; Marta Ferreira de Medeiros; Nair Magalhaes Gonçalves; Neia de Souza Carvalho; Pamela Alves Moura; Renata Damaceno Vargas De Araújo; Ronaldo Gonsalves Vieira; Rosilene Dias da Silva Braga; Sheila Rolim Samento; Valdete Dias Araújo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 59, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e

Considerando a ausência dos pressupostos exigidos no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal;

Considerando o posicionamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme Parecer Jurídico nº 622/2020 - PGDF/PGCONS exarado nos autos do processo 00090-00015652/2020-75; e

Considerando o posicionamento da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme Nota Jurídica Nº 248/2020 - SEMOB/GAB/AJL e Nota Jurídica Nº 85/2021 - SEMOB/GAB/AJL, exaradas nos autos do processo 00090-00015652/2020-75, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 109, de 27 de dezembro de 2018, do então Diretor-Geral do extinto Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que determinou a Requisição Administrativa do pavimento térreo do imóvel situado no Setor Cultural Sul, Lote 01, BL A (Touring Club), localizado na Zona Cívico-Administrativa, Eixo Monumental, Brasília/DF, com área de 3.908 m2.

Art. 2º Anular as Portarias nº 23, de 27 de março de 2019, nº 55, de 19 de junho de 2019 e nº 78, de 24 de setembro de 2019, que prorrogaram o prazo de vigência da Portaria nº 109/2018.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, adotará as medidas necessárias ao pagamento de justa indenização pelo uso do bem, de forma a evitar o enriquecimento indevido da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, com a presença da com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Inicialmente, retornam a pauta do dia o processo 00090-00016197/2017-20, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ LIMA para julgamento de mérito. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000147/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000471/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000433/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00016187/2017-94; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000190/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00017978/2017-31; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00018487/2017-16; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00018644/2017-85; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00014394/2017-12; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00014260/2017-93; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00015036/2017-19; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00013593/2017-03; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00018049/2017-40; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00014543/2017-35; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00014502/2017-49; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00017282/2017-13; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00013989/2017-42; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00014883/2017-66; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00013590/2017-61; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00014544/2017-80; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00016972/2017-47; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00017279/2017-91; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-00018140/2017-65 e o processo nº: 00090-00016197/2017-20, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ LIMA. Posteriormente, foram distribuídos os processos: TCB Nº 00090-00013382/2018-43; TCB Nº 00090-00013379/2018-20; TCB Nº 00090-00013378/2018-85; TCB Nº 00090-00013362/2018-72; TCB Nº 00090-00013359/2018-59; TCB Nº 00090-00013358/2018-12; TCB Nº 00090-00013357/2018-60; TCB Nº 00090-00013355/2018-71; TCB Nº 00090-00013565/2018-69; TCB Nº 00090-00013375/2018-41; TCB Nº 00090-00013363/2018-17; TCB Nº 00090-00013899/2018-32; TCB Nº 00090-00013896/2018-07; TCB Nº 00090-00013893/2018-65; TCB Nº 00090-00013818/2018-02; TCB Nº 00090-00013816/2018-13; TCB Nº 00090-00013815/2018-61; TCB Nº 00090-00013814/2018-16; TCB Nº 00090-00013813/2018-71; TCB Nº 00090-00013961/2018-96; TCB Nº 00090-00013954/2018-94; TCB Nº 00090-00013951/2018-51; TCB Nº 00090-00013974/2018-65. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza, Verônica Aparecida da Costa.

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em

julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: JOSE NACELIO DE FIGUEIREDO Nº 00090-00016238/2017-88; COBRATAETE Nº 00090-00018396/2017-72; COBRATAETE Nº 0090-000866/2017; COBRATAETE Nº 0090-000867/2017; COBRATAETE Nº 0090-000749/2017; COBRATAETE Nº 0090-000748/2017; COBRATAETE Nº 0090-000746/2017; COBRATAETE Nº 00090-00019898/2017-11; COBRATAETE Nº 00090-00019420/2017-91; COBRATAETE Nº 0090-000999/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000670/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000782/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000974/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000971/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000972/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000890/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000514/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00019345/2017-68; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000597/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000781/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000816/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000831/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000833/2017. Na ocasião, foram distribuídos processos: TCB Nº 00090-00013984/2018-09; TCB Nº 00090-00001186/2018-26; TCB Nº 00090-00002657/2018-13; TCB Nº 00090-00013904/2018-15; TCB Nº 00090-00013812/2018-27; TCB Nº 00090-00013383/2018- 98; TCB Nº 00090-00013798/2018-61; TCB Nº 00090-00013384/2018-32; TCB Nº 00090-00002295/2018-61; TCB Nº 00090-00002706/2018-18; TCB Nº 00090-00002711/2018-21; TCB Nº 00090-00002848/2018-85; TCB Nº 00090-00013360/2018-83; TCB Nº 00090-00013380/2018-54; TCB Nº 00090-00013356/2018-15; TCB Nº 00090-00013817/2018-50; TCB Nº 00090-00013920/2018-08; TCB Nº 00090-00013928/2018-66; TCB Nº 00090-00013909/2018-30; TCB Nº 00090-00013957/2018-28; TCB Nº 00090-00013981/2018-67; TCB Nº 00090-00013959/2018-17; TCB Nº 00090-00013361/2018-28. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a sexta sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Inicialmente, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00018024/2017-46; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00013888/2017-71; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00014109/2017-55; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00014261/2017-38; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00015675/2017-84; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00015775/2017-19; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00018559/2017-17; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00019897/2017-76; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 00090-00017012/2017-02; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000566/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000455/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000832/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000551/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000517/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000515/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000900/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000530/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-003817/2016; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000486/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000491/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000511/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000512/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000520/2017; URBI - MOBILIDADE URBANA Nº 0090-000552/2017. Foram distribuídos os processos: EXPRESSO SÃO JOSE Nº 0090-000585/2017; TCB Nº 090-00013976/2018-54; TCB Nº 00090-00013973/2018-11; TCB Nº 00090-00013969/2018-52; TCB Nº 00090-00013968/2018-16; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000452/2017; EMILTON PEREIRA DE QUEIROZ Nº 00090-00016214/2017-29; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000436/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000485/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000476/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000973/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000513/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00019645/2017- 7; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00013990/2017-77; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00014997/2017-14; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090- 00019549/2017-07; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000416/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00015887/2017-61; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00016905/2017-22; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00019513/2017-15; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00016496/2017-64; URBI Mobilidade Urbana Nº 0090-000935/2017; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00017446/2017-02; URBI Mobilidade Urbana Nº 00090-00016185/2017-03. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes, Alixandre Abel Alvarenga.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019 e considerando a deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião da 2ª Reunião Ordinária e 578ª Reunião do CONEN-DF, ocorrida 06/02/2020, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, o prazo da Câmara Técnica de PREVENÇÃO e Câmara Técnica de EDUCAÇÃO E PESQUISA para análise e apresentação de parecer acerca do Projeto CRAQUE NÃO USA CRACK, para deliberação junto ao colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN-DF, conforme o processo 00400-00005843/2021-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

**CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Recomenda veto ao projeto de Lei nº 1.615 de 2019, que trata sobre visão monocular (cegueira de um dos olhos) como deficiência sensorial visual, aprovado pela Câmara dos Deputados.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2021, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, VIII e art. 9º V, da Lei n. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, recomenda:

Considerando que a Lei Brasileira da Inclusão nº 13.146/2015, em seu artigo 2º, afirma que a pessoa com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando que o referido Projeto de Lei afronta os princípios da Convenção da ONU incorporada à Constituição Federal, desprezando o próprio conceito de "deficiência" como uma condição humana relacionada às barreiras ou impedimentos que prejudicam a participação social plena.

Considerando que o referido Projeto não passou por uma ampla discussão com a sociedade, em especial com a participação das pessoas com deficiência, através de suas Entidades Representativas como Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - CONADE, órgão este deliberativo e opinativo.

Considerando que o Projeto de Lei abrirá precedente para que outros grupos possam reivindicar a condição legal de ser considerado também pessoa com deficiência.

Considerando que o conceito de deficiência atual é resultado de um longo debate da sociedade brasileira e mundial.

Considerando que medidas e ações afirmativas devem ser conferidas às pessoas realmente necessitadas, sob pena de se gerar uma maior exclusão social.

Considerando que ao antecipar o resultado da avaliação biopsicossocial, o Congresso Nacional desconsidera a necessidade de serem avaliados minuciosamente os quatro aspectos explicitados no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, tornando sem efeito a essência da avaliação biopsicossocial resolve:

Art. 1º Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o veto integral do Projeto de Lei nº 1.615 de 2019, aprovado pelo Congresso Nacional, respeitando os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro perante as Nações Unidas, conforme prevê a legislação vigente. "Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas". (Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, 2008).

Art. 2º Recomenda-se o envio desta Resolução para os seguintes Órgãos: Casa Civil, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, Advocacia Geral da União, Conselho Nacional de Direitos Humanos e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

Presidente do Conselho

116º REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 17 dias de dezembro de dois mil e vinte, às 14h, reuniu-se o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, por videoconferência através do aplicativo Webex, estando presentes César Achkar Magalhães (ABDV-Associação Brasileira de Deficientes Visuais); Andreia Fernandes de Lima (SEJUS); Christiane Ferreira de Carvalho (Secretaria de Estado de Economia); Clélia Brito Silveira (Defensoria Pública do Distrito Federal); Cleunice Bohn de Lima (Associação DF DOWN); Deniz Catarina Lopes Aguiar Araújo (SRES- Associação Brasileira de Combate a AIDS grupo Arco-Íris); Phellip Alexandre Alcântara Ponce (OAB-DF); Elianildo da Silva Nascimento (URI BRASILIA- Iniciativas das Religiões Unidas); Igor Orlandi Meira (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios); Irisvan dos Santos Oliveira (Associação Educação - Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas); Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz (Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência); Renata de Azevedo e Silva Ferreira (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios); Simone Soares Nogueira (Secretaria de Estado de Educação); Thiago Bazi Brandão (Câmara Legislativa do Distrito Federal); Iracilde Titan Lima e Silva (Secretaria de Meio Ambiente); André Carvalho França (Secretaria de Estado de Economia); Fernando Pereira da Costa (Acreditar -Transformando Vidas); Perla Ribeiro (Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal); Eduardo Xavier Lemos (CJP-DF-Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília); Janaina Braga D'Almeida (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal); João Elias Lima Araújo (Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS); David Alexandre Teles Farina (APEF-Associação de Apoio aos Presos, Egressos e Familiares); Marcos de Freitas Duarte (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Paloma Cristina Rodrigues Pediani (Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação. A pauta foi aprovada com acréscimo dos tópicos: a) Situação dos indígenas venezuelanos - Povo Warao - que se encontra nas proximidades da rodoviária interestadual do Distrito Federal; b) Análise acerca da carta que trata da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, acerca do PL n. 4.372/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; c) Discussão acerca da aplicação de vacinas contra o COVID-19 para as pessoas com deficiência em caráter prioritário; d) Apoio à Carta aberta atinente à situação de Profissionais e Usuários da Saúde do DF contra os ataques à Reforma Psiquiátrica e à Política Nacional de Saúde Mental. ITEM 2) Discussão acerca da manifestação favorável da Secretaria Nacional de Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos atinente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2019, que prevê a redução da maioridade penal. Interlocutores: Andreia Fernandes Lima, representante do Poder Público. A minuta da nota de repúdio foi apresentada ao conselho. Diante de algumas indagações o Conselheiro Cesar Achkar fez pedido de vistas à nota, ficando decidido que será objeto de análise na pauta na próxima reunião ordinária. ITEM 3) Aprovação da resolução Nº 18/2021 que trata sobre a Formalização do Uso das Carteirinhas de Identificação. Foi aprovado por unanimidade a publicação da resolução que formaliza a utilização. ITEM 4) Análise do processo de denúncia apresentada pelo Senhor Fernando. Relator: Conselheiro Elianildo Nascimento. Após a apresentação do relatório foram analisadas as seguintes recomendações: a) Que o CDPDDH oficie a direção do PDF I, solicitando que esta apresente formalmente informações completas sobre qual procedimento investigativo está 527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que buscam a garantia ao acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e que a não apresentação de respostas condizentes com às normas que regem o sistema penitenciário e o direito, poderão ensejar o entendimento de que a ação do agente público mencionado nesta peça, podem levar a compreensão de ocorrência de infração à Lei Federal nº 7.716/89. As recomendações foram aprovadas, com abstenção de voto da representante do TJDF. ITEM 5) Formalização das comissões sobre a VII Conferência Distrital de Direitos Humanos. Interlocutor Elianildo Nascimento. Os conselheiros presentes se manifestaram sobre a composição das Comissões, sendo elas: Comissão de Comunicação, representada pelas Conselheiras: Cleunice Bohn de Lima, Simone Soares Nogueira e Ruth Meyre Mota Rodrigues. Comissão Temática, representada pelos Conselheiros (as): César Achkar Magalhães, Clélia Brito Silveira, Elianildo da Silva Nascimento, Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz e Thiago Bazi Brandão. Comissão de Infraestrutura e Logística, representada pelos Conselheiros (as), Iracilde Titan Lima e Silva, Irisvan dos Santos Oliveira e Luciana Vitor Dias. Contudo, os ausentes se manifestarão posteriormente para a Secretária-Executiva. Ainda, foi deliberado que a Secretaria Executiva criará os grupos das comissões para facilitar as comunicações e agendamento de reuniões. ITEM 6) Discussão acerca das Eleições para presidente. A Secretaria Executiva informou que o processo de designação e dispensa dos Conselheiros estão em trâmite e tão logo seja publicado, será possível agendar a eleição para presidente, uma vez que de acordo com o Regimento Interno em seu Art. 10, I. Será exigido o quórum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar sobre a eleição para presidente do CDPDDH. ITEM 7) Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. ITEM 8) Situação dos indígenas venezuelanos - Povo Warao - que se encontra nas proximidades da rodoviária interestadual do Distrito Federal. Interlocutora: Simone Soares Nogueira. O Pleno deliberou que a interlocutora produza a minuta de expediente a ser remetido à Casa Civil com a proposta de criação de Grupo de Trabalho, coordenado pela própria Casa Civil, com vista a monitorar as políticas públicas a serem desenvolvidas em atenção às necessidades dos indígenas. ITEM 9) Situação acerca da disponibilização de vacinas para as pessoas com deficiência em caráter prioritário.

Deliberou-se que o conselho se manifeste em relação ao posicionamento do presidente sobre o campo de vulnerabilidade da pessoa com deficiência sobre a acerca da assinatura de apoio à Carta aberta atinente à situação de Profissionais e Usuários da Saúde do DF contra os ataques à Reforma Psiquiátrica e à Política Nacional de Saúde Mental. Foi . ITEM 12) Outros assuntos: O Conselheiro Thiago Bazi a disponibilização de um curso gratuito sobre Educação em Direitos Humanos a ser ministrado pela Câmara Legislativa no dia 18 de dezembro de 2020 às 9h. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 17h40, sendo que eu, Adriana Guadalupe Avilez do Amaral, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

117º REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 22 dias de dezembro de dois mil e vinte, às 14h, reuniu-se o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, por videoconferência através do aplicativo, estando presentes César Achkar Magalhães (ABDV-Associação Brasileira de Deficientes Visuais); Clélia Brito Silveira (Defensoria Pública do Distrito Federal); Cleunice Bohn de Lima (Associação DF DOWN); Deniz Catarina Lopes Aguiar Araújo (SRES- Associação Brasileira de Combate a AIDS grupo Arco-íris); Phellip Alexandre Alcântara Ponce (OABDF); Elianildo da Silva Nascimento (URI BRASÍLIA- Iniciativas das Religiões Unidas); Igor Orlandi Meira (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios); Irisvan dos Santos Oliveira (Associação Educação - Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas); Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz (Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência); Simone Soares Nogueira (Secretaria de Estado de Educação); João Elias Lima Araújo (Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS); Marcos de Freitas Duarte (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Diego Moreno de Assis e Santos (Secretaria de Justiça e Cidadania); Patricio Leite Miranda (Secretaria de Estado de Segurança Pública); Loyane Correa Martins Costa (Controladoria-Geral do Distrito Federal); Marco Antonio de Lima Silva Martins Mota (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Luciana Vitor Dias (Associação Cultural Namastê). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação. A pauta foi aprovada com acréscimo dos tópicos: a) Apresentação da Denúncia do Senhor Eustáquio; b) Marcação de reunião extraordinária; c) Discussão acerca da suspensão de insumos na rede pública do Governo do Distrito Federal, sendo Bexiga Neurogênica - sonda uretral; d) Prioridade na vacinação do COVID 19 para as Pessoas com HIV/AIDS. ITEM 2) Discussão acerca do fechamento dos Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia. Interlocutores: Cleunice Bohn de Lima, representante da Sociedade Civil e o Senhor Gean Marcel, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e executor do contrato com a OSC que atuava no abrigo. Após apresentação, o pleno deliberou por oficial a Defensoria Pública para análise do caso. ITEM 3) Discussão acerca da vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência e consequente prioridade no processo de vacinação contra o COVID 19. Interlocutor: Phellip Alexandre Alcântara Ponce, representante da Sociedade Civil. Foi deliberado o encaminhamento de recomendação ao Governador do Distrito Federal para inclusão das pessoas com deficiência, como prioridade, no grupo de vacinação. ITEM 4) Discussão acerca da manifestação favorável da Secretaria Nacional de Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos atinente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2019, que prevê a redução da maioridade penal. Interlocutor: César Achkar Magalhães, representante da Sociedade Civil. O Conselheiro César Achkar Magalhães, na reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro, pediu vistas à minuta de Resolução, o qual apresentou as sugestões ao documento nessa ocasião. O Pleno deliberou pela análise dos textos para posterior deliberação. ITEM 5) Apresentação de denúncia acerca de possível violação de direitos humanos cometido por policiais militares contra o Senhor Jonathan. Interlocutor: David Alexandre Teles Farina, representante da Sociedade Civil. O relator não pôde se fazer presente, mas pediu que a Secretaria Executiva encaminhasse áudio explicativo acerca do resumo do caso e recomendações. O Pleno deliberou que os Conselheiros analisariam os documentos enviados, até a data de 27 de janeiro, e deliberariam pela aprovação via whatsapp. ITEM 6) Apresentação da denúncia de possível violação a direitos humanos sofridas pelo Senhor Eustáquio. Interlocutor: César Achkar Magalhães, representante da Sociedade Civil. O interlocutor apresentou ao Conselho a denúncia, sendo remetida a Carta aberta do denunciante na véspera da reunião. Assim, diante do curto prazo para análise do Pleno deliberou-se que o Conselho tomaria conhecimento dos fatos primeiro e posteriormente fariam os encaminhamentos. ITEM 7) Solicitação de agendamento de reunião extraordinária. Interlocutor: Conselheiro Elianildo da Silva Nascimento, representante da Sociedade Civil. O Pleno deliberou agendamento de reunião extraordinária, de forma online, no 03 de fevereiro, às 14h. A pauta será os encaminhamentos para a realização da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos, que acontecerá em agosto de 2021. ITEM 8) Discussão acerca da suspensão de insumos na rede pública do Governo do Distrito Federal, sendo Bexiga Neurogênica - sonda uretral. Interlocutora: Cleunice Bohn de Lima. A interlocutora trouxe para o pleno a falta desse material nos hospitais do Distrito Federal, uma vez que a falta desse insumo traz sérios danos à saúde das mulheres com deficiência. Assim, deliberou-se o encaminhamento de Ofício, nos mesmos moldes apresentado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CODDEDE, também compartilhado aos Conselheiros, à Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência. ITEM 9) Prioridade na vacinação do COVID 19 para as Pessoas com HIV/AIDS. Interlocutora: Conselheira Deniz Catarina Lopes Aguiar Araújo, representante da Sociedade Civil. O Pleno deliberou que o Conselheiro Phellip Alexandre Alcântara Ponce elaborar a minuta de Resolução ao Governo do Distrito Federal o qual será submetido ao Colegiado antes do envio. ITEM 10) Outros Assuntos. O Pleno deliberou que a 118ª Reunião Ordinária ocorrerá no dia 05

de março e 68 a 119ª Reunião Ordinária ocorrerá no dia 25 de março, sempre no horário de 14h, por meio de aplicativo. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 17h45, sendo que eu, Adriana Guadalupe Avilez do Amaral, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

118º REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 05 dias de março de dois mil e vinte, às 14h, reuniu-se o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, por videoconferência através do aplicativo Google Meet, estando presentes César Achkar Magalhães (ABDV-Associação Brasileira de Deficientes Visuais); Andreia Fernandes de Lima (SEJUS); Christiane Ferreira de Carvalho (Secretaria de Estado de Economia); Clélia Brito Silveira (Defensoria Pública do Distrito Federal); Cleunice Bohn de Lima (Associação DF DOWN); Deniz Catarina Lopes Aguiar Araújo (SRES- Associação Brasileira de Combate a AIDS grupo Arco-íris); Phellip Alexandre Alcântara Ponce (OAB-DF); Elianildo da Silva Nascimento (URI BRASÍLIA- Iniciativas das Religiões Unidas); Igor Orlandi Meira (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios); Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz (Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência); Eduardo Xavier Lemos (CJP-DF-Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília); João Elias Lima Araújo (Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS); Paloma Cristina Rodrigues Pediani (Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília); Robson Alves Moreira (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal); Adriana Sobral Barbosa Mandarino (Secretaria de Meio Ambiente); Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Lucélia de Jesus Abreu (Secretaria de Estado de Educação); Diego Moreno de Assis e Santos (Secretaria de Justiça e Cidadania); Manoel Coelho Arruda Junior (Secretaria de Estado de Segurança Pública); Patrício Leite Miranda (Secretaria de Estado de Segurança Pública); Cacildo dos Santos Sena (Instituto Restaurando Vidas); Irisvan dos Santos Oliveira (AEEP/DF-Associação Educação - Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação. A pauta foi aprovada com acréscimo dos tópicos: a) Denúncia recebida pelo Conselheiro César Achkar referente à carta aberta escrita pelo Senhor Eustáquio; b) Aprovação da Nota de Repúdio sobre a Maioridade Penal. ITEM 2) Aprovação da ata da 117ª Reunião Ordinária do CDPDDH ocorrida no dia 22 de janeiro de 2021. Ata aprovada pelo pleno. ITEM 3) Eleição à Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Anexo do Burity, 8º andar, Sala 801, Ala Oeste -Brasília/DF Telefones: (61) 3403-4951/ 3403-4982 E-mail: cdpddh@gmail.com com presidência do CDPDDH. Interlocutora: Adriana Guadalupe Avilez do Amaral, Secretária Executiva do Conselho. A Secretaria Executiva do CDPDDH acusou o recebimento de apenas uma apresentação de candidatura do representante titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Diego Moreno. Assim, foi aberta a votação para eleição por aclamação, sendo eleito a presidente do Conselho, com 10 votos favoráveis e 3 abstenções. ITEM 4) Apresentação acerca das deliberações advindas da reunião Inter Conselhos realizada no dia 24/02. Interlocutores: Andreia Fernandes e Elianildo Nascimento, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Os conselheiros apresentaram um 36 resumo de como foi a reunião e reforçaram que a próxima reunião foi agendada para o dia 26 de março do corrente ano e que dia 30 de abril será o prazo limite para os colegiados 38 encaminhem as propostas de temas que serão discutidos na VII Conferência de Direitos Humanos que ocorrerá em agosto de 2021. Essas propostas serão encaminhadas para o pleno para verificação prévia. ITEM 5) Definição de fluxo de recebimento de denúncias e deliberações do pleno. Interlocutora: Adriana Guadalupe Avilez do Amaral, Secretária Executiva do Conselho. A Secretária Executiva apresentou ao pleno uma resolução elaborada pela Conselheira Andréia Fernandes de Lima, com vistas a definir o fluxo de recebimento de denúncias e deliberações do Colegiado. Deliberou-se que os conselheiros compartilharão suas contribuições à Resolução, uma semana antes da próxima reunião ordinária que está agendada para dia 25 de março do corrente ano, para garantir a celeridade de aprovação do texto final do documento. ITEM 6) Discussão acerca da recomendação ao Governo do Distrito Federal no que tange a compra de vacina para combate ao Covid 19. Interlocutora: Maria de Jesus Werneck Rodrigues Muniz, representante da sociedade civil. O Conselho deliberou encaminhamento de Resolução com recomendação à (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos- MMFDH, Conselho Nacional de Direitos Humanos- CNDH, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA, Conselho de Educação do Distrito Federal, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Senado Federal e Câmara dos Deputados), com objetivo de se posicionar veementemente contra as PECs 32/2019, 115/2015 e 21/2013, que preveem a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, e lamenta a recente manifestação da Secretaria Nacional Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Anexo do Burity, 8º andar, Sala 801, Ala Oeste -Brasília/DF Telefones: (61) 3403-4951/ 3403-4982 E-mail: cdpddh@gmail.com de Juventude do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos acerca da aprovação de uma destas propostas. ITEM 7) Discussão acerca do projeto de Lei 1.615 de 2019 (visão monocular - cegueira de um dos olhos - como deficiência sensorial visual), aprovado pela Câmara dos Deputados em 02/02/2021. Interlocutor: César Achkar Magalhães, representante da sociedade civil. Aprovado por unanimidade a produção de resolução com recomendação da forma que segue: a) Recomendação ao presidente da república com veto ao projeto de lei, com cópia para Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência e para Conselho Nacional de Direitos Humanos. b) Assinatura do manifesto que trata sobre o movimento

das Pessoas com Deficiência, pelo veto a PL 1615. ITEM 8) Discussão a acerca da MP nº 1034/21 que limitou o valor de isenção do IPI na compra de carros para as pessoas com deficiência. Interlocutor: Phellip Alexandre Alcântara Ponce, representante da sociedade civil. Aprovado por unanimidade encaminhar uma recomendação com objetivo de solicitar a derrubada do item da MP nº 1034/21 que limitou o valor de isenção do IPI na compra de carros para as pessoas com deficiência. ITEM 9) Denúncia recebida pelo Conselheiro César Achkar referente à carta aberta escrita pelo Senhor Eustáquio. O Presidente distribuiu o processo para o Conselheiro Phellip Alexandre Alcântara Ponce para proceder a relatoria, com o apoio do Conselheiro César Achkar. O relatório será apresentado na reunião ordinária do mês de abril. ITEM 10) Aprovação da Nota de Repúdio sobre a Maioridade Penal. Foi aprovado por unanimidade a publicação da Nota de Repúdio à decisão da Secretaria Nacional de Juventude em apresentar manifestação favorável à redução da maioridade penal, elaborado pela conselheira Andreia Fernandes de Lima, com a contribuição do Conselheiro César Achakar Magalhães. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 18h40, sendo que eu, Adriana Guadalupe Avilez do Amaral, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo: 00110-00001508/2020-01. Assunto: Concorrência nº 23/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP, relativamente ao Lote 04.

(...), tendo apreciado toda a documentação constante dos autos, DECIDO pela NÃO ADJUDICAÇÃO do objeto licitado referente ao Lote 04, no âmbito da Concorrência nº 23/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP, e sua consequente REVOGAÇÃO.

Sendo assim, determino:

- A publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/93;
 - A notificação da empresa vencedora para ciência desta decisão;
 - Que a SUPOP/SODF proceda à revisão e atualização dos projetos básico e executivo, bem como os respectivos orçamentos, a fim de se verificar a viabilidade de novo procedimento licitatório.
- É como decido.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 13 DE ABRIL DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PARA: UO 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SELDF
UG 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SELDF

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
15.451.6206.1079.0027	44.9051	100	R\$ 600.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando a Construção de Quadra de Futebol de Campo Sintético na QNL 21/23, Taguatinga Norte-DF, em frente à Escola Classe nº 46.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Concedente

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a redistribuição, cessão e disposição de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157, da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2021, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157, da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição, consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizá-las.

Art. 3º O prazo de que trata o art. 1º, poderá ser prorrogado a critério e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo: 0070-001339/2014. Interessado: Valdeildo Claro de Figueiredo. Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

EMENTA: Regularização de Ocupação de Área Pública Rural. Recurso Administrativo. Presentes os pressupostos de admissibilidade. Parcelamento irregular do solo. Lei nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 149/2021 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo 0070-001339/2014, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGOLHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, de acordo com a análise já realizada no âmbito desta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica criado a Comenda "Parceiro da Ciência e Tecnologia" que será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol do desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal.

Art. 2º A Comenda será representada por uma placa a ser entregue em solenidade promovida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 3º As edições da Comenda serão disciplinadas em Portaria expedida por esta Secretaria.

Art. 4º A relação de homenageados deverá ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como servidores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, poderão propor nomes para serem homenageados no âmbito desta Comenda, desde que devidamente justificada e comprovada a trajetória e realizações em prol do desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, conforme processo 00150-00003018/2020-92 resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído com a finalidade de elaborar proposta de alteração da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, Lei nº 1778, de 17 de novembro de 1997, Lei nº 2.478, de 18 de novembro de 1999, Lei nº 4413, de 15 de outubro de 2009, e Lei nº 5.200, de 14 de outubro de 2013, exclusivamente em relação à Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE e à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, por meio da Portaria nº 182, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2020, página 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EMPREENDEDORISMO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO
CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
AGRICULTURA**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere pedido de revogação administrativa de cancelamento e Migração de incentivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir revogação administrativa de cancelamento do processo 0160.002.308/2000, referente a empresa beneficiada ANTONIO PEREIRA DE SOUSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – ME., conforme disposto no § 1º do Art.8º da Lei nº 6.468/2019 e §§ 8 e 9º do Art. 93 do Decreto 41.015/2020.

Art. 2º Admitir o pedido de Migração ao Pro/DF II, devendo a beneficiada apresentar um PVS – Projeto de Viabilidade Simplificada de acordo com o art. 11, § 1º da lei nº 6.468/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere autorização de outras empresas no endereço incentivado.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Autoriza inclusão das empresas Litoral Embalagens e Serviços Ltda. EPP (CNPJ nº 28.151.705/0001-29), Norte Sul Comércio de Alimentos EIRELI (CNPJ nº 32.295.558/0001-38) e Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 03.647.755/0001-70) no endereço incentivado, para fins de cumprimento de metas de empregos, objeto do processo 0370.000.307/2011 da interessada Litoral Pescados Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere redução de prazos para cumprimento de metas de empresa incentivada no âmbito do Pro/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a redução do prazo para o cumprimento de metas de geração de empregos, da empresa ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA - ME, objeto do processo 0160.000.452/1994, de 05 (cinco) para 03 (três) anos, conforme previsto no §5º do Art. 25 da Lei 3.196/2003.

Art. 2º Deferir a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas em favor da empresa ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA - ME.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere alterações contratuais de empresa incentivada no âmbito do Pro/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa MARCOFORT MATERIAIS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. ME, objeto do processo 0160.000.279/1993, de acordo com a última alteração contratual Consolidada da Sociedade Limitada, segundo a qual alterou o administrador e cadastrou o espólio, devidamente registrada na JUCIS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere aumento de área e emissão de AID com desconto, de empresa incentivada no âmbito do Pro/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a ampliação de área edificada de 524,75m² para 1.094,73m² da empresa

DS DOCES SONHOS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 0160.000.374/1999.

Art. 2º Aprovar a emissão de Atestado de Implantação Definitivo em favor da empresa incentivada, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinado em 01/08/2000, com a TERRACAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 319/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 194, de 18 de setembro de 2013, página 13, o ato que indeferiu pedido de ampliação de área edificada.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL para Inscrição de AÇÕES DE ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ao Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 48/2018 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, resolve:

Art. 1º Alterar a Inscrição nº 194/2018, de Serviço Socioassistencial, para Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, por prazo indeterminado, do Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, situado à Quadra 04, Área Especial nº 03, S/ nº Sobradinho – DF, CNPJ nº 01.634.237/0001-97, conforme deliberado na 306ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, devidamente exarada no processo 00431-00016815/2018-22.

Art. 2º Cancelar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, alterando o certificado de inscrição nº 194/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantias de Direitos a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento de inscrição a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre -RS, executando as ações no Distrito Federal por sua filial CENTRO CULTURAL DE BRASÍLIA - CCB, localizada no SGAN 601, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0054-10, para executar Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 12ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de abril de 2021, devidamente exarada no processo 00431-00017924/2020-81.

Art. 2º A entidade deverá comprovar o regular funcionamento anual, conforme art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF, devendo ser priorizada no Plano de Acompanhamento e Fiscalização, conforme previsão da Resolução CAS/DF nº 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes Venezuelanos em Situação de Vulnerabilidade.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 12ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 08 de abril de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), 2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004) – Trata da Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autos sustento;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que estabelece, no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis.

CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 - Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS - NOB - RH/SUAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Imigração.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

CONSIDERANDO a Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para acolhimento de imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária Adesão do Distrito Federal apresentado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social - SEDES para ofertar alojamento temporário para 82 (oitenta e duas) pessoas, com provisões materiais, referenciamento a equipe técnica para escuta qualificada, encaminhamentos e orientações aos imigrantes em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação de alteração da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizadas no dia de 15 de abril de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2020 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 25.242.856,76 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento de Serviço da Entidade Associação Nova Acrópole perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 15 de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 26/2012, de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social da Entidade Associação Nova Acrópole - ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE, CNPJ nº 03.653.094/0001-96, com sede na SHIN, CA 09, Lotes 17 e 18, Lago Norte - DF, devidamente exarado no processo 0380-001568/2009.

Art. 2º A decisão de cancelamento fundamentou no fato de não ter comprovação nos autos da continuidade da oferta do serviço no qual foi inscrita no CAS/DF, em desconformidade

com a Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e ainda a reprovação de contas junto a Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis, exercício 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Determina a revogação da Resolução nº 62/2021 relativo a apuração dos fatos relativos a doação ao senhor na doação de imóvel para o sr. CÍCERO LONDERRY BATISTA, referente ao imóvel situado na Q. 04, Conj. S, casa 48, Vila Estrutural, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe confere o art. 21, Inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião de nº 112º, de 26 de junho de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando que a apuração será no âmbito da DIREG e a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um dos signatários, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 62, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 42.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga:

Outorga Prévia/SRH nº 34/2021. Polícia Militar do Distrito Federal, outorga prévia para lançamento de águas pluviais, um ponto de descarga no córrego Riacho Fundo, referente ao sistema de drenagem urbana do Centro de Treinamento e Proteção a Vida da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, localizado no Riacho Fundo I/DF. Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Processo 00197-00000114/2020-42.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico (COD SIGHR 04000826), do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário (COD SIGHR 04000998), do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessor (COD SIGHR 04000863), do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIMAR FERREIRA FRAZÃO FURTADO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.913-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702577, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento de Execução dos Convênios e Congêneres, da Gerência de Prestação de Contas e Conformidade, da Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULO NUNES PEREIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.624-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702577, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento de Execução dos Convênios e Congêneres, da Gerência de Prestação de Contas e Conformidade, da Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR CLEONETE OLIVEIRA BARROS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 91.236-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702581, de Gerente, da Gerência Orçamentária de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMAR FERREIRA FRAZÃO FURTADO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.913-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702581, de Gerente, da Gerência de Orçamentária de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VERÔNICA DE FRANÇA BAHIA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 33.693-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702582, de Gerente, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

NOMEAR ZILMA APARECIDA SILVA MIRANDA LIMA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 42.483-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702582, de Gerente, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ZILMA APARECIDA SILVA MIRANDA LIMA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 42.483-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702583, de Chefe, do Núcleo de Liquidação de Precatórios e Ressarcimentos, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO BÁFICA DO NASCIMENTO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.230-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702583, de Chefe, do Núcleo de Liquidação de Precatórios e Ressarcimentos, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO, matrícula 278.299-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00401579, de Chefe, do Núcleo de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 04 de março de 2021.

NOMEAR JAKELINE BARBOSA MONTENEGRO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 33.008-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO COSTA DOMINGOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.983-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702580, de Diretor, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SILVON DE OLIVEIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.935-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702580, de Diretor, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CARLOS EDUARDO BARROSO SANTOS, matrícula 243.196-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803307, de Coordenador, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WASHINGTON SIQUEIRA BRANDÃO FILHO, matrícula 244.854-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803309, de Assessor, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WASHINGTON SIQUEIRA BRANDÃO FILHO, matrícula 244.854-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803307, de Coordenador, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINE SANTOS LOPES, matrícula 239.853-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803309, de Assessor, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CAMILA PONTES BINICHESKI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802806, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS FERREIRA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802806, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ROBSON BASTOS FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803632, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Fercal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA FERREIRA DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803632, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Fercal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR KAROLYNE LOHANY DE SOUSA MATIAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803579, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Santa Maria Sul, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DEISE DE MENEZES COQUEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803579, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Santa Maria Sul, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISLEIDE PAES LANDIM DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803461, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LAÍS TELLES FORTES DE CARVALHO PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803461, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802789, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISLEIDE PAES LANDIM DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802789, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LAÍS TELLES FORTES DE CARVALHO PIRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803493, de Assessor, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS EDUARDO GOMES RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803493, de Assessor, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EMERSON CORDEIRO ROLIM do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LETÍCIA LEARSI PEREIRA COELHO AIRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, código SIGRH 02803633, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Fercal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, código SIGRH 02803633, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Fercal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DIANA CRISTINA PULLEN PARENTE DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HEBER PLÁCIDO MACHADO, matrícula 16903811, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05800292, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME HENRIQUE CASTRO AVILA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CORACY COELHO CHAVANTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA PAULA MOURA FERREIRA, Técnica em Assistência Social, matrícula 02773457, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001206, de Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA MOURA FERREIRA, Técnica em Assistência Social, matrícula 02773457, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DIELY DE CASTRO SILVA, Especialista Socioeducativa - Contadora, matrícula 02386526, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GRAZIELLE SOARES LOPES REIS, Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GABRIELA FORTES DE MELO, Técnico em Assistência Social, matrícula 2774771, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001207, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA FORTES DE MELO, Técnico em Assistência Social, matrícula 2774771, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR VALDIR GENIVALDO JOSÉ DIAS, Agente Social, matrícula 0278332-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, Cuidadora Social, matrícula 02216302, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300778, de Assessor, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, Cuidadora Social, matrícula 02216302, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico em Assistência Social, matrícula 2773856, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001209, de Assessor Técnico, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico em Assistência Social, matrícula 2773856, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIANA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico em Assistência Social, matrícula 2773864, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001210, de Assessor Técnico, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico em Assistência Social, matrícula 2773864, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, PAULO DA COSTA NASCIMENTO, matrícula 02756420, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03300810, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO DA COSTA NASCIMENTO, matrícula 02756420, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CAMILA MORAIS DE SÁ VIEIRA, matrícula 02769565, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00000210, de Assessor, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA MORAIS DE SÁ VIEIRA, matrícula 02769565, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA MARIA FELIX NUNES, matrícula 103994-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001088, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL ABBUD DE AVELLAR RIBEIRO, Técnica em Assistência Social, matrícula 02180421, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLENILSON DE ALENCAR QUEIROZ, matrícula 104191-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001087, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CLENILSON DE ALENCAR QUEIROZ, matrícula 104191-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAFAELLA MAINY MARTINS SILVA, matrícula 02178486, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001089, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELLA MAINY MARTINS SILVA, matrícula 02178486, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ WELLINGTON QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00000283, de Assessor, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA CARVALHO BOSELLI, Especialista em Assistência Social, matrícula 176779-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Sebastião, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA MÁXIMO BEZERRA DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social, matrícula 192281-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Central de Vagas de Acolhimento, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GEOVANE SANTOS DE MORAES, Técnico em Assistência Social, matrícula 221634-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MÁIRA DE OLIVEIRA VALADARES, Especialista em Assistência Social, matrícula 217881-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência e Idosas, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR NILVA CORREA LOUREIRO, Especialista em Assistência Social, matrícula 175.233-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Serviço de Acolhimento em República para Jovens, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ARNALDO VELOZO MENDONÇA JUNIOR, Técnico em Assistência Social, matrícula 221651-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03301005, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ALISON PEREIRA OLIVEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula 176.971-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOAQUINA VIANA DE OLIVEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.522-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301007, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.119-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301008, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, WILLIAN ALVES PEIXOTO, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.093-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301009, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.294-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301000, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias do Areal, da Gerência de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social, matrícula 184.910-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301001, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias do Areal, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HANA DAHER LOPES, Especialista em Assistência Social, matrícula 175.593-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03300999, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias do Areal, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA GOMES, Técnica em Assistência Social, matrícula 184835-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do Areal, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DIEGO SILVA VIEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.979-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03301345, de Assessor Técnico, da Unidade de Proteção Social 24 Horas, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE HUMBERTO SOUTO, matrícula 276.311-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 00000437, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes III, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CARMELITA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 277.172-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00702788, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes III, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CARMELITA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 277.172-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente I, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARINA TOSTA DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 218.723-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03301339, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes II, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA TOSTA DE ALMEIDA RIBEIRO, Especialista em Assistência Social, matrícula 215.170-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALESSANDRA SILVA RAMOS LACERDA, Técnico em Assistência Social, matrícula 194.385-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00001060, de Assessor Técnico, do Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes I, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCELLE DANIELLY PUCCI, Especialista em Assistência Social, matrícula 215.170-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301336, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes I, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELLE DANIELLY PUCCI, Especialista em Assistência Social, matrícula 215.170-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELAINE LOBATO DE OLIVEIRA, Técnica em Assistência Social, matrícula 102620-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03300973, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social da Diversidade, da Diretoria de Serviços Especializados à Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, Técnico em Assistência Social, matrícula 277463-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, Subsecretaria de Gestão, Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DELCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Técnico em Assistência Social, matrícula 2774135, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, Subsecretaria de Gestão, Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS YURI NOVAES DA PAIXÃO, matrícula 278276-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 277379-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELLY DE OLIVEIRA GRANCE LAGARES, matrícula 175.098-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300911, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GERARDO LINHARES MENEZES, matrícula 176.777-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300895, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Santa Maria, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GERARDO LINHARES MENEZES, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, matrícula 176.777-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300911, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEY DA SILVA GOMES PEREIRA, Especialista em Assistência Social - Pedagoga, matrícula 176.873-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300895, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Santa Maria, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUNA VIEIRA FONTOURA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001208, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KAMILAH FARIAS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 277.940-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01601568, de Assessor, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a contar de 16 de março de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS AFONSO SETTE DE SOUSA, matrícula 276.349-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 01601560, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS AFONSO SETTE DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01601568, de Assessor, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 01601560, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MONISE DANTAS DE ARAÚJO FERREIRA, Analista de Transporte Urbano, matrícula 245.736-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00000945, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 10 de março de 2021.

EXONERAR, a pedido, JORGE CLEISTON DA COSTA FERNANDES, Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor, matrícula 225.110-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001023, de Assessor Técnico, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR DANIELLA GOMES FREITAS, Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor, matrícula 244.223-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001023, de Assessor Técnico, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR IGOR VIANNA AZEVEDO, Analista Transporte Urbano - Planejamento e Operações, matrícula 264.201-8, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00000946, de Chefe, do Núcleo de Contabilidade e Finanças, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR CLOVIS BRAZ DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09800121, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR EVANDRO SODRÉ DINIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09800121, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EVANIA DE PAULA RIBEIRO, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002049, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO XAVIER DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002049, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR SAMIR FERREIRA DA ROCHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 07400103, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, a contar de 05 de abril de 2021.

NOMEAR EVANIA DE PAULA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 07400103, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 15 de março de 2021, publicado no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 28, o ato que nomeou MARIA DO AMPARO ROHA DA SILVA, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...MARIA DO AMPARO ROHA DA SILVA...", LEIA-SE: "...MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA...".

No Decreto de 29 de março de 2021, publicado no DODF nº 60, de 30 de março de 2021, página 20, o ato que nomeou RALFN DA SILVA FONSECA, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...RALFN DA SILVA FONSECA...", LEIA-SE: "...RALFH DA SILVA FONSECA...".

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174.562-X, Assessor Especial, símbolo CPE-07, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES ROCHA, matrícula 1.668.299-8, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Pessoal e Correição, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 12 a 25 de março de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea a, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015 e atualizações posteriores, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal, a Unidade no Sistema SEI-GDF denominada CACI/SUAG/UAGEP/POSSE, a fim de que os processos do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Governo do Distrito Federal (SISPE) sejam gerados, movimentados internamente e gerenciados por usuários específicos.

Art. 2º Os servidores RAQUEL COELHO BRAZ, matrícula 172.758-3, Gerente da Gerência de Atendimento; LUCAS COSTA SILVA, matrícula 1.699.822-7, Assessor da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas; ANA CRISTINA DA GAMA LIMA FUZEIRA, matrícula 1.672.511-5, Assessora Especial da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas; GERVASIO FIRMIANO DE SOUSA, matrícula 31.142-1, Diretor da Diretoria de Pessoal Ativo; ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula 1.400.920-X, Diretor da Diretoria de Registros Funcionais e ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 125.706-4, Chefe da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, atuarão como Membros.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Parecer nº 1086/2018-PGCONS/PGDF, resolve: DESIGNAR DANIELE THAIS MENEZES VERAS, matrícula 1.690.941-0, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, EDSON ALVES DOS SANTOS, matrícula 1.689.609-2, Chefe, da Junta do Serviço Militar, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de abril de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo 00135-00000726/2021-96.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ESMERALDA MARIA REIS SILVÉRIO LIMA, matrícula 79.251-9 e RAYANE MIRELY GOMES ARAUJO, matrícula 1691050-8, como executor e suplente, respectivamente, do contrato firmado entre a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de telefonia corporativa, baseada na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP) conforme processo 00135-00000454/2021-24.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executordecontrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SIMONE SANTANA PAULISTA, matrícula: 1702756-X, Cargo: Assessor Técnico, para substituir SARAH EMILLY OLIVEIRA MOURA, matrícula: 1691868-1, na condição de Membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos;

Art. 2º Designar SIMONE SANTANA PAULISTA, matrícula: 1702756-X, Cargo: Assessor Técnico, para substituir SARAH EMILLY OLIVEIRA MOURA, matrícula: 1691868-1, na condição de Membro do Grupo de Trabalho para Inventariar o Acervo Processual físico;

Art. 3º Designar SIMONE SANTANA PAULISTA, matrícula: 1702756-X, Cargo: Assessor Técnico, para substituir SARAH EMILLY OLIVEIRA MOURA, matrícula: 1691868-1, na condição de Membro da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado;

Art. 4º Designar RAIANE PEREIRA DE ARAUJO, matrícula: 1702425-0, Cargo: Assessor, para substituir JESSICA BERNARDES FERNANDES, matrícula: 1695817-9, na condição de Membro da Comissão Inventariante para realizar o inventário físico patrimonial de bens móveis, imóveis e semoventes da administração regional de Santa Maria;

Art. 5º Designar RAIANE PEREIRA DE ARAUJO, matrícula: 1702425-0, Cargo: Assessor, para substituir JESSICA BERNARDES FERNANDES, matrícula: 1695817-9, na condição de Membro do Grupo de trabalho para conferir, contar e relacionar todos bens patrimoniais imobiliários da administração regional de Santa Maria e localização dos mesmos;

Art. 6º Designar MICHAEL LIMA DE MACEDO, matrícula: 1702671-7, Cargo: Assessor, para substituir RAIANE PEREIRA DE ARAUJO, matrícula: 1702425-0, na condição de Membro da Comissão de Implantação do programa de otimização do uso prioritário da Água;

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROSÂNGELA FERREIRA DE LIMA, matrícula: 1695820-9, Cargo: Gerente, para substituir RICK MARANTEZ, na condição de Presidente da Comissão de Eventos;

Art. 2º Designar MICHAEL LIMA MACEDO, matrícula: 1702671-7, Cargo: Assessor, para substituir JOSÉ RANILDO ALVES DE MELO, na condição de Membro da Comissão de Eventos;

Art. 3º Designar WENDELL GUSMÃO PEREIRA, matrícula: 1695166-2, Cargo: Assessor Técnico, para substituir PEDRO TELLES DE ARAÚJO E SOUZA, matrícula: 1693408-3, na condição de Membro da Comissão de Eventos;

Art. 4º Designar OSMAR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, matrícula: 1693407-5, Cargo: Coordenador, para substituir AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 56405-2, na condição de Membro da Comissão de Eventos;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 17, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, Página 04, autos do processo 00306-00000377/2020-12.

Art. 2º Designar para membro da comissão o servidor ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.697.119-1, em substituição do servidor CÉLIO ANTÔNIO CARVALHO, matrícula 175.536-6, e o servidor ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula 1.701.122-1, como membro suplente, em substituição do servidor SÉRGIO LUIS XAVIER SANS, matrícula 99.125-2 para substituir quaisquer dos membros da Comissão em eventuais impedimentos e /ou afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA GURGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar para membro da Comissão o servidor ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.697.119-1, em substituição da servidora RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS, matrícula 1.694.885-8, e o servidor ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula 1.701.122-1, como membro suplente, em substituição do servidor ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.697.119-1, para substituir quaisquer dos membros da Comissão em eventuais impedimentos e /ou afastamentos legais.

Art. 2º Retificar o prazo do Processo de Investigação Preliminar - PIP Reinstaurada por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 24 de março de 2021, ONDE SE LÊ: "...prazo de 30(trinta) dias...", LEIA-SE: "...60 dias...".

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA GURGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 14 de abril de 2021

Processo: 00010-00000437/2021-49. INTERESSADO: GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 366 de 16 de novembro de 2020, em caráter excepcional, a cessão do GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, matrícula 33.750-1, Auditor de Controle Interno, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo CDS-8, de Secretário Municipal de Governo, da Prefeitura de Goiânia - GO. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar 08/04/2021. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "b", e §4º, 153, I e II, 154, caput, 155 e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011, art. 66, §3º, da Lei Complementar nº 769, de 2008, art. 16, da Lei nº 4.448, de 2009, e arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I,

18 e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/USARC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, CESAR DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 278128-X, da Gerência de Configuração e Suporte Avançado, na qualidade de Gestor; SEBASTIÃO DE PAULA NETO, matrícula 0274125-3, da Gerência de Projetos e Contratos, na qualidade de Fiscal Requisitante; ARLINDO VIEIRA MENDES, matrícula 0274369-8, da Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC, na qualidade de Fiscal Técnico e ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 31054-9, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 42983/2021, celebrado com a empresa D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, quem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes de informática, totens de autoatendimento para emissão de senhas (sem software), com garantia on site de 60 meses, para atender às necessidades das Agências da Receita do Distrito Federal e da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos e na Proposta de Preço. Processo 00040-00019048/2019-61.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PRISCYLLA DRYSS COELHO SABOYA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, GILDETE INÁCIO DOS SANTOS, matrícula 0114934-2, na qualidade de Gestor e ZÉLIA ALVES MIRANDA, matrícula 0032173-7, na qualidade de Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 01/2021, celebrado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (IPREV), que tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis relacionados no Termo de Transferência de Cessão de Uso - TTCU 7. Processo 0414-0001157/2015.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PRISCYLLA DRYSS COELHO SABOYA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00005185/2021-32, resolve: DESIGNAR LEONARDO SÁ DOS SANTOS, matrícula 108.941-2, para substituir MÁRCIA VALÉRIA AYRES SIMI DE CAMARGO, matrícula 110.189-7, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação

de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 06 de abril a 03 de junho de 2021, por motivo de licença médica.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00013410/2021-12, resolve: DESIGNAR ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151.285-4, para substituir EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125.900-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento de Compras, da Diretoria de Suprimento Internos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos períodos de 05 a 14 de abril de 2021, 08 a 17 de setembro de 2021 e 03 a 12 de janeiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00013105/2021-12, resolve: DESIGNAR ENRIQUE JOSÉ MATUTE CAROZZI, matrícula 1.431.260-3, para substituir ANDRÉ LARA CAMPOS GUIMARÃES, matrícula 127.670-0, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a Marlene Brito Mendonça, cônjuge do ex-servidor FLORO ADELINO MENDONÇA, matrícula 02.039-7, Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de março de 2021. Processo: 00413-00001620/2021-00.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Rita Maria Moraes de Souza, cônjuge do ex-servidor HUMBERTO LOPES DE SOUZA, matrícula 103.066-3, Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de janeiro de 2021. Processo: 00431-00004325/2021-89.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Lucia de Oliveira Silva, cônjuge do ex-servidor ANTONIO FIRMINO DA SILVA, matrícula 102.051-X, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2021. Processo: 00413-00001614/2021-44.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de

05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Antonia de Maria Alves Soares, companheira do ex-servidor ARISTIDES PEREIRA DE SOUZA, matrícula 79.535-6, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 14 de março de 2021. Processo: 00413-00001538/2021-77.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Marcelina de Sousa Dias Santos, cônjuge do ex-servidor ESMERALDO XAVIER DOS SANTOS, matrícula 81.941-7, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2021. Processo: 00413-00001685/2021-47.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Izaldes Dias Palmeira, companheira do ex-servidor BERNARDINO CAFÉ BARBOSA, matrícula 01.565-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de janeiro de 2021. Processo: 00413-00001515/2021-62.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Antonia Vilmar de Alencar Lima, cônjuge do ex-servidor ADONIAS PEREIRA LIMA, matrícula 00.850-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de fevereiro de 2021. Processo: 00413-00001672/2021-78.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Maria do Rosário Rocha Cruz, companheira do ex-servidor PALICIO CAMPOS, matrícula 12.332-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2012. Processo: 00413-00000634/2021-06.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a José Vitor Fernandez Alonso, companheiro da ex-servidora ELIANE USTRA CORRÊA DE OLIVEIRA, matrícula 131.087-9, Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 04 de janeiro de 2021. Processo: 00413-00000860/2021-89.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Leny Rosa de Carvalho, cônjuge do ex-servidor JOSÉ MENDES DE CARVALHO, matrícula 102.420-5, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19 de março de 2021. Processo: 00413-00001606/2021-06.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a Lucerri Souza Nascimento, companheiro da ex-servidora SONIA APARECIDA NOGUEIRA, matrícula 118.009-6, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 24 de março de 2021. Processo: 00413-00001572/2021-41.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Francisca Selma da Silva Oliveira, cônjuge do

ex-servidor JOÃO PEREIRA DE ASSIS, matrícula 120.264-2, Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 13 de outubro de 2020. Processo: 00413-00001561/2021-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Daniela Lima de Regueiro Costa cônjuge, e pensão temporária a Eduardo de Regueiro Costa, a Augusto de Regueiro Costa, a Guilherme de Regueiro Costa e à Isabela de Regueiro Costa, filhos do ex-servidor VAGNER CAVALCANTE COSTA, matrícula nº 171.515-1, Cirurgião-Dentista, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2021. Processo: 00060-00120986/2021-52.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à Jane Godoy Evangelista da Rocha, cônjuge do ex-servidor JAIR EVANGELISTA DA ROCHA, matrícula 105.608-5, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2021. Processo: 00413-00001658/2021-74.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 88, de 04/09/2020, publicada no DODF nº 170, de 08/09/2020, o ato que concedeu pensão temporária a Matheus Goulart dos Santos e Anna Luiza Goulart dos Santos, filhos do ex-servidor CECÍLIO GOULART DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 182.619-0, Agente de Execução Penal, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, Luciana dos Santos Gomes, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 30 de março de 2021. Processo: 04026-00012779/2021-93.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA NOGUEIRA SOARES MALHEIROS LISBOA DA SILVA, Assessora Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula nº 277.931-5 e HELBER DO NASCIMENTO SOARES, Assessor Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula nº 276.683-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 19/2020 – CEB, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Iprev/DF, em conformidade com o Processo nº 00413-00000339/2020-61.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA NOGUEIRA SOARES MALHEIROS LISBOA DA SILVA, Assessora Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula nº 277.931-5 e HELBER DO NASCIMENTO SOARES, Assessor Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula nº 276.683-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020 - Iprev/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender as necessidades do Iprev/DF, em conformidade com o Processo nº 00413-00000342/2020-84.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA NOGUEIRA SOARES MALHEIROS LISBOA DA SILVA, Assessora Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula 277.931-5 e HELBER DO NASCIMENTO SOARES, Assessor Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula 276.683-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 05/2018 - Iprev/DF, cujo objeto é fornecimento de 02 (duas) assinaturas do produto Banco de Preço, com validade de 12 (doze) meses, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso, em conformidade com o Processo nº 0413.00003255/2018-64.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA NOGUEIRA SOARES MALHEIROS LISBOA DA SILVA, Assessora Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula 277.931-5 e HELBER DO NASCIMENTO SOARES, Assessor Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula 276.683-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 04/2018 - Iprev/DF, cujo objeto é o fornecimento de 02 (duas) assinaturas da solução Zênite Fácil, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso contratado, em conformidade com o Processo nº 0413.00003288/2018-12.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ CARLOS DE SOUSA, Coordenador de Administração Geral, matrícula 275.651-X e HELBER DO NASCIMENTO SOARES, Assessor Especial da Diretoria de Administração e Finanças, matrícula 276.683-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 01/2019 - Iprev/DF, cujo objeto é a contratação direta de serviços de publicidades institucionais e matérias oficiais em Diário Oficial do Distrito Federal, junto à Subsecretaria de Atos Oficiais da Casa Civil do Distrito Federal, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, em conformidade com o Processo nº 413.000.0454/2019-00.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, consoante o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, na forma da instrução do Processo: 00121-00001287/2019-64, resolvem:

Art. 1º Atualizar a constituição da Comissão Gestora para o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, que tem por objeto o estabelecimento de parceria para a elaboração e execução de projetos de pesquisa científica e de inovação nas áreas econômicas, sociais, demográficas, cartográficas, georreferenciadas, urbanas, ambientais, e de avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelas seguintes novas representantes:

I - Pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan:

a) ANA JANAÍNA ALVES DE SOUZA, matrícula 171.898-3, Assistente I, do Gabinete da Presidência;

b) RAFAELA ALVES FERREIRA, matrícula 3660-9, Assistente I, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira.

II - Pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF:

a) FERNANDA FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 1.200290-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

b) LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 169438-5, Assessora, da Coordenação Científica.

Art. 3º A coordenação das atividades da Comissão Gestora será definida pelas representantes designadas, na primeira reunião de trabalho.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 01, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ANNA CLARA BERTAO CATANELI, matrícula 1659.914-4, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRL/SRSLE, como Executor(a) Titular e AGILKIA KASSANDRA NUNES SUMIZONO, matrícula 1684.982-5, lotado (a) no (a) NND/HRL/GAMAD/SRSLE, DISPENSAR JOAO MARCOS DE MENESES E SILVA, matrícula 1688.349-7, lotado(a) no(a) HRL/SRSLE/SES, como Executor(a) Titular como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 023/2017-SES/DF, celebrado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) O fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 01). Lote 1: Hospital Regional do Paranoá (HRPA), CAPS II Paranoá, CAPS ad II Itapoã, Unidade Mista de São Sebastião (UMSS), UPA São Sebastião, conforme processo (00060-00382998/2018-73).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00031415/2017-68/59091505, 58637568, 58638754), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. MARCELLA CHAVES FIGUEIREDO, matrícula 1686.691-6, lotado(a) no(a) Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital da Região Leste e ANNA CLARA BERTAO CATANELI, matrícula 1659914-4, lotado(a) no(a) Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital da Região Leste, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSLE/SES-DF. 2. JOSE ANTONIO BARBOSA FILHO, matrícula 1441.974-2, lotado(a) no(a) Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital da Região Leste, para atua, como ExecutorSubstituto(a), no âmbito do SRSLE/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ANA CELIA DOS SANTOS BRITO, matrícula 131.712-1, lotado(a) no(a) HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Titular e JULIANA NERI RIBEIRO, matrícula 214.707-6, lotado(a) no(a)

Banco de Leite Humano/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 106/2015-SES/DF-SES/DF, celebrado com a empresa F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em capelas de fluxo laminar e cabines de segurança biológica de marcas diversas., conforme processo (0060-014011/2014).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00354016/2020-78/59149367, 56804283,58951627), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. JULIANA NERI RIBEIRO, matrícula 0214707-6, lotado(a) no(a) Banco de Leite do Hospital Regional de Sobradinho e HERBERT DAVID COSTA, matrícula 1679.976-3, lotado(a) no(a) Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional de Sobradinho, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSNO/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar CRISTIANO DANTAS ALMEIDA, matrícula 153.766-0, lotado(a) no(a) GCQA/LACEN/SVS/SES, como Executor(a) Titular do Contrato nº 055/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa M A DE SOUZA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto o(a) a aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares: CAPELA DE EXAUSTÃO PARA USO GERAL em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo (00060-00045246/2020-49).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00045246/2020-49/ 59156243,59156243), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. JOAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 0143633-3, lotado(a) no(a) NQA/NVMAC/LACEN/SVS, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar WANGLE SAMUEL COSTA LEO, matrícula 199.663-0, lotado(a) no(a) NCAIS/GPMA/DIRAPS/SRSSU, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 080/2016-SES/DF, celebrado com a empresa TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, que tem por objeto o(a) a Contratação de serviços de Telemedicina, de forma integrada incluindo todos os equipamentos para realizações de exames de ECG, Holter e Mapa para suprir a necessidade da Rede SES-DF, conforme processo (0060-002704/2014).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00479965/2020-60/59196622, 59145200), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. WILIAN BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 0147.227-5, lotado(a) no(a) SRSNU/DIRAPS/GENF, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSNU/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00015992/2018-93/59200222, 59038796,59045687), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº (043153/2021-SES/DF, celebrado com a empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme processo (00060-00015992/2018-93), a saber: 1. ROBERTO JOSE ROCHA GOMES, matrícula 0135.073-0, lotado(a) no(a) GEMED/DEC/SINFRA e SHARLON MARCO JUNQUEIRA, matrícula 0136.064-7, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DIAOP, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SINFRA-SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 06 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 113, SEI nº (59024192), de 31 de março de 2021, publicada no DODF nº 63, de 06 de abril de 2021, página 30, referente a designação de executores para o Contrato nº 042934/2021 -SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, ONDE SE LÊ: "...4. HELDER FONSECA E MENDES, matrícula 0146574-0, lotado(a) no(a) no SES/SR/SE/HRPL/GACL/NRAD, para atuar, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SRSNO/SES...", LEIA-SE: "...4. HELDER FONSECA E MENDES, matrícula 0146574-0, lotado(a) no(a) no SES/SRSNO/HRPL/GACL/NRAD, para atuar, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SRSNO/SES...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 07 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00028705/2021-19/ (58619435, 591174885727209057475622, 57981624, 58619435, 59368767, 59432654) 57248831, 57248914; 57272187, 57680662; 57476438, 57478046; 57979282, 57668872; 57537602, 58536718; 57592011; 57862516, 57769008; 57951465, 58009247; 59053080, 59116545; 59432964, 59429607; 59368791, 59368780; 59432964,59429607), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo (00060-00028705/2021-19), a saber: 1. CLAUDIO GONCALVES DA SILVA, matrícula 0132.522-1, lotado(a) no(a) Núcleo de Controle e Infecção Epidemiológica Hospitalar, do Hospital São Vicente de Paulo-SES-DF e JOSE ELIAS DA ROCHA JUNIOR, matrícula 0121.147-1, lotado(a) no(a) Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo/SES-DF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HSVSP/SES-DF. 2. MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, matrícula 1688.218-0, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DA/GAO e ROBERTA DE LIMA PORTELA, matrícula 0142.446-7, lotado(a) no(a) Diretoria Administrativa/CRDF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) CRDF/SES-DF. 3. GIRLENE FERREIRA AGUIAR, matrícula 0147.016-7, lotado(a) no(a) Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (NHS/HRG) e BENITA DE PAULA SOUSA COSTA OLIVEIRA, matrícula 0139.247-6, lotado(a) no(a) Diretoria Administrativa/CRDF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNU/SES-DF. 4. DIVINO VALERO MARTINS, matrícula 1692.769-9, lotado(a) no(a) Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS e JORELIA LIMA BRITO, matrícula 1401.598-6, lotado(a) no(a) Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo/SES-DF, para atuarem,

respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SVS/SES-DF. 5. TIAGO DE FRANÇA OLIVEIRA, matrícula 1690530-X, lotado(a) no(a) SES/SR/SE/DA/GAESP-BRZ Núcleo de Hotelaria em Saúde e PAULENE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 1684399-1, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde/GAESP-CEL/DA/SR/SE/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SR/SE/SES-DF. 6. VIVIANE APARICIO MAIA, matrícula 0137.567-9, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde/HMIB, para atuar, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) HMIB/SES-DF. 7. CLEIDSON GRACIANO DA SILVA, matrícula 0139387-1, lotado(a) no(a) SRSLE/DA/GAESP-LE/NHS e WAGNER RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1664.407-7, lotado(a) no(a) SRSLE/DA/GAOP-LE/NHS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSLE/SES-DF. 8. EDILVA SOARES CAMARGOS, matrícula 1691.065-6, lotado(a) no(a) SRSNO/NHS/HRPL e SANDRA MARRA DOS SANTOS, matrícula 0138.988-2, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde/HRPL, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF. 9. ALDEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula 0139.436-3 lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde/HAB e WASHINGTON FELIPE DE SOUSA, matrícula 0141517-4, lotado(a) no(a) Diretoria Administrativa/HAB, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HAB/SES-DF. 10. CLAUDIA COELHO CASTILLO, matrícula 1689.435-9 lotado(a) no(a) SR/SE/DA/GAOP-LE/NHS e IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, matrícula 0140.030-4, lotado(a) no(a) SR/SE/DA/GAESP/NHS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SR/SE/SES-DF. 11. ROSANA ALMEIDA DE SOUSA LIMA, matrícula 1672.901-3 lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde/HRSAM e RODRIGO DA COSTA TAVARES, matrícula 1671.134-3, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/HRSAM/NQSP, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SR/SSO/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FABIANA LUSTOSA BARROS, matrícula 1658.627-1, lotado(a) no(a) NUCAP/HRT/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, como Executor(a) Titular e PATRICIA SOARES BORGES, matrícula 1671.368-0, lotado(a) no(a) NUCAP/HRT/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, matrícula, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 011/2016-SES/DF-SES/DF, celebrado com a empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA, que tem por objeto o(a) Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos da Citopatologia e Anatomia Patológica, conforme processo (0060-003189/2015).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00078800/2017-79/5894980, 59671378,59672487), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. PAULO VITOR DE SOUZA, matrícula 1686.516-2, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/HRT/GAMAD/NUCAP e THIAGO JOSE FERNANDES, matrícula 0198.821-2, lotado(a) no(a) SES/SR/SSO/HRT/GAMAD/NUCAP, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SR/SSO/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar KAMILA VASCONCELOS PEREIRA RAMOS, matrícula 156.136-7, lotado(a) no(a) UGO/HMIB/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 038/2016-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, que tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em diversos equipamentos da marca FANEM, pertencentes à SES/DF conforme processo (0060-005091/2014).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF (00060-00100531/2021-11/59651684, 58822851), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO, matrícula 0137259-9, lotado(a) no(a) UGO/HMIB, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do HMIB/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar KAMILA VASCONCELOS PEREIRA RAMOS, matrícula 156.136-7, lotado(a) no(a) UGO/HMIB/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 027/2016-SES/DF, celebrado com a empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, que tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais de fábrica, em focos auxiliares, modelo CL 13B, marca SISMATEC conforme processo (0060-010986/2014).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF (00060-00100531/2021-11/59651684, 58818768), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO, matrícula 0137259-9, lotado(a) no(a) UGO/HMIB, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do HMIB/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00111448/2021-77/59624635, 59580600), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº.043077/2021-SES/DF, celebrado com a empresa ETHNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da unidade de MEDICINA FÍSICA E AO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - NUPOP da rede SES-DF, conforme processo nº (00060-00111448/2021-77), a saber: 1. LUCIANA ALVES CUSTÓDIO, matrícula 1443.795-3, lotado(a) no(a) NUPOP e FERNANDA LUCIA ALBUQUERQUE DE BRITO, matrícula 1672.906-4, lotado(a) no(a) NUPOP, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00334143/2020-51/59581000, 59407131,59407205), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 042639/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BML HOSPITALAR LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME PARA O TRAUMA - FIXADORES EXTERNOS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme processo nº (00060-00334143/2020-51), a saber: 1. LUIS CLAUDIO SILVA, matrícula 0136.550-9, lotado(a) no(a) Hospital Regional de Sobradinho e LUCAS SACRAMENTO RAMOS, matrícula 1697070-5, lotado(a) no(a) Hospital Regional de Planaltina, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar RAIMUNDA TEREZA RIBEIRO SILVA, matrícula 360.630-9, lotado(a) no(a) GAOAPS/DA/HRC/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 081/2016-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, que tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e serviços afins para toda a rede pública de saúde da SES/DF, a relação da quantidade estimada do número de cilindros de gás estão relacionados no Anexo I e os locais onde deverão ser fornecidos os gases medicinais estão relacionados no Anexo II do Contrato., conforme processo nº (0060-006763/2011).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00166263/2021-08/59573411, 59575031), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. MARCOS EDIVALDO ALVES DA SILVA, matrícula 0135.518-X, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DIAOP/GSAO, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSOE/SES-DF

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00403390/2020-12/59377520, 59377448, 59377486), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 42527/2021 -SES/DF, celebrado com a empresa ADM COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME PARA O TRAUMA - HASTE PFN, contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender à demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme processo (00060-00403390/2020-12), a saber: 1. SANDRO DANILO DA SILVA, matrícula 0193.036-2, lotado(a) no(a) Hospital Regional do Gama (HRG) e PAULO EMILIANO BEZERRA JUNIOR, matrícula 0149.917-3, lotado(a) no(a) Hospital Regional Leste (HRL), para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar GIANNI SILVA SANTIAGO, matrícula 180.125-2, lotado(a) no(a) SRSLE/DIRAPS/GENF, como Executor(a) Titular, GLEISSANY RIBEIRO ALVES, matrícula 141.416-X, lotado(a) no(a) GENF/DIRAPS/SRSCS/SES, como Executor(a) Substituto(a) e ANA MARIA DELMONDES DA SILVA PAIVA, matrícula 189.303-3, lotado(a) no(a) GAPAPS/DIRAPS/SRSSU, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 005/2018-SES/DF, celebrado com a empresa KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de triagem sorológica de gestantes, com coleta de soro por punção venosa ou em amostras de sangue em papel filtro por punção digital, para diagnóstico das seguintes doenças: toxoplasmose, citomegalovirose, hepatite B, hepatite C, hemoglobinopatia S, HTLV. Chagas e dosagem de TSH por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme processo nº (00060-00272694/2017-18).

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF (00060-00272694/2017-18/58884944, 59059796, 59334705; 58866185, 59066355, 59324887), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. FERNANDA FEITOSA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1443.923-9, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRAPS/GENF, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular, no âmbito do SRSLE/ SES-DF. 2. LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, matrícula 0183.527-0, lotado(a) no(a) GENF/DIRAPS/SRSCS, para atuar, respectivamente, como Executor substituto, no âmbito do SRSCS/SES-DF. 3. EDILENE EDUARDA SANTOS, matrícula 0153.271-5, lotado(a) no(a) GAPAPS/SRSSU, para atuar, respectivamente, como Executor substituto, no âmbito do SRSRU/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MAGGIE ROXANA ANTEZANA URQUIDI, matrícula 154.526-4, lotado(a) no(a) Unidade de Oftalmologia/HRPa/SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 087/2017-SES/DF - SES/DF, celebrado com a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em EQUIPAMENTOS DA OFTALMOLOGIA DE DIVERSAS MARCAS pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados e com respectivas peças com quantidade estimada para 1(um) ano, conforme processo nº (0060-003188/2015).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF (00060-00001221/2021-14/53622081, 59417397), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) local do referido ajuste, a saber: 1. TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA, matrícula 0159045-6, lotado(a) no(a) GERÊNCIA DA GACL, como Executor Titular, no âmbito do SRSLE/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LAYSSA FEITOSA SANTOS, matrícula 1679.563-6, lotado(a) no(a) GAOAPS-CS/DA/SRSCS, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 069/2017 - SES/DF, celebrado com a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto o(a) a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante às especificações constantes neste Contrato, Lote 11(Região de Saúde Centro Sul), conforme processo nº (00060-00095918/2017-61).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00017923/2021-10/58554822, 59212253), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. IVAN TIAGO PEREIRA VIANA, matrícula 1691.488-0, lotado(a) no(a) Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSCS/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LAYSSA FEITOSA SANTOS, matrícula 1679.563-6, lotado(a) no(a) GAOAPS-CS/DA/SRSCS, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 101/2017-SES/DF, celebrado com a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto o(a) a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante às especificações constantes neste Contrato, Lote 11(Região de Saúde Centro Sul), conforme processo nº (00060-00095918/2017-61).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00017923/2021-10/58554822, 58823903), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. IVAN TIAGO PEREIRA VIANA, matrícula 1691.488-0, lotado(a) no(a) Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSCS/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00144520/2021 42/(59138941, 59870602, 59474196), 5905428759054958; 59080898, 59114975; 59117022, 59128867; 59186142, 59187768; 59874198, 59875672; 58934669, 58947995), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 043126/2021-SES/DF, celebrado com a empresa MEDSCIENCE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de serviços de manutenção preventiva e correção com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em Gasômetros da marca RADIOMETER de propriedade da SES-DF, conforme processo (00060-00144520/2021-42), a saber: 1. CASSIA FRANCO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 0147.040-X, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GEMERG e DAVID DE MATOS RIBEIRO, matrícula 1685.501-9, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GEMERG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF. 2. FLAVIA GRANJA DA SILVA, matrícula 0183.849-0, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NECFM e MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 0140.456-3, lotado(a) no(a) UTI ADULTO HRC, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES-DF. 3. FERNANDA SILVA WADIE, matrícula 1663.355-5, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GACL/UTIADULTO e MANOELA MIGUELANGELO DE MENDONCA GIGANTE, matrícula 0153.752-0, lotado(a) no(a) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO-HRS, para atuarem, respectivamente, como

Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF. 4. CINARA DE PAULA GUIMARAES, matrícula 1436.865-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACL/UTI ADU e JESANA ADORNO SOARES COSTA, matrícula 0137326-9, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACL/UTI ADU, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF. 5. ANGELICA MARIA DUARTE MACIEL PINHEIRO FREIRE BARBOSA, matrícula 1685.417-9, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRSAM/GENF e NEYLANE NARDELLI MANGUEIRA, matrícula 1437.041-7, lotado(a) no(a) HRSSam (UTI), para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF. 6. DIEGO JOSE DE SOUZA SILVA, matrícula 1670.972-1, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NECFM e SÔNIA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1695.327-4, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NECFM, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF (00060-00337539/2020-50/59585338, 59409189, 59409239), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 042777/2021 - SES/DF, celebrado com a empresa BML HOSPITALAR LTDA, quem tem por objeto o(a) a aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME PARA O TRAUMA - FIXADORES EXTERNOS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme processo nº (00060-00337539/2020-50), a saber: 1. LUIS CLAUDIO SILVA, matrícula 0136.550-9, lotado(a) no(a) Hospital Regional de Sobradinho e LUCAS SACRAMENTO RAMOS, matrícula 1697070-5, lotado(a) no(a) Hospital Regional de Planaltina, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00091008/2021-96/59846123, 59833563, 59791989), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 043105/2021-SES/DF, celebrado com a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA- ME, quem tem por objeto o(a) a aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CPAP E OUTROS, não contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Pneumologia da Rede SES-DF, conforme processo nº (00060-00091008/2021-96), a saber: 1. GESSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, matrícula 1696.862-X, lotado(a) no(a) UPN/HRAN e MILENA ZAMIAN DANILOW, matrícula 1677.223-7, lotado(a) no(a) Unidade de Pneumologia do HBDF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00025422/2021-15 / 59848763, 59047641,59047729; 59242027,59251778), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 128/2019-SES/DF, celebrado com a empresa NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de serviço de fornecimento de Nutrição Parenteral Total, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas unidades hospitalares da SES/DF, conforme as especificações dos Anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (LOTE 2), conforme processo nº (00060-00490481/2019-38), a saber: 1. DANIEL LUIZ BOFF, matrícula 0135.561-9, lotado(a) no(a) NFN/GAOESP-GUA/DA/SRSCS/SES e KATIA MARTINS DA SILVA, matrícula 0142.683-4, lotado(a) no(a) NFN-HRGU, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCS/SES-DF. 2. GISELLE CASSIANO ALBO, matrícula 1697.390-9, lotado(a) no(a) Hospital Regional de Brazlândia e ADRIANA AUGUSTO DA SILVA, matrícula 0147.392-1, lotado(a) no(a) NFN-HRGU, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES-DF

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00404576/2020-81/59801873, 59789184, 56600105), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 041920/2020-SES/DF, celebrado com a empresa SISPACK MEDICAL LTDA, quem tem por objeto o(a) a aquisição de de material de consumo de PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5), em regime de comodato, com o fornecimento de incubadora, peças, componentes em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº (00060-00404576/2020-81), a saber: 1. MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DA SILVA, matrícula 1685.310-5, lotado(a) no(a) NME/HRC e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula 0137.341-2, lotado(a) no(a) NME/HRC, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso XVI c/c Art. 512, Incisos IX, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e, Considerando a Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017, que estabelece o regulamento de contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Considerando a Portaria nº 304, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação da Comissão de Padronização dos Insumos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde – CPIVS,

Considerando a Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF),

Considerando a necessidade da constituição em caráter permanente da CPIVS a fim de subsidiar a logística de abastecimento dos insumos estratégicos utilizados nas ações e serviços de vigilância em saúde do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Designar o Gerente Administrativo da Diretoria de Vigilância Ambiental, JULIUS PONTES RÉGIS DE AZEVEDO, matrícula 1693452-0, para a função de catalogador da CPVIS.

Art. 2º Designar o Gerente Administrativo Substituto Diretoria de Vigilância Epidemiológica, RUI MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula 1401.346-0, para a função de catalogador da CPVIS.

Art. 3º Designar a Gerente de Articulação da Atenção à Saúde do Trabalhador da Diretoria de Saúde do Trabalhador, TATIANY LINS BARBOSA, matrícula 16954424, para a função de secretário-executivo titular da CPVIS.

§ 1º A suplência da função de secretário-executivo da CPVIS será exercida pelo membro da Diretoria de Vigilância Sanitária que estiver presente na reunião.

§ 2º A nomeação ou exoneração dos ocupantes dos Cargos em Comissão acima citados acarretará respectivamente na inclusão ou exclusão do servidor como membro integrante da CPVIS bem como responsável por exercer as funções citadas nos artigos anteriores.

§ 3º As competências e atribuições dos catalogadores, secretário-executivo (titular e suplente) encontram-se definidas no regimento interno da CPIVS.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada as disposições em contrário.

DIVINO VALERO MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 a servidora ZULENE MARTINS ALIXANDRE, matrícula 1443037-1, Técnica Administrativa, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal e sem compensação de horário. Processo Judicial nº 0717237-54.2021.8.07.0016. Processos 00060-00464935/2020-59 e 00020-00013701/2021-77.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora JACQUELINE MARIA FONTES SAMPAIO, matrícula 129909-3, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, a contar de 23/03/2020. Lotação: GPCR. Processo 00040-00005852/2021-87.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais a saúde ou integridade física, em área insalubre, e opte por permanecer em atividade o(a) servidor(a) MARCO AURÉLIO DE FRANÇA MOREIRA, matrícula 01324950, com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a partir de 22/04/2018. Lotação: UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. Processo 00060-00214591/2019-03.

KELLY DE SOUSA SILVA

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o

disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório do servidor aprovado, da Carreira Médica, admitido em NOVEMBRO/2015, relacionado no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 701023 – MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA; - 16724445; GABRIEL VIEIRA PONTES; 27/11/2015; CM31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08.03.2018, ao servidor relacionado abaixo nesta Ordem de Serviço, que completou o interstício no mês de novembro/2018 e de novembro/2019, da Carreira Médica, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício do servidor.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 701023 – MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA; - 16724445; GABRIEL VIEIRA PONTES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/11/2018; e desta para a TERCEIRA V a partir de 27/11/2019.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 24 de maio de 2018, publicada no DODF Nº 103, de 30/05/2018, página 76 a Dispensa de Ponto de JANAINA DE ARAUJO FERREIRA SANTOS, matrícula 156381-5, CM - Oftalmologia, lotada na Unidade de Oftalmologia da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 62º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, realizado em Maceió/AL, com afastamento no período de 08 a 12 de maio de 2018, conforme Processo SEI 00060-00235106/2018-46.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Nº 35 de 06 de março de 2020, publicada no DODF Nº 47, de 11/03/2020, página 33, a Dispensa de Ponto de WANEISSA MACHADO ELIAS SCHINKOETH, matrícula 1525751, CM – Ginecologia e Obstetrícia, lotada na Unidade de Ginecologia da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 84º Curso de Cirurgia Vaginal e 25º Curso de Laser e Estética Genital, realizado em Londrina/PR, com afastamento no período de 28 de abril a 04 de maio de 2020, conforme Processo SEI 00060-00019224/2020-23.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a portaria GM/MS 1.752, de 23 de setembro de 2005, que determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento técnico do sistema Nacional de transplantes. Em destaque o Capítulo III, a Seção II - Das comissões intra hospitalares de doação de órgãos e Tecidos para transplantados - CIHDOTTs, resolve:

Art. 1 Atualizar a Ordem de Serviço nº 09, de 26 de abril de 2017 (DODF nº 107, terça-feira 6 de junho de 2017, página 13) e designar os servidores abaixo para compor a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT) do Hospital da Regional da Asa Norte:

I - Presidente da Comissão com liberação de 20h da carga horária a serem dedicadas exclusivamente a CIHDOTT-HRAN: CAMILA CARLONI GASPARG, enfermeira, lotação no HRAN/GPMA, matrícula 182.832-0.

II - Secretária executiva e suplente da presidente, com liberação de 8h da carga horária a serem dedicadas exclusivamente a CIHDOTT-HRAN: CAROLINA ERY HOSAKA DE VASCONCELOS HENKE, médica cirurgiã, lotação no HRAN/GACIR/UCG, matrícula 1.673.411-4

III - Membros efetivos a serem liberados somente para as reuniões da CIHDOTT: LIGIA TRISTÃO CASANOVA, psicóloga com lotação HRAN/GAMAD, matrícula 1.441.364-7; DANIELA TATIANE DA CUNHA PEREIRA, enfermeira com lotação HRAN - UTI ADULTO, matrícula 1594451, ORLANDO LOPATA, médico com lotação HRAN/GEMERG, matrícula 153.120-4, MATHEUS PASSOS DE SOUSA, técnico de enfermagem com lotação GEMERG/HRAN, matrícula 1673837-1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR ANNA CLARA BERTÃO CATANELI, matrícula: 1.659.914-4, ocupante do cargo de Nutricionista, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, que instituiu a Referência Técnica Assistencial no âmbito da assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); Considerando o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde; Considerando o Decreto nº 38.018, de 21 de fevereiro de 2017, o qual dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e conforme Processo SEI nº 00060-00174789/2021-53, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do art. 2º, da Ordem de Serviço nº 103, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020, página 29, o ato que designou a servidora MARIANA SOUZA LUIZ, matrícula nº 1685399-7, Médico - Ortopedia e Traumatologia, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial - RTA da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 2º Designar VITOR RIBEIRO DE MIRANDA, matrícula 1673455-6, Médico - Ortopedia e Traumatologia, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial - RTA da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme Processo SEI nº 00060-00174997/2021-52, resolve:

DISPENSAR ANA ALICE ALMEIDA ASSUNCAO, matrícula 198.462-4, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir a Gerente de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUCAS CASTRO AVELAR, matrícula 1.680.783-9, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir a Gerente de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUCAS CASTRO AVELAR, matrícula 1.680.783-9, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir KATIA M. DA S. GONCALVES TOLEDO, matrícula 1.439.504-5, Gerente de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPC-05, a contar do dia 14/04/2021, por motivo de Licença Médica da Titular.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR LUCIANO AMORIM MESQUITA, matrícula 144136-0, para substituir o Gerente da CAPSi Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00154356/2021-81.

DESIGNAR SORAYA PIRES PINHEIRO, matrícula 1443693-0, para substituir o Gerente da CAPS Ad III de Samambaia da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, processo 00060-00152642/2021-11.

DISPENSAR JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 198440-3, designada na Ordem de Serviço nº 130, de 27 de março de 2020, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, página 30.

DESIGNAR CARLITO GOMES PIRES NETO, matrícula 1439594-0, para substituir o Chefe, do Núcleo de Controle de Escalas, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, processo 00060-00157332/2021-84.

DISPENSAR CLAUDINELE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1442349-0, designada na Ordem de Serviço nº 429, de 1º de outubro de 2020, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2020, página 62.

DESIGNAR HADLA ALMEIDA BESSA BARROS, matrícula 1440597-0, para substituir o Gerente da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária, Diretoria Administrativa, a Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ELAINE CRISTINA SANTANA, matrícula 1438811-1, para substituir o Gerente da Gerência de Atenção Primária 1 de Aguas Claras da Diretoria de Atenção Primária Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, processo 00060-00060636/2021-20.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 116, de 11 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 18, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR CLAYTON CORREIA ARAGÃO CAMPOS, matrícula 0144265-4, para substituir o Gerente da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Diretoria Administrativa da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais...", LEIA-SE: "...DESIGNAR CLAYTON CORREIA ARAGÃO CAMPOS, técnico administrativo, matrícula 1442654-4, para substituir o Gerente da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Diretoria Administrativa da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de maio de 1996, publicada no DODF nº 105, de 31 de maio de 1996, página 4467, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 129.292-7, processo 061.030.419/1996; ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 21 de novembro de 1989 a 20 de novembro de 1994...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 21 de novembro de 1989 a 19 de novembro de 1994...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2000, página 28, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 129.292-7, processo 061.030.419/1996; ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 21 de novembro de 1994 a 20 de novembro de 1999...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 20 de novembro de 1994 a 18 de novembro de 1999...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2005, página 50, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 129.292-7, processo 061.030.419/1996; ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 21 de novembro de 1999 a 20 de novembro de 2004...", LEIA-SE: "...19 de novembro de 1999 a 16 de novembro de 2004...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 182, de 13 de setembro de 2010, página 103, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 129.292-7, processo 061.030.419/1996, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio de 21 de novembro de 2004 a 20 de novembro de 2009...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 17 de novembro de 2004 a 15 de novembro de 2009...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, página 28, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 129.292-7, processo 061.030.419/1996; ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio de 21 de novembro de 2009 a 20 de novembro de 2014...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 16 de novembro de 2009 a 14 de novembro de 2014...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, de 1º de abril de 2020, página 40, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA MARIA DE ARAUJO, matrícula 129.292-7, processo 061.030.419/1996, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2019...", LEIA-SE: "...6º quinquênio de 15 de novembro de 2014 a 13 de novembro de 2019...".

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00463215/2020-76, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Ordem de Serviço nº 596, de 28 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2020, página 27, que nomeou os representantes para compor o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis será composto pelos seguintes membros: ADRIANA LUSTOSA RIBEIRO, matrícula 146.725-5, HRT/GAMAD/NND; GIANI ANDREA GONCALVES, matrícula 214.469-5, HRT/GAMAD/NND; KLEBER ANDRE

ALMEIDA, matrícula 171.357-4, DIRAPS/GAPAPS; BEATRIZ TORRES ARAUJO, matrícula 1.690.867-8, DIRAPS/GAPAPS; LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 183.125-9, DIRAPS; KELLY CRISTINA COELHO COSTA, matrícula 1.436.311-9, DIRAPS/NVEPI; TATIANA FONSECA ROCHA VICENTE, matrícula 171.436-8, DIRAPS/GSAPI-TAG; SIMONE LACERDA SANTOS, matrícula 183.839-3, DIRAPS/GSAP5-REC; MARIA DE FATIMA FERNANDES DE O. PAVEZZI, matrícula 136.490-1, DIRAPS/GSAP5-SAM; JULIANA CEZARIO CAMPOS, matrícula 1.673.384-3, DIRASE; TATIANA MALDOTTI, matrícula 1.436.567-7, DIRASE.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00442245/2020-49, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado por CLEIDE DE MOURA FERNANDES, 137.562-8, Auxiliar Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF, no período de 12 de setembro de 1997 a 12 de setembro de 1999, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00192235/2017-51. CLEIDE DE MOURA FERNANDES, 137.562-8, Auxiliar Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 410 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de novembro de 1994 a 15 de dezembro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00192235/2017-51. DIRANILCE COSTA, 1.675.371-2, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.350 dias, ou seja, 11 anos, 11 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 2004 a 24 de março de 2010, 25 de março de 2010 a 04 de julho de 2012, 05 de julho de 2012 a 31 de julho de 2015 e 1º de agosto de 2015 a 28 de abril de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00032379/2020-55. LILIAN DA SILVA LELES, 1.432.684-1, Auxiliar Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.183 dias, ou seja, 11 anos, 5 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1998 a 1º de março de 1999, 1º de abril de 1999 a 28 de fevereiro de 2002, 12 de maio de 2003 a 13 de novembro de 2003 e 14 de novembro de 2003 a 24 de março de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00447917/2019-79. JULIANE RODRIGUES FERREIRA DE SANTANA, 156.460-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 522 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 7 dias, prestados GOIASPREV, nos períodos de 1º de maio de 1993 a 19 de março de 1994 e 1º de janeiro de 1998 a 15 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00071122/2021-08. JULIANE RODRIGUES FERREIRA DE SANTANA, 156.460-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.736 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 1999 a 31 de outubro de 2000 e 1º de novembro de 2000 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00071122/2021-08. ANA LUCIA DE JESUS, 133.121-3, AOSD-Lavand. Hospitalar, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 676 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de maio de 1982 a 06 de março de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00172574/2021-06.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Averbção de Tempo de Serviço de MARGARIDA TABOZA DE AGUIAR, matrícula 1.434.035-6, Auxiliar Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. Publicada no DODF nº 51 de 17 de março de 2021, página 26, referente ao tempo de serviço prestado conforme certidão expedida pelo INSS.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Averbção de Tempo de Serviço de CLEIDE DE MOURA FERNANDES, matrícula 137.562-8, Auxiliar Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. Publicada no DODF nº 61 de 31 de março de 2021, página 35, referente ao tempo de serviço prestado conforme certidão expedida pelo INSS.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a MONIQUE FROTA SIQUEIRA, matrícula 154.395-4, processo 060-009.238/2011, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 22/03/2016 a 20/03/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a CAROLINA SANTOS LIMA COELHO, matrícula 183.184-4, processo SEI 00060-00146470/2021-38, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 13/12/2015 a 17/01/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a RICARDO BRITO CAMPOS, matrícula 154.215-X,

processo SEI 00060-00043658/2019-19, referente ao 3º quinquênio: 01/04/2016 a 30/03/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a VANILDA AUGUSTA MONTEIRO, matrícula 153.243-X, processo 060-004.235/2011, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 12/02/2016 a 09/02/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, a LEIDIANE BOY ABREU, matrícula 1.671.223-4, processo SEI 00060-00365089/2020-95, referente ao 1º quinquênio: 24/07/2015 a 21/07/2020; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 26, da Seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19/08/2015; com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "j", da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF nº 28, de 09/02/2011; e considerando a Lei nº 2.545, de 28/04/2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos, assim como o disposto nos Decretos nº(s) 24.204 e 24.205, ambos de 10/11/2003, e conforme processo 00064-00002130/2018-98, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 64, de 16/10/2017, publicada no DODF nº 200, de 18/10/2017, a fim de substituir na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, os servidores MARA KELLY SILVA LEAL, matrícula 126.475-3; ADRIANA RILDA DE CASTRO BABY, matrícula 126.886-4; ANA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO, matrícula 140.007-X; pelos servidores, MARLENE MARIA CAVALCANTE MARQUES, matrícula 133.448-4; MARIA CLEONICE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, matrícula 0274202-0; e ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA, matrícula 1694630-8, mantendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º Alterar a Ordem de Serviço nº 80, de 05/12/2017, publicada no DODF nº 232, de 06/12/2017, a fim de substituir na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, a servidora CÉLIA MILHOMEM AMARAL, matrícula 271.361-6; pela servidora RENATA SANTOS CUNHA FREIRE ROSA, matrícula 147624-6, mantendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEEC/DF; nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE que estabelece as Normas Regulamentadoras-NR 15 e NR 16; Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010; Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012; em Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento das servidoras: FERNANDA MENDES PEREIRA, matrícula 1682205-6, a contar de 08/02/2021, processo 0063-000462/2017; FABIANA FIALHO BENATAR, matrícula 14019191, a contar de 08/01/2021, processo 0063-000539/2010.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AUTORIZAR a redução para 30 (trinta) horas semanais, a jornada de trabalho do servidor, AUDINEI DE SOUSA MOURA, matrícula 1681822-9, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Farmacêutico, a partir de 01 de maio de 2021, conforme processo 00063-00001845/2021-57.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 79, de 09 de abril de 2021, exoneração a pedido, SILVIA NEIVA LEITE, matrícula 1698692-X, Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Agente Administrativo, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, página 27, por já ter sido publicada no DODF nº 57 de 25 de março de 2021, página 16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XI, do ANEXO ÚNICO, ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, aprovado pelo DECRETO Nº 41.798, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de TATIANA TENUTO SILVA, matrícula 1682204-8, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, pela participação no curso "LIDERANÇA COMO ESSÊNCIA DA GESTÃO", no período de 08/03/2021 a 12/03/2021, realizado virtualmente pela Escola Nacional de Administração Pública.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO, matrícula 1401845-4, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Subseção de Suporte aos Transplantes, pela participação no curso "RELAÇÕES INTERPESSOAIS E FEEDBACK", no período de 22/03/2021 a 26/03/2021, realizado virtualmente pela Escola Nacional de Administração Pública.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS, matrícula 1697319-4, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Seção de Compras, pela participação no curso "RELAÇÕES INTERPESSOAIS E FEEDBACK", no período de 22/03/2021 a 26/03/2021, realizado virtualmente pela Escola Nacional de Administração Pública.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 14020513, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Seção de Gestão da Qualidade, pela participação no curso "GESTÃO DE PROCESSOS COM FOCO NA INOVAÇÃO", no período de 29/03/2021 a 31/03/2021, realizado virtualmente pela Escola Nacional de Administração Pública.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de TATIANA TENUTO SILVA, matrícula 1682204-8, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, pela participação no curso "RELAÇÕES INTERPESSOAIS E FEEDBACK", no período de 05/04/2021 a 09/04/2021, realizado virtualmente pela Escola Nacional de Administração Pública.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA LOUISE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 1694463-1, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de laboratório, pela participação no curso "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de CARLA CARVALHO DALAPÍCOLLA, matrícula 1401991-4, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Subseção de Distribuição, pela participação no curso "LIDERANÇA E GESTÃO PARTICIPATIVA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS, matrícula 1698379-3, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Subseção de Apoio a Compras e Licitação, pela participação no curso "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARINA RAISSA DE MENEZES CARDOSO, matrícula 16945085, Analista de Atividades do Hemocentro, pela participação no curso "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de RYANNE CAMILO CAIXETA, matrícula 16817478, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Subseção de Processamento, pela participação no curso "LIDERANÇA E GESTÃO PARTICIPATIVA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de JULIANA PENTEADO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula 1401920-5, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Subseção de Ensino e Pesquisa, pela participação no curso "LIDERANÇA E GESTÃO PARTICIPATIVA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula 1694417-8, Analista de Atividades do Hemocentro, Chefe da Subseção de Imuno-Hematologia, pela participação no curso "LIDERANÇA E GESTÃO PARTICIPATIVA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula 1401884-5, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico de Laboratório, pela participação no curso "LIDERANÇA E GESTÃO PARTICIPATIVA", no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, realizado virtualmente pela Escola de Governo.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, considerando o que consta nos autos do processo 00080-00025884/2021-50, resolve:

Art. 1º Retificar, na Instrução de 04/04/1996, publicada no DODF Nº 67, 08/04/1996, o ato que designou VILCI TEIXEIRA, ONDE SE LÊ: "...VILCI TEIXEIRA..." LEIA-SE: "...VILCE TEIXEIRA..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora WERCILENE GAMA RIBEIRO BONIFÁCIO, matrícula 49.540-9, referente ao exercício de 2020, equivalente ao período de 05/04/2021 a 19/04/2021, ficando assegurada a servidora a fruição em outro período, conforme requerimento nº 55781546.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00144625/2019-11, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço de 27 de março de 2008, publicada no DODF de 1º de abril de 2008, o ato que considerou aposentada a servidora GEORGINA FERREIRA DA ROCHA SANTOS, matrícula 300.215-2, no Cargo de Professor, Classe A. ONDE SE LÊ: "...Etapas 09-AD2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal..."; LEIA-SE: "...Etapas 08-ADII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...". Processo 00080-00144625/2019-11.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço de 13 de outubro de 2010, publicada no DODF de 14 de outubro de 2010, que retificou o ato que considerou aposentada a servidora GEORGINA FERREIRA DA ROCHA SANTOS, matrícula 300.215-2, no Cargo de Professor, em virtude de erro material.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 03 de março de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2021, página 58, ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora LARA MARIA DE MELO DIAS, matrícula 231.699-4, para cursar mestrado profissional em artes, no Instituto Federal de Goiás, na cidade de Aparecida de Goiânia, pelo período de 22/04/2021 a 20/04/2023, considerando o processo 00080-00225382/2020-46, ONDE SE LÊ: "...com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas..."; LEIA-SE: "...com liberação na carga horária de 20 (vinte) horas...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar LEDA REGINA BITENCOURT DA SILVA, matrícula 34.457-5, executora titular, e ANA CAROLINA LOPES CABRAL, matrícula 226.576-1, executora suplente, do Termo de Cooperação nº 04/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - BRASÍLIA ESTÁGIOS, objeto do processo 0084-000755/2016.

Art. 2º Designar ANA CAROLINA LOPES CABRAL, matrícula 226.576-1, executora titular, e PATRÍCIA CARNEIRO MOURA, matrícula 43.338-1, executora suplente, do Termo de Cooperação nº 04/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - BRASÍLIA ESTÁGIOS, objeto do processo 0084-000755/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13-04-2021, os policiais militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: CAP QOPMA MIGUEL ROSA DE MAGALHAES, Matrícula 12.173/8, Processo nº 00054-00035353/2021-74; ST QPPMC WASHINGTON LUIZ PEREIRA MOTA, Matrícula 20.000/X, Processo nº 00054-00124848/2020-96; ST QPPMC VALDECI DE OLIVEIRA, Matrícula 20.001/8, Processo nº 0054-200018/0000; 1º SGT QPPMC ALFREDO CORREA DE SOUZA, Matrícula 16.397/X, Processo nº 00054-00034525/2021-92; 1º SGT QPPMC CARLOS BRITO DE SOUSA, Matrícula 16.447/X, 00054-00031420/2021-81; 1º SGT QPPMC GILBERTO ALVES DA SILVA, Matrícula 19.455/7, Processo nº 00054-00031670/2021-11; 1º SGT QPPMC FRANCISCO CARLOS DA SILVA CARDOSO, Matrícula 19.697/5, Processo nº 00054-00013803/2021-78; 2º SGT QPPMC ALESSANDRO DE ASSIS COSTA, Matrícula 20.189/8, Processo nº 00054-00032157/2021-48.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIAS DE 09 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 59256731 e o DODF Nº 030 EDIÇÃO EXTRA Seção II Pág. 01, de 02 de abril de 2021, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de abril de 2021, o Coronel MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS matrícula 50.343/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 59515928 e o DODF Nº 032 EDIÇÃO EXTRA SEÇÃO II Pág. 01 de 07 de abril de 2021, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de abril de 2021, o Coronel DANILLO OLIVEIRA NUNES - matrícula 50.341/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 59622704, 59440071, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de abril de 2021, a Capitão TAINÁ MEDEIROS BUCAR - matrícula 167.777/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 59456426, 59422697, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de abril de 2021, o Tenente-Coronel AURÉLIO GALDINO - matrícula 50.646/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 594545263, 59498152, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 08 de abril de 2021, o Major MARCELO CAVALCANTE NUNES - matrícula 50.879/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 717, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.00097582/2020-00, resolve: MANTER na condição de pensionista militar SAMANTA SARA DE OLIVEIRA BORGES, matrícula 06520979, tendo em vista sua condição de estudante universitária na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c

os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º Sargento PM RAIMUNDO LELIS BORGES VIANA, Matrícula SIGRH nº 06.585/4, Matrícula SIAPE nº 1415134, da reserva remunerada, falecido em 07 de agosto de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 718, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.00104981/2019-92, resolve: MANTER na condição de pensionista militar a senhora GABRIELLA ALICE DA COSTA FRANÇA matrícula 06429289, tendo em vista sua condição de estudante universitária na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º Sargento PM NARCIZO LUIZ DE GRANÇA, Matrícula SIGRH nº 07.535/3, Matrícula SIAPE nº 1383551, reformado com proventos proporcionais, falecido em 10 de outubro de 2019 a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 720, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.492/2009, resolve: MANTER na condição de pensionista militar WESLEY DE ALENCAR FERREIRA, matrícula 05273064, tendo em vista sua condição de estudante universitário na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º Sargento PM LINDIOMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 21.300/4, da ativa falecido em 10 de dezembro de 2009, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 26 de março de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme ofício n. 55/2021 - PMDF/RP/PMON/SP/SEC - (Doc. SEI n.59759605), o 1º TEN QOPM ERICK DA SILVA, matrícula 730.786/1, da Função de 1º Membro, designando para tal função o 1º TEN QOPM EVERALDO DOS SANTOS SILVA, matrícula. 195.901/8, referente ao Contrato nº 22/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, nos autos do processo. 00054-00028253/2019-77.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPMSV AUGUSTO RICARDO COELHO MOSCARDINI, matrícula 177.986/9, na Função de Presidente, 1º TEN QOPM EVERALDO DOS SANTOS SILVA, matrícula 195.901/8, na Função de 1º Membro, e o CAP QOPMSV CARLOS HENRIQUE CÂMARA SAQUETTI, matrícula 177.987/7, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 27, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o 2º TEN QOPMSM RODRIGO VIEIRA SILVA, matrícula 734.029/X, da função de executor, e o 2º TEN QOPMSM VINÍCIUS TEIXEIRA DE MACEDO, matrícula 734.037/0 da função de executor substituto, e designar a 2º TEN QOPMSM CÍNTIA BARBOZA BATISTA, matrícula 734.026/5, para a função de executora, e a 1º TEN QOPMSM MARIANA ATANASIO SALVIANO, matrícula 731.283/0 para a de Executora Substituta, pertencentes ao processo 00054-0008688/2020-70, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: IMPAR SERVIÇOS HOSPITARES S/A - CNPJ nº 60.884.855/0022-89, por meio do CONTRATO nº 001/2020. Objeto: prestação de serviços de saúde a serem executados, conforme especificação do Termo de Referência, constante do DOC SEI nº 48225160, consoante à Decisão Judicial do Doc sei 52837926, da justificativa de Dispensa de Licitação, DOC SEI nº 49120880, da Decisão do ordenador, Doc sei 49838374 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o executor ou substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O executor e/ ou executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Dispensar o TC QOPMSD JOSE AFONSO ZERBINI JUNIOR , matrícula 50941-8, da função de EXECUTOR, e Designar, o 1º TEN QOPMES JUNIOR CESAR CAMILO - matrícula 16.388/0, para a função de EXECUTOR, Mantendo o 2º TEN QOPMSM LUCAS EMANUEL DE LIMA AZEVEDO, matrícula 734.066/4 (para a função de EXECUTOR SUBSTITUTO, pertencentes ao processo 00054-00039134/2020-83, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ Nº 00.087.163/0001-53, por meio do CONTRATO nº 002/2021. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza de áreas hospitalares e assemelhadas com fornecimento de insumos (materiais, utensílios, epi's, uniformes e equipamentos) e mão de obra, das unidades de saúde integrantes do Departamento de Saúde e Assistência Ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – DSAP-PMDF.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o EXECUTOR ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no

valor de R\$ 92.017,12 (noventa e dois mil, dezessete reais e doze centavos) em favor de JAMES MOURA DA SILVA E OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00049330/2021-75, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA
Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL
Em 06 de abril de 2021

COM BASE NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004, HOMOLOGO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUS A DIÁRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018.

Requisição nº 897/2020. Marcelo Gaia da Silva. Delegado de Polícia de Polícia, matrícula 244.239-6. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 898/2020. Cristiano Silva Ramos. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 57.896-7. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 899/2020. Admon Amâncio de Oliveira. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 46.896-7. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 900/2020. Elianto de Souza do Couto. Delegado de Polícia de Polícia, matrícula 220.899-7. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 901/2020. Fernando Lourenço Souza Rodrigues. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 236.094-2. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 902/2020. João Paulo de Oliveira Mariz. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 64.296-7. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 903/2020. Waldemiro Gomes Lopes Neto. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 36.246-8. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 904/2020. Thiago Afonso Rocha da Silva. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 236.664-9. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 905/2020. Renato Lopes Fagundes. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 230.693-X. Período: 03 a 05/12/2020. Requisição nº 906/2020. Gabriela Gomes de Assis. Agente de Polícia de Polícia, matrícula 227.735-2. Período: 19 a 22/11/2020. Requisição nº 907/2020. Adriano Chaves Valente. Delegado de Polícia, matrícula 199.641-X. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 908/2020. Jorge Teixeira de Lima. Delegado de Polícia, matrícula 237.811-6. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 909/2020. André de Macedo Tusco. Agente de Polícia, matrícula 236.071-3. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 909/2020. André de Macedo Tusco. Agente de Polícia, matrícula 236.071-3. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 910/2020. Belchior Muniz Dutra de Andrade. Agente de Polícia, matrícula 236.577-4. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 911/2020. Cancelada. Requisição nº 912/2020. Danniel Pedro Lima de Araújo. Agente de Polícia, matrícula 231.104-6. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 913/2020. Diogo Soares Dias. Agente de Polícia, matrícula 236.046-2. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 914/2020. Felipe Nascimento Camilo Vital. Agente de Polícia, matrícula 227.907-X. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 915/2020. Jackeline Fernandes Negriro. Agente de Polícia, matrícula 235.463-2. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 916/2020. Leonardo Alves de Lima Pinto. Agente de Polícia, matrícula 236.032-2. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 917/2020. Tayna Nasciutti Rezende. Agente de Polícia, matrícula 231.391-X. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 918/2020. Arthur Pinheiro Barcelos. Perito Criminal, matrícula 244.604-9. Período: 07 a 10/12/2020. Requisição nº 919/2020. Márcio Roberto Valente Caetano. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.436-8. Período: 09 a 10/12/2020. Requisição nº 920/2020. Igor Thiago Maux Lopes. Agente de Polícia, matrícula 192.112-6. Período: 09 a 10/12/2020. Requisição nº 921/2020. Rodrigo Mendes Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 188.509-X. Período: 09 a 10/12/2020. Requisição nº 922/2020. Charles Albert Andrade. Perito Criminal, matrícula 188.509-X. Período: 09 a 10/12/2020. Requisição nº 923/2020. Flávio Lima Barcellos. Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 09 a 10/12/2020. Requisição nº 924/2020. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira. Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 09 a 10/12/2020. Requisição nº 925/2020. Renata Pereira de Jesus. Delegada de Polícia, matrícula 238.233-4. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 926/2020. André Felipe Gomes de Medeiros. Agente de Polícia, matrícula 231.044-9. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 927/2020. Bruno Alves Bezerra Silva. Agente de Polícia, matrícula 231.044-9. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 928/2020. Igor da Silva Dacier Lobato Jinkings. Agente de Polícia, matrícula 229.138-X. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 929/2020. Juliano Dantas Bueno. Agente de Polícia, matrícula 225.345-3. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 930/2020. Francisco de Assis Novaes. Agente de Polícia, matrícula 58.680-3. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 931/2020. Wendel de Macedo Vieira. Agente de Polícia, matrícula 58.962-4. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 932/2020. Eddie Casimiro Dutra. Agente de Polícia, matrícula 244.710-X. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 933/2020. Gilberto Gomes Rocha. Delegado de Polícia, matrícula 236.959-1. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 934/2020. Antônio Daniel Silva Faria. Agente de Polícia, matrícula 57.512-7. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 935/2020. Igor Ribeiro Cavalcante. Agente de Polícia, matrícula 236.119-1. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 936/2020. Vicente Flávio Costa Y Pla Trevas. Agente de Polícia, matrícula 57.345-0. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 937/2020. Michel Sousa Gomes do Nascimento. Agente de Polícia, matrícula 227.933-9. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 938/2020. Eduardo Janini Dal Fabbro. Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 03 a 04/12/2020. Requisição nº 939/2020. Márcio Rogério Araújo de Medeiros. Agente de Polícia, matrícula 58.136-4. Período: 03 a 04/12/2020. Requisição nº 940/2020. André Rocha

Raposo. Agente de Polícia, matrícula 57.940-8. Período: 03 a 04/12/2020. Requisição nº 941/2020. Marcos Roberto Frazão. Agente de Polícia, matrícula 78.284-X. Período: 03 a 04/12/2020. Requisição nº 942/2020. Mariana Borges da Costa Aguiar. Delegada de Polícia, matrícula 240.537-7. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 943/2020. Welmer da Silva Costa. Agente de Polícia, matrícula 78.177-0. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 944/2020. Márcio Rogério Araújo de Medeiros. Agente de Polícia, matrícula 58.136-4. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 945/2020. Ulysses Damasceno Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 59.514-4. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 946/2020. Gilberto de Souza Andrade. Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 947/2020. Ulysses Fernandes Moraes Luz. Delegado de Polícia, matrícula 237.928-7. Período: 15 a 18/12/2020. Requisição nº 948/2020. Arnulfo Alves Pereira. Agente de Polícia, matrícula 36.067-8. Período: 15 a 18/12/2020. Requisição nº 949/2020. Giselle Costa Aviani. Agente de Polícia, matrícula 77.362-X. Período: 15 a 18/12/2020. Requisição nº 950/2020. Patrick Richard Massunaga. Agente de Polícia, matrícula 235.564-7. Período: 15 a 18/12/2020. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 952/2020. Paulo Sérgio Olinto Pessoa. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.591-2. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 953/2020. Marcos Vinícius Esteves Cavalcante. Agente de Polícia, matrícula 236.067-5. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 954/2020. Pedro Sérgio da Silva. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.965-9. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 955/2020. Carlos Maurício Oliveira Cruz. Agente de Polícia, matrícula 57.700-6. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 956/2020. Edson Antônio da Silva. Agente de Polícia, matrícula 35.844-4. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 957/2020. Felipe Augusto Mendes e Silva. Delegado de Polícia, matrícula 240.544-X. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 958/2020. Luis Ricardo Brasilino. Agente de Polícia, matrícula 236.650-9. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 959/2020. Adilson Bonatto Filho. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.643-9. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 960/2020. Ulisses Gomes da Silva. Agente de Polícia, matrícula 227.819-7. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 961/2020. Caio Henrique Spindola Macedo. Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 08 a 09/12/2020. Requisição nº 962/2020. Paulo Francisco Soares Pereira. Delegado de Polícia, matrícula 63.924-9. Período: 15 a 16/12/2020. Requisição nº 963/2020. Ulysses Damasceno Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 59.514-4. Período: 15 a 16/12/2020. Requisição nº 964/2020. Claiton Luciano dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 15 a 16/12/2020. Requisição nº 965/2020. Edgar Gomes Bernardes. Agente de Polícia, matrícula 192.043-X. Período: 15 a 16/12/2020. Requisição nº 966/2020. Mauro Henrique Araújo Ribeiro. Agente Policial de Custódia, matrícula 78.537-7. Período: 16 a 17/12/2020. Requisição nº 967/2020. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira. Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 16 a 17/12/2020. Requisição nº 968/2020. Karina Serra de Oliveira Salandra. Agente de Polícia, matrícula 57.384-1. Período: 08 a 10/12/2020. Requisição nº 969/2020. Paulo Francisco Soares Pereira. Delegado de Polícia, matrícula 63.924-9. Período: 21 a 22/12/2020. Requisição nº 970/2020. Ulysses Damasceno Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 59.514-4. Período: 21 a 22/12/2020. Requisição nº 971/2020. Claiton Luciano dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 21 a 22/12/2020. Requisição nº 972/2020. Raquel Rodrigues da Silva Familiar. Agente de Polícia, matrícula 78.211-4. Período: 21 a 22/12/2020.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL
Em 08 de abril de 2021

COM BASE NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004, HOMOLOGO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUS A DIÁRIAS NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2021, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018.

Requisição nº 1/2021. Dario Taciano de Freitas Júnior. Delegado de Polícia, matrícula 237.942-2. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 2/2021. Raphael do Nascimento Pinto. Agente de Polícia, matrícula 231.480-0. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 3/2021. Giancarlo Zuliani Júnior. Delegado de Polícia, matrícula 63.678-9. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 4/2021. Marcelino de Andrade Amaral. Agente de Polícia, matrícula 229.887-2. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 5/2021. Ulisses da Nóbrega Silva. Agente de Polícia, matrícula 63.229-6. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 6/2021. Tiago Roland Arcuri. Agente de Polícia, matrícula 63.426-3. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 7/2021. Patrícia Philippi. Agente de Polícia, matrícula 236.609-6. Período: 04 a 05/01/2021. Requisição nº 8/2021. Felipe Augusto Mendes e Silva. Delegado de Polícia, matrícula 240.544-X. Período: 06 a 09/01/2021. Requisição nº 9/2021. Ulysses Damasceno Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 59.514-4. Período: 06 a 09/01/2021. Requisição nº 10/2021. Claiton Luciano dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 06 a 09/01/2021. Requisição nº 11/2021. Edgar Gomes Bernardes. Agente de Polícia, matrícula 192.043-X. Período: 06 a 09/01/2021. Requisição nº 12/2021. Ulisses Gomes da Silva. Agente de Polícia, matrícula 227.819-7. Período: 06 a 09/01/2021. Requisição nº 13/2021. Douglas Fernandes de Moura. Delegado de Polícia, matrícula 237.736-5. Período: 06 a 11/01/2021. Requisição nº 14/2021. Edevandir Coelho da Silva. Agente de Polícia, matrícula 78.187-8. Período: 06 a 11/01/2021. Requisição nº 15/2021. Leonardo Flávio Ribeiro de Resende. Agente de Polícia, matrícula 194.175-5. Período: 06 a 11/01/2021. Requisição nº 16/2021. Douglas da Silva Curinga. Escrivão de Polícia, matrícula 227.827-8. Período: 06 a 11/01/2021. Requisição nº 17/2021. Denis Almeida Prucoli. Escrivão de Polícia, matrícula 229.007-3. Período: 06 a 11/01/2021. Requisição nº 18/2021. Mariana Araújo Brito Carvalho. Agente de Polícia, matrícula 235.330-X. Período: 06 a 11/01/2021. Requisição nº 19/2021. Iris Helena Rosa. Delegado de Polícia, matrícula 182.666-2. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 20/2021.

Hailton Rabelo Oliveira. Agente de Polícia, matrícula 58.386-3. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 21/2021. Marcel Oliva de Castro. Agente de Polícia, matrícula 76.931-2. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 22/2021. Wilson Peres Ferreira. Delegado de Polícia, matrícula 217.353-0. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 23/2021. José Orlando da Silva. Agente de Polícia, matrícula 47.514-9. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 24/2021. Walter Aparecido Alves dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.649-5. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 25/2021. Isabel D'Ávila Lopes Borges de Moraes. Delegado de Polícia, matrícula 217.255-0. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 26/2021. Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. Agente de Polícia, matrícula 63.759-9. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 27/2021. Naiara Christina Magalhães Feitosa. Agente de Polícia, matrícula 230.299-3. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 28/2021. Fabiano Gomes de Oliveira. Delegado de Polícia, matrícula 240.534-2. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 29/2021. Tiago Neres Coutinho. Agente de Polícia, matrícula 236.025-X. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 30/2021. Maria Gabriela Coutinho de Souza Dias. Agente de Polícia, matrícula 236.584-7. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 31/2021. Raphael da Silva Seixas. Delegado de Polícia, matrícula 75.807-8. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 32/2021. Josias Manoel de Sousa Júnior. Agente de Polícia, matrícula 59.031-2. Período: CANCELADO. Requisição nº 33/2021. Amarilton Silva Monteiro. Agente de Polícia, matrícula 236.603-7. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 34/2021. Washington Barbosa de Araújo. Agente de Polícia, matrícula 236.081-0. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 35/2021. Paulo César Boberg Barongeno. Delegado de Polícia, matrícula 58.026-0. Período: 06 a 07/01/2021. Requisição nº 36/2021. Fábio Anderson Marcos. Agente de Polícia, matrícula 194.540-8. Período: 06 a 07/01/2021. Requisição nº 37/2021. Kennedy Bêñ Oliveira Primo. Agente de Polícia, matrícula 230.301-9. Período: 06 a 07/01/2021. Requisição nº 38/2021. Thiago Pinto de Aquino. Agente de Polícia, matrícula 194.035-X. Período: 06 a 07/01/2021. Requisição nº 39/2021. Rosber Severo de Oliveira. Agente de Polícia, matrícula 191.506-1. Período: 06 a 07/01/2021. Requisição nº 40/2021. Ana Carolina Silva Ribeiro. Agente de Polícia, matrícula 235.311-3. Período: 15 a 20/01/2021. Requisição nº 41/2021. Cristiano Santos Alves. Agente de Polícia, matrícula 57.929-7. Período: 15 a 20/01/2021. Requisição nº 42/2021. Kaethe Fernandes Silva Lima. Agente de Polícia, matrícula 76.097-8. Período: 15 a 20/01/2021. Requisição nº 43/2021. Fernando Botelho Perez Garcia. Agente de Polícia, matrícula 231.146-1. Período: 20 a 23/01/2021. Requisição nº 44/2021. Ricardo Valério Uzelotto. Agente de Polícia, matrícula 57.816-9. Período: 20 a 23/01/2021. Requisição nº 45/2021. Cláudio Madureira Guedes da Silva. Agente de Polícia, matrícula 58.137-2. Período: 20 a 23/01/2021. Requisição nº 46/2021. Diogo Salles Faria. Agente de Polícia, matrícula 229.927-1. Período: 20 a 23/01/2021. Requisição nº 47/2021. Augusto Vinícius Ferreira de Oliveira. Agente Policial de Custódia, matrícula 59.110-6. Período: 21 a 22/01/2021. Requisição nº 48/2021. Wendel Macedo Vieira. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.962-4. Período: 21 a 22/01/2021. Requisição nº 49/2021. Jacimeiry Marquero Neves Negri. Agente Policial de Custódia, matrícula 76.257-1. Período: 21 a 22/01/2021. Requisição nº 50/2021. Dário Taciano de Freitas Júnior. Delegado de Polícia, matrícula 237.942-2. Período: 13 a 14/01/2021. Requisição nº 51/2021. Tiago Roland Arcuri. Agente de Polícia, matrícula 63.426-3. Período: 13 a 14/01/2021. Requisição nº 52/2021. Ulisses da Nóbrega Silva. Agente de Polícia, matrícula 63.299-6. Período: 13 a 14/01/2021. Requisição nº 53/2021. Gustavo Saraiva de Araújo. Agente de Polícia, matrícula 188.615-0. Período: 13 a 14/01/2021. Requisição nº 54/2021. Igor Thiago Maux Lopes. Agente de Polícia, matrícula 192.112-6. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 55/2021. Honney Cordeiro. Agente de Polícia, matrícula 57.764-2. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 56/2021. Santilheno Marcos da Silva. Agente de Polícia, matrícula 233.672-3. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 57/2021. Charles Albert Andrade. Perito Criminal, matrícula 177.690-8. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 58/2021. Luiz Gaspar Ribas Maris. Agente de Polícia, matrícula 63.294-5. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 59/2021. Rodrigo Freitas Carbone. Delegado de Polícia, matrícula 220.856-3. Período: 25 a 29/01/2021. Requisição nº 60/2021. Hailton Rabelo Oliveira. Agente de Polícia, matrícula 58.386-3. Período: 25 a 29/01/2021. Requisição nº 61/2021. Marco Antônio Shiochet. Agente de Polícia, matrícula 77.403-0. Período: 25 a 29/01/2021. Requisição nº 62/2021. Flávio Lima Barcellos. Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 63/2021. Marcelo Pereira Jayme Filho. Papiloscopista Policial, matrícula 238.207-5. Período: 18 a 20/01/2021. Requisição nº 64/2021. Márcio André Nunes de Jesus. Agente Policial de Custódia, matrícula 59.036-3. Período: 27 a 29/01/2021. Requisição nº 65/2021. Juliano Dantas Bueno. Agente de Polícia, matrícula 225.345-3. Período: 27 a 29/01/2021. Requisição nº 66/2021. Augusto Vinícius Ferreira de Oliveira. Agente Policial de Custódia, matrícula 59.110-6. Período: 27 a 29/01/2021. Requisição nº 67/2021. Simone Gomes de Sá Cordeiro. Agente Policial de Custódia, matrícula 59.056-8. Período: 27 a 29/01/2021. Requisição nº 68/2021. Paulo Francisco Soares Pereira. Delegado de Polícia, matrícula 63.924-9. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 69/2021. Ulysses Damasceno Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 59.514-4. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 70/2021. Claiton Luciano dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 71/2021. Edgar Gomes Bernardes. Agente de Polícia, matrícula 192.043-X. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 72/2021. Márcio Rogério Araújo de Medeiros. Agente de Polícia, matrícula 58.136-4. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 73/2021. Raquel Rodrigues da Silva Familiar. Agente de Polícia, matrícula 78.211-4. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 74/2021. Jean Felipe Mendes. Delegado de Polícia, matrícula 237.045-X. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 75/2021. Paulo Sérgio Leitão da Silva. Agente de Polícia, matrícula 58.097-X. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 76/2021. Chrisler de Freitas Melo. Agente de Polícia, matrícula 194.031-7. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 77/2021. Célio Vieira Rodrigues. Agente de Polícia, matrícula 58.330-8.

Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 78/2021. Stefani Soares Gomes. Agente de Polícia, matrícula 236.118-3. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 79/2021. Roger Wagner Fernandes Coelho. Agente de Polícia, matrícula 57.818-5. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 80/2021. Jaqueline Silva Martins. Agente de Polícia, matrícula 235.281-8. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 81/2021. Diogo Vargas Desingrini. Agente de Polícia, matrícula 227.743-3. Período: 28/01 a 02/02/2021. Requisição nº 82/2021. César Augusto Manhães Bastos. Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 83/2021. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira. Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 25 a 26/01/2021. Requisição nº 84/2021. Fabiano Gomes de Oliveira. Delegado de Polícia, matrícula 240.534-2. Período: 01 a 04/02/2021. Requisição nº 85/2021. Walter Aparecido Alves dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.649-5. Período: 01 a 04/02/2021. Requisição nº 86/2021. Tiago Neres Coutinho. Agente de Polícia, matrícula 236.025-X. Período: 01 a 04/02/2021. Requisição nº 87/2021. Paola Souza Santos Pires. Agente de Polícia, matrícula 229.006-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 88/2021. Leonardo Sanches. Agente de Polícia, matrícula 77.453-7. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 89/2021. Marcelo Cândido Ferreira. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.470-3. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 90/2021. Marcelo Fernandes. Delegado de Polícia, matrícula 35.887-8. Período: 01 a 04/02/2021. Requisição nº 91/2021. Caio Ribeiro Coelho. Agente de Polícia, matrícula 228.400-6. Período: 01 a 04/02/2021. Requisição nº 92/2021. Fabrício Everton Santos Souza. Agente de Polícia, matrícula 236.068-3. Período: 01 a 04/02/2021. Requisição nº 93/2021. Flávio Lima Barcellos. Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 29/01 a 04/02/2021. Requisição nº 94/2021. Marcelo Pereira Jayme Filho. Papiloscopista Policial, matrícula 238.207-5. Período: 29/01 a 04/02/2021. Requisição nº 95/2021. Mauro Henrique Araújo Ribeiro. Agente Policial de Custódia, matrícula 78.537-7. Período: 29/01 a 04/02/2021. Requisição nº 96/2021. César Augusto Manhães Bastos. Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 05 a 11/02/2021. Requisição nº 97/2021. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira. Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 05 a 11/02/2021. Requisição nº 98/2021. Paulo Marcelo de Moura. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.937-3. Período: 05 a 11/02/2021. Requisição nº 99/2021. Renato Lourenço. Delegado de Polícia, matrícula 219.075-3. Período: 02 a 04/02/2021. Requisição nº 100/2021. André Jorge Mendes. Agente de Polícia, matrícula 235.227-3. Período: 02 a 04/02/2021. Requisição nº 101/2021. Thiago Afonso Rocha da Silva. Agente de Polícia, matrícula 236.664-9. Período: 02 a 04/02/2021. Requisição nº 102/2021. Bruno Pierami Severino. Agente de Polícia, matrícula 235.224-9. Período: 02 a 04/02/2021. Requisição nº 103/2021. Celeste de Paula Antunes Sales. Agente de Polícia, matrícula 228.068-X. Período: 02 a 04/02/2021. Requisição nº 104/2021. Dário Taciano de Freitas Júnior. Delegado de Polícia, matrícula 237.942-2. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 105/2021. Luiz Pereira de Lyra Neto. Agente de Polícia, matrícula 236.691-6. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 106/2021. Raphael do Nascimento Pinto. Agente de Polícia, matrícula 231.480-0. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 107/2021. Fernando de Castro Dutra. Agente de Polícia, matrícula 58.346-4. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 108/2021. Eduardo Janini Dal Fabbro. Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 109/2021. Ronie Alves Noronha. Agente de Polícia, matrícula 58.230-1. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 110/2021. Célio Antônio da Silva Júnior. Agente de Polícia, matrícula 236.092-6. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 111/2021. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto. Agente de Polícia, matrícula 76.292-X. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 112/2021. Aline Gaya Banks Machado. Agente de Polícia, matrícula 193.924-6. Período: 25 a 27/01/2021. Requisição nº 113/2021. Simão Pedro Teixeira Albuquerque. Papiloscopista Policial, matrícula 58.868-7. Período: 07 a 10/02/2021. Requisição nº 114/2021. Simone Ferreira. Agente de Polícia, matrícula 78.526-1. Período: 07 a 10/02/2021. Requisição nº 115/2021. Rogério Alves da Conceição. Agente de Polícia, matrícula 77.408-1. Período: 07 a 10/02/2021. Requisição nº 116/2021. Felipe Augusto Mendes e Silva. Delegado de Polícia, matrícula 240.544-X. Período: 29 a 30/01/2021. Requisição nº 117/2021. Claiton Luciano dos Santos. Agente de Polícia, matrícula 236.575-8. Período: 29 a 30/01/2021. Requisição nº 118/2021. Eudes Oliveira Ribeiro. Agente de Polícia, matrícula 78.790-6. Período: 08 a 10/02/2021. Requisição nº 119/2021. Adriano Pinto de Moura. Agente de Polícia, matrícula 77.371-9. Período: 08 a 10/02/2021. Requisição nº 120/2021. Thalita Borin Nóbrega. Agente de Polícia, matrícula 244.241-8. Período: 08 a 10/02/2021. Requisição nº 121/2021. Eduardo Janini Dal Fabbro. Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 122/2021. Roberto de Oliveira Lopes. Agente de Polícia, matrícula 58.311-1. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 123/2021. Gabriella Duda Nunes. Agente de Polícia, matrícula 228.387-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 124/2021. Caio Henrique Spindola Macedo. Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 125/2021. Aline Gaya Banks Machado. Agente de Polícia, matrícula 193.924-6. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 126/2021. Omar Tarik de Medeiros Vargens. Delegado de Polícia, matrícula 75.754-3. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 127/2021. Adilson Bonatto Filho. Agente Policial de Custódia, matrícula 58.643-9. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 128/2021. Edgar Gomes Bernardes. Agente de Polícia, matrícula 192.043-X. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 129/2021. André Luiz Borges da Cunha. Agente de Polícia, matrícula 78.756-6. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 130/2021. Eduardo Luiz Penna Maroja. Agente de Polícia, matrícula 63.597-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 131/2021. Rodrigo Antônio dos S. Barboza. Agente de Polícia, matrícula 230.684-0. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 132/2021. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto. Delegado de Polícia, matrícula 76.292-X. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 133/2021. Fábio Luiz de Farias. Delegado de Polícia, matrícula 76.202-4. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 134/2021. Marcelo Maia Pimenta.

Agente de Polícia. matrícula 76.077-3. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 135/2021. Sérgio Leonardo Carvalho Silva. Agente de Polícia. matrícula 57.954-8. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 136/2021. Diogo Cutrim P. de Carvalho. Agente de Polícia. matrícula 227.897-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 137/2021. Ronie Alves Noronha. Agente de Polícia. matrícula 58.230-1. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 138/2021. Glauco Boaventura do Nascimento. Agente de Polícia. matrícula 57.442-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 139/2021. Flávio Roberto Espinola de Carvalho. Agente de Polícia. matrícula 78.734-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 140/2021. Nilson Alves dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 76.129-X. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 141/2021. Marcelo Souza Costa. Agente de Polícia. matrícula 76.298-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 142/2021. Isabela Albino Meireles. Delegado de Polícia. matrícula 242.077-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 143/2021. Marco Aurélio Carrilho Jardim. Agente de Polícia. matrícula 76.283-0. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 144/2021. Jango Januário de Almeida e Silva. Agente de Polícia. matrícula 231.053-8. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 145/2021. Saulo Mendonça Negrão. Agente de Polícia. matrícula 235.211-7. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 146/2021. Felipe Andrade de Amorim. Agente de Polícia. matrícula 76.081-1. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 147/2021. David Bandeira Gottlieb. Agente de Polícia. matrícula 188.513-8. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 148/2021. Fernanda Antunes Tofani Lopes. Delegado de Polícia. matrícula 240.619-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 149/2021. Héilton Marçal Pedroso. Agente de Polícia. matrícula 58.145-3. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 150/2021. Jeison Pabulo Andrade. Agente de Polícia. matrícula 234.433-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 151/2021. Silvério Alves de Freitas. Agente de Polícia. matrícula 57.491-0. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 152/2021. Renildo Conceição dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 57.831-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 153/2021. Paulo Fernando Savio de Oliveira. Delegado de Polícia. matrícula 238.227-X. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 154/2021. Saulandre Paulo Lima de Morais. Agente de Polícia. matrícula 59.064-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 155/2021. Cynthia Piedade Baptista. Agente de Polícia. matrícula 227.621-6. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 156/2021. Luiza Marques Borges. Agente de Polícia. matrícula 236.030-6. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 157/2021. Fernanda Trevizolo de Souza. Agente de Polícia. matrícula 227.816-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 158/2021. Glauber Ribeiro de Lucena. Agente de Polícia. matrícula 233.690-1. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 159/2021. Cleuber Medeiros Guimarães. Agente de Polícia. matrícula 78.393-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 160/2021. Daniel Beltrame Faria. Agente de Polícia. matrícula 235.205-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 161/2021. Danilo Ricardo de Paiva Cunha. Agente de Polícia. matrícula 227.740-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 162/2021. Edson Medina de Oliveira. Delegado de Polícia. matrícula 89.260-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 163/2021. Felipe Sousa Farias. Agente de Polícia. matrícula 228.226-7. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 164/2021. Geovane Ribeiro Mathias. Agente de Polícia. matrícula 228.395-6. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 165/2021. Honney Cordeiro. Agente de Polícia. matrícula 57.764-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 166/2021. Leandro de Oliveira Sampaio. Agente de Polícia. matrícula 77.545-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 167/2021. Leonardo Brito Ribeiro. Agente de Polícia. matrícula 76.871-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 168/2021. Luiz César Mendes de Almeida. Agente de Polícia. matrícula 231.066-X. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 169/2021. Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Macintyre. Agente de Polícia. matrícula 194.265-4. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 170/2021. Marcelo Cavallieri Resende. Agente de Polícia. matrícula 76.154-4. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 171/2021. Marcelo Vasconcelos Dias. Agente de Polícia. matrícula 230.856-8. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 172/2021. Maurício Victor Cassis. Agente de Polícia. matrícula 231.443-6. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 173/2021. Paulo Roberto Tavares Brandão. Agente de Polícia. matrícula 76.224-5. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 174/2021. Renato Bizinoto Molás. Agente de Polícia. matrícula 227.855-3. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 175/2021. Roberto Jean-Philippe Corrêa. Agente de Polícia. matrícula 57.752-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 176/2021. Santilheno Marcos da Silva. Agente de Polícia. matrícula 233.672-3. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 177/2021. Tiago Resende Brant. Agente de Polícia. matrícula 236.130-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 178/2021. César Augusto Manhães Bastos. Agente de Polícia. matrícula 78.081-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 179/2021. Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira. Papiloscopista Policial. matrícula 177.645-2. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 180/2021. Cristiano Silva Ramos. Agente de Polícia. matrícula 57.367-1. Período: 09 a 10/02/2021. Requisição nº 181/2021. Admon Amâncio de Oliveira. Agente de Polícia. matrícula 46.896-7. Período: 09 a 10/02/2021. Requisição nº 182/2021. Marcelo Gaia da Silva. Delegado de Polícia. matrícula 244.239-6. Período: 09 a 10/02/2021. Requisição nº 183/2021. Juliano Dantas Bueno. Agente de Polícia. matrícula 225.345-3. Período: 10 a 12/02/2021. Requisição nº 184/2021. Simone Gomes de Sá Cordeiro. Agente Policial de Custódia. matrícula 59.056-8. Período: 10 a 12/02/2021. Requisição nº 185/2021. Wendel Macedo Vieira. Agente Policial de Custódia. matrícula 58.962-4. Período: 10 a 12/02/2021. Requisição nº 186/2021. Marcelo Cândido Ferreira. Agente Policial de Custódia. matrícula 58.470-3. Período: 10 a 12/02/2021. Requisição nº 187/2021. Eduardo Janini Dal Fabbro. Delegado de Polícia. matrícula 238.228-8. Período: 09 a 15/02/2021. Requisição nº 188/2021. Ronie Alves Noronha. Agente de Polícia. matrícula 58.230-1. Período: 09 a 15/02/2021. Requisição nº 189/2021. Célio Antônio da Silva Júnior. Agente de Polícia. matrícula 236.092-6. Período: 09 a 15/02/2021. Requisição nº 190/2021. Aline Gaya Banks Machado. Agente de Polícia. matrícula 193.924-6. Período: 09 a 15/02/2021. Requisição nº 191/2021. Gilberto de Souza Andrade. Agente de Polícia. matrícula 57.782-0. Período: 04 a 05/02/2021.

Requisição nº 192/2021. Júlio Rodrigues Bezerra Alves. Agente de Polícia. matrícula 78.700-0. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 193/2021. Marcos Alberto Gomes de Alencar. Agente de Polícia. matrícula 47.335-9. Período: 04 a 05/02/2021. Requisição nº 194/2021. Leandro de Oliveira. Perito Criminal. matrícula 224.453-5. Período: 03 a 05/02/2021. Requisição nº 195/2021. Henry Galdino Mundim. Delegado de Polícia. matrícula 199.371-2. Período: 25 a 26/02/2021. Requisição nº 196/2021. Mauro Borba Xavier. Agente Policial de Custódia. matrícula 58.896-2. Período: CANCELADO. Requisição nº 197/2021. Simone Gomes de Sá Cordeiro. Agente Policial de Custódia. matrícula 59.056-8. Período: 25 a 26/02/2021. Requisição nº 198/2021. Douglas Fernandes de Moura. Delegado de Polícia. matrícula 237.736-5. Período: 22 a 26/02/2021. Requisição nº 199/2021. Edevandir Coelho da Silva. Agente de Polícia. matrícula 78.187-8. Período: 22 a 26/02/2021. Requisição nº 200/2021. Washington Sebastião Alves. Agente de Polícia. matrícula 47.563-7. Período: 22 a 26/02/2021. Requisição nº 201/2021. Denis Almeida Prucoli. Escrivão de Polícia. matrícula 229.007-3. Período: 22 a 26/02/2021. Requisição nº 202/2021. Natair de Melo. Agente de Polícia. matrícula 36.894-6. Período: 22 a 26/02/2021. Requisição nº 203/2021. Juliano Dantas Bueno. Agente de Polícia. matrícula 225.345-3. Período: 25 a 26/02/2021. Requisição nº 204/2021. Paulo Roberto Tavares Brandão. Agente de Polícia. matrícula 76.224-5. Período: 07 a 21/03/2021. Requisição nº 205/2021. Ismael Batista da Silva. Delegado de Polícia. matrícula 236.973-7. Período: 01 a 05/03/03/2021. Requisição nº 206/2021. Julie Caroline Ribeiro dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 220.709-5. Período: 01 a 05/03/03/2021. Requisição nº 207/2021. Eduardo Evaristo Borges. Agente de Polícia. matrícula 231.421-5. Período: 01 a 05/03/03/2021. Requisição nº 208/2021. Gladstone Faustino Júnior. Agente de Polícia. matrícula 57.670-0. Período: 01 a 05/03/03/2021. Requisição nº 209/2021. Fernanda Araújo Pinheiro. Agente de Polícia. matrícula 191.613-0. Período: 01 a 05/03/03/2021. Requisição nº 210/2021. Saulo Mendonça Negrão. Agente de Polícia. matrícula 235.211-7. Período: 01 a 05/03/03/2021. Requisição nº 211/2021. Fábio Luiz de Farias. Delegado de Polícia. matrícula 76.202-4. Período: 04 a 11/03/03/2021. Requisição nº 212/2021. Adilson Bonatto Filho. Agente Policial de Custódia. matrícula 58.643-9. Período: 04 a 11/03/03/2021. Requisição nº 213/2021. Ulisses Gomes da Silva. Agente de Polícia. matrícula 227.819-7. Período: 04 a 11/03/03/2021. Requisição nº 214/2021. André Luiz Borges da Cunha. Agente de Polícia. matrícula 78.756-6. Período: 04 a 11/03/03/2021. Requisição nº 215/2021. Erick da Rocha Spiegel Sallum. Delegado de Polícia. matrícula 237.000-X. Período: 04 a 06/03/03/2021. Requisição nº 216/2021. Marlos Borges Jordão. Agente de Polícia. matrícula 77.359-X. Período: 04 a 06/03/03/2021. Requisição nº 217/2021. Marco Aurélio Carrilho Jardim. Agente de Polícia. matrícula 76.283-0. Período: 04 a 06/03/03/2021. Requisição nº 218/2021. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto. Delegado de Polícia. matrícula 76.292-X. Período: 04 a 05/03/2021. Requisição nº 219/2021. Ronie Alves Noronha. Agente de Polícia. matrícula 58.230-1. Período: 04 a 05/03/2021. Requisição nº 220/2021. Jorge Luiz Rodrigues de Sousa. Agente de Polícia. matrícula 34.168-1. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 221/2021. Cristiano Santos Alves. Agente de Polícia. matrícula 57.929-7. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 222/2021. Cristiano Santos Alves. Agente de Polícia. matrícula 57.929-7. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 223/2021. Luiz Henrique Dourado Sampaio. Delegado de Polícia. matrícula 57.304-3. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 224/2021. Diego Luis Silva Castro. Delegado de Polícia. matrícula 240.533-4. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 225/2021. Henrique Ribeiro de Barros Cardoso. Agente de Polícia. matrícula 75.874-4. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 226/2021. Julie Caroline Ribeiro dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 220.709-5. Período: 11 a 12/03/2021. Requisição nº 227/2021. Fabiano Gomes de Oliveira. Delegado de Polícia. matrícula 240.534-2. Período: 15 a 17/03/2021. Requisição nº 228/2021. Walter Aparecido Alves dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 236.649-5. Período: 15 a 17/03/2021. Requisição nº 229/2021. Aniel Henrique da Silva Júnior. Agente de Polícia. matrícula 231.501-7. Período: 15 a 17/03/2021. Requisição nº 230/2021. Maria Gabriela Coutinho de Souza Dias. Agente de Polícia. matrícula 236.584-7. Período: 15 a 17/03/2021. Requisição nº 231/2021. Arilton Café de Moura. Agente de Polícia. matrícula 58.322-7. Período: 15 a 17/03/2021. Requisição nº 232/2021. Diego Luis Silva Castro. Delegado de Polícia. matrícula 240.533-4. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 233/2021. Camila Ninive de Bessas Ferreira. Delegado de Polícia. matrícula 238.447-7. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 234/2021. Ismael Batista da Silva. Delegado de Polícia. matrícula 236.973-7. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 235/2021. Gladstone Faustino Júnior. Agente de Polícia. matrícula 57.670-0. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 236/2021. Fernanda Araújo Pinheiro. Agente de Polícia. matrícula 191.613-0. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 237/2021. Saulo Mendonça Negrão. Agente de Polícia. matrícula 235.211-7. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 238/2021. Julie Caroline Ribeiro dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 220.709-5. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 239/2021. Eduardo Evaristo Borges. Agente de Polícia. matrícula 231.421-5. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 240/2021. Celeste de Paula Antunes Sales. Agente de Polícia. matrícula 228.068-X. Período: 15 a 19/03/2021. Requisição nº 241/2021. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto. Delegado de Polícia. matrícula 76.292-X. Período: 16 a 21/03/2021. Requisição nº 242/2021. Célio Antônio da Silva Júnior. Agente de Polícia. matrícula 236.092-6. Período: 16 a 21/03/2021. Requisição nº 243/2021. Aline Gaya Banks Machado. Agente de Polícia. matrícula 193.924-6. Período: 16 a 21/03/2021. Requisição nº 244/2021. Caio Henrique Spindola Macedo. Agente de Polícia. matrícula 227.723-9. Período: 16 a 21/03/2021. Requisição nº 245/2021. Gabriella Duda Nunes. Agente de Polícia. matrícula 228.387-5. Período: 16 a 21/03/2021. Requisição nº 246/2021. Rodrigo Antônio dos S. Barboza. Agente de Polícia. matrícula 230.684-0. Período: 16 a 21/03/2021. Requisição nº 247/2021. José Orlando da Silva. Agente de Polícia. matrícula 47.514-9. Período: 15 a 17/03/2021. Requisição nº 248/2021.

Felipe Augusto Mendes e Silva. Delegado de Polícia. matrícula 240.544-X. Período: 18 a 19/03/2021. Requisição nº 249/2021. Ronie Alves Noronha. Agente de Polícia. matrícula 58.230-1. Período: 18 a 19/03/2021. Requisição nº 250/2021. Claiton Luciano dos Santos. Agente de Polícia. matrícula 236.575-8. Período: 18 a 19/03/2021. Requisição nº 251/2021. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto. Delegado de Polícia. matrícula 76.292-X. Período: 23 a 24/03/2021. Requisição nº 252/2021. Célio Antônio da Silva Júnior. Agente de Polícia. matrícula 236.092-6. Período: 23 a 24/03/2021. Requisição nº 253/2021. Gabriella Duda Nunes. Agente de Polícia. matrícula 228.387-5. Período: 23 a 24/03/2021. Requisição nº 254/2021. Marlos Borges Jordão. Agente de Polícia. matrícula 77.359-X. Período: 23 a 24/03/2021. Requisição nº 255/2021. Marco Aurélio Carrilho Jardim. Agente de Polícia. matrícula 76.283-0. Período: 23 a 24/03/2021. Requisição nº 256/2021. André Luis Oliveira da Silva. Delegado de Polícia. matrícula 236.955-9. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 257/2021. Diego Luis Silva Castro. Delegado de Polícia. matrícula 240.533-4. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 258/2021. André Jorge Mendes. Agente de Polícia. matrícula 235.227-3. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 259/2021. Thiago Afonso Rocha da Silva. Agente de Polícia. matrícula 236.664-9. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 260/2021. Jader Samuel da Silva Crisostomo. Agente de Polícia. matrícula 228.996-2. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 261/2021. Jango Januário de Almeida e Silva. Agente de Polícia. matrícula 231.053-8. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 262/2021. João Paulo de Oliveira Mariz. Agente de Polícia. matrícula 64.296-7. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 263/2021. Ricardo José Bezerra de Mello. Agente de Polícia. matrícula 47.573-4. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 264/2021. Renato Lopes Fagundes. Agente de Polícia. matrícula 230.693-X. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 265/2021. Vinícius de Souza Freire. Agente de Polícia. matrícula 231.392-8. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 266/2021. Rodrigo Silva Leal. Agente de Polícia. matrícula 194.266-2. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 267/2021. Henrique Ribeiro de Barros Cardoso. Agente de Polícia. matrícula 75.874-4. Período: 29 a 30/03/2021. Requisição nº 268/2021. Paulo Fernando Savio de Oliveira. Delegado de Polícia. matrícula 238.227-X. Período: 29 a 31/03/2021. Requisição nº 269/2021. Gabriel de Oliveira Rezende. Agente de Polícia. matrícula 77.515-0. Período: 29 a 31/03/2021. Requisição nº 270/2021. Maurício Feijó Montenegro. Agente de Polícia. matrícula 57.680-8. Período: 29 a 31/03/2021. Requisição nº 271/2021. David Machado Brito. Agente de Polícia. matrícula 235.203-6. Período: 29 a 31/03/2021. Requisição nº 272/2021. Ronney Teixeira Marcelo. Delegado de Polícia. matrícula 237.936-8. Período: 30/03 a 02/04/2021. Requisição nº 273/2021. Leonardo Augusto Silva Coser. Agente de Polícia. matrícula 64.589-3. Período: 30/03 a 02/04/2021. Requisição nº 274/2021. Keyla Lucianete. Agente de Polícia. matrícula 63.539-1. Período: 30/03 a 02/04/2021. Requisição nº 275/2021. Flávio Maurício Chaves Eguchi. Agente policial de Custódia. matrícula 58.885-7. Período: 30/03 a 02/04/2021. Requisição nº 276/2021. Fábio Gonçalves Araújo Rios. Agente de Polícia. matrícula 77.551-7. Período: 30/03 a 02/04/2021. Requisição nº 277/2021. Bruno Pierami Severino. Agente de Polícia. matrícula 235.224-9. Período: 18 a 19/03/2021. Requisição nº 278/2021. Vitor César Boaventura de Barros. Agente de Polícia. matrícula 231.475-4. Período: 18 a 19/03/2021. Requisição nº 279/2021. Felipe Andrade de Amorim. Agente de Polícia. matrícula 76.081-1. Período: 18 a 19/03/2021. Requisição nº 280/2021. Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto. Delegado de Polícia. matrícula 76.292-X. Período: 30/03 a 05/04/2021. Requisição nº 281/2021. Eduardo Janini Dal Fabbro. Delegado de Polícia. matrícula 238.228-8. Período: 30/03 a 05/04/2021. Requisição nº 282/2021. Júlio Rodrigues Bezerra Alves. Agente de Polícia. matrícula 78.700-0. Período: 30/03 a 05/04/2021. Requisição nº 283/2021. Caio Henrique Spindola Macedo. Agente de Polícia. matrícula 227.723-9. Período: 30/03 a 05/04/2021. Requisição nº 284/2021. Gabriella Duda Nunes. Agente de Polícia. matrícula 228.387-5. Período: 30/03 a 05/04/2021. Requisição nº 285/2021. Célio Antônio da Silva Júnior. Agente de Polícia. matrícula 236.092-6. Período: 30/03 a 05/04/2021. Requisição nº 286/2021. Ronie Alves Noronha. Agente de Polícia. matrícula 58.230-1. Período: 30/03 a 05/04/2021.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER abono de permanência a PAULO CESAR SANTANA RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 47.216-6, matrícula SIAPE nº 01410410, a partir de 16.04.2021, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00006255/2021-86, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência a SHEILA SANTOS SILVA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 77.619-X, matrícula SIAPE nº 1533911, a partir de 03.07.2019, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00001642/2021-26, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência a EDIVAR SANTOS DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIGRH nº 24.884-3, por haver implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, nos termos do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 25/03/2021, conforme processo SEI nº 00052-00012142/2020-39, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 45 § 2º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 196 de 15 de outubro de 2020, referente a concessão de abono de permanência a MARCIA VALERIA MARIANI QUARESMA SILVEIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGRH nº 62.070-X, matrícula SIAPE nº 1514873, conforme Processo SEI nº 00052-00016472/2020-01, para constar onde se lê: art.20, §§ 2º, inciso I e 3º inciso I, leia-se: art.20, §§ 2º, inciso II e 3º inciso II, mantendo-se os demais termos da concessão.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 256, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 582, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, matrícula 251.273-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Registro Funcional, para substituir JUNIO CESAR FERREIRA, matrícula 251.266-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 19/04/2021 a 03/05/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00027845/2021-68.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CHRISTIAN RICHIELLI LIMA ROCHA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.225-9, para substituir CATIA GUEDES EVANGELISTA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1.278-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 12/04 a 01/05/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00022863/2021-53.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR JAIME PEREIRA DE FREITAS JUNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 250.717-X, para substituir RONALDO YUIJI SATO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 192.260-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, nos períodos de 07 a 16/07/2021 e 18 a 27/08/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00026804/2021-54.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, Agente de Trânsito, matrícula 250.872-9, para substituir LUCIO ZIEGELMANN LAHM, Agente de Trânsito, matrícula 66.921-0, Diretor, Símbolo CPE-02, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no dia 16/04/2021, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do processo 00055-00003785/2021-98

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR BRUNA BERNARDI RIBEIRO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.401-4, para substituir FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, Agente de Trânsito, matrícula 250.872-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Depósito de

Veículo Apreendido Metropolitana Brasília - DVA BRASÍLIA, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 08 a 25/03/2021, por motivo de férias, e no dia 26/03/2021, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do processo 00055-00015499/2021-75.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR JUANA LEINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 250.876-1, para substituir LEONARDO BARBOSA DA SILVA, matrícula 250.604-1, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - SERPOL SUL, da Coordenação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - COPOL SUL, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no dia 07/04/2021, por motivo de licença médica do titular, nos termos do processo 00055-00015110/2021-91.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MOISES FERREIRA DIAS, Agente de Trânsito, matrícula 250.919-9, para substituir WESLEY FERREIRA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula 250.656-4, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Sul - SEAPO SUL, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - COPOL SUL, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 27/03 a 03/04/2021, por motivo de licença médica do titular, nos termos do processo 00055-00023393/2021-45.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.116-9, para substituir MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 85.509-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos - NUPLA, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa - GERPLAN, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 15 a 24/03/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00004108/2021-97.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a designação de Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Criar Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - CADAV/SEAPE.

Art. 2º Designar SILVÉRIO BELO JUNIOR, matrícula 176.074-2 (SEAPE), OSEIAS PASCOAL DA LUZ, matrícula 180.102-3 (SEAPE), CHRISTYAN DE SOUSA ARAUJO BARROS, matrícula 1.682.618-3 (SEAPE), BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5 (CDP), LUCAS MACHADO DUTRA, matrícula 176.207-9 (CPP), GABRIEL DE ARAÚJO DOURADO, matrícula 1.686.069-1 (PFDF), MARCIO ROGÉRIO CARNEIRO, matrícula 178.341-6 (DPOE), GUSTAVO HENRIQUE CRONENBERGER LIMA, matrícula 178.360-2 (CIR), PAULO LEONARDO MOREIRA MARTINS, matrícula 178.275-4 (CDP-II), RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1688676-3 (PDF-I), JEFERSON BARROS E SILVA, matrícula 1.688.608-9 (PDF-II) para sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão.

Art. 3º O presidente da comissão, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo membro OSEIAS PASCOAL DA LUZ, matrícula 180.102-3 (SEAPE) que no que lhe concerne será substituído por CHRISTYAN DE SOUSA ARAUJO BARROS, matrícula 1.682.618-3 (SEAPE).

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos - CADAV da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, com apoio dos demais setores específicos:

I - Proceder à vistoria inicial para constatação das avarias experimentadas pelos veículos oficiais pertencentes ao acervo patrimonial desta Pasta, por ocasião de envolvimento em acidente de trânsito, bem como submetidos a danos de qualquer natureza, verificando a sua extensão.

II - Emitir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a vistoria prevista no "item" anterior, Laudo de Constatação de Danos e Avarias, discriminando o serviço a ser executado, os materiais necessários à realização dos reparos, o cálculo do valor da mão de obra, e atestar a possibilidade de disponibilização do veículo para tráfego, sem prejuízo do bem.

III - Avaliar, durante a vistoria, se a recuperação do veículo é economicamente viável, considerando ainda, o seu estado de conservação e a conveniência do seu recolhimento em definitivo, para posterior alienação.

IV - Elaborar Dossiê acerca do acidente e/ou dano envolvendo veículo oficial desta Secretaria, reunindo todos os documentos relacionados ao evento, principalmente: Laudo de Constatação de Danos e Avarias, Ocorrência Policial, Laudo Pericial do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, oitiva do condutor e de testemunhas, quando houver, com elaboração de relatório conclusivo narrando todas as circunstâncias apuradas, inclusive, informando acerca do interesse e disponibilidade do responsável pelo dano, em ressarcir o prejuízo ao erário.

V - Expedir Termo de Guarda e Responsabilidade, sempre que encaminhar qualquer veículo oficial pertencente ao acervo patrimonial desta Secretaria a oficinas particulares para reparos de qualquer natureza.

VI - Emitir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o conserto do veículo, Laudo de Conserto de Veículo Acidentado e/ou Danificado, informando se os serviços executados estão nos padrões exigidos, com posterior remessa ao(a) Subsecretário(a) de Administração Geral - SUAG, bem como ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial - CPTCE desta Secretaria, para adoção das providências julgadas oportunas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea a, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00026700/2019-17 resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para efetuar o levantamento dos custos progressos, pagos por esta Secretaria à CEB, referente aos medidores 1.399.453-0 e 1.727.754-x, localizados na Rodoviária do Plano Piloto, de modo a possibilitar o ressarcimento ao erário.

Art. 2º Designar CLEITON TEIXEIRA TAVARES, matrícula 278.931-0, JOÃO BOSCO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 034.229-7, que atuará como Coordenador, e DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO, matrícula 264.217-4, para comporem o referido Grupo.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, para a execução dos trabalhos e a emissão de Relatório Circunstanciado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 146, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, Processo 00090-00022270/2019-64, resolve: DESIGNAR FLÁVIA PEREIRA RODRIGUES SANTOS, matrícula 263.912-2, para substituir ANA CAROLINA RESENDE FROTA, matrícula 194.900-4, Diretora de Planejamento e Gestão do Sistema de Transporte, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, nos dias 15, 16, 19 e 20 de abril de 2021, em virtude de abono de ponto da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para o servidor VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula 181.884-8, para participação em programas de treinamento sistemático para

atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, a qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 10/05/2021 a 09/11/2021, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando à apuração de supostas irregularidades constantes dos autos do processo 0400-0001063/2015/2016, prorrogada por meio da Portaria nº 115, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1431181-X, LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula 171.920-3, e MARIANA MATOS VIDAL, Técnico Socioeducativo, matrícula 198.112-9, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a fim de apurarem eventuais responsabilidades constantes dos autos do processo 0400-0001063/2015, por conduta praticada pela empresa Gestão e Inteligência em Informática, inscrita no CNPJ nº 07.335.677/0001-20, discriminadas no Despacho SEJUS/CONT/CCIAD/DIPADF (43538582) e no Relatório 4 (18525946).

Art. 3º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por 60 dias nos termos do Decreto Distrital 37.296/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR KAROLLINE VIEIRA ABRAHAM, matrícula 218.261-0, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/03/2021 a 26/03/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LIANA CORREIA ROQUETE DE ALBUQUERQUE, matrícula 198.084-X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 05/04/2021 a 18/04/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CARLOS ALBERTO SILVA, matrícula 174.431-3, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 06/04/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RAYSSA JORDANA MUNIZ CARVALHO MARINHO, matrícula 244.824-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SGRH nº 00000911, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 20/04/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANA LETICIA VARONILIA SOUSA, matrícula 245.830-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, Símbolo CC-04, código SGRH nº 02803062, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 01/04/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve: Art. 1º Designar GUSTAVO GALLI DE AMORIM, matrícula 01718843, Especialista Socioeducativo, Psicólogo, em substituição a EDUARDO REIS MOTA, matrícula 232.592-6, Assessor - DF12, para atuar como Membro da Comissão Gestora da parceria, do objeto constante no processo 0417-00038274/2018-07, da Instituição ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA-ANDE, cabendo aos designados as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve: Art. 1º Designar JOSÉ ÉDER MAGALHÃES BAIÃO, matrícula 125.148-1, em substituição a CLÁUDIA MARINA PIREZ, matrícula 244.532-8, para atuar como executor local Titular, no contrato de prestação de serviços nº 02/2017, objeto do processo 400.000.671/2015, no âmbito do NA HORA TAGUATINGA.

Art. 2º O servidor designado deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar POLLYANNA LOPES DA SILVA, matrícula 247.512- X, em substituição a JÚLIA MEIRELES DE SOUSA, matrícula 244.873-4, como Executora Local, do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 06/2020-SEJUS, objeto do processo 00400-00013144/2019-69.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Interna De Apoio Técnico - CIAT para atendimento das demandas da Comissão de Licitação Permanente referentes a todos os certames de obras e serviços a serem realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para contratação pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

§1º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão incluem respostas a esclarecimentos e a impugnações, análise e parecer da documentação técnica, das propostas técnicas e de preço, análise de recursos, dentre outras.

§2º A CIAT poderá acionar formalmente as Subsecretarias e Assessorias dentro das competências definidas no Regimento Interno para manifestar, apoiar ou dar assistência sempre que necessário.

Art. 2º Designar, sob a presidência da primeira, os servidores públicos da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula 278.506-4, ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA, matrícula 276.666-3, e JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA, matrícula 279.186-2, para compor a presente Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula 16616103, Assessora da Gerência de Adequação Ambiental, para substituir JONATAS DA SILVA JUNOT, matrícula 16952731, Gerente de Adequação Ambiental, Símbolo CC-08, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, por motivos férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DENISE FERREIRA CALDEIRA, matrícula 1862820, Eustaquia de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário, para substituir VINICIUS EUSTAQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula 1861840, Diretor de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, Símbolo CPE-07, no período de 14/06/2021 a 23/06/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR MARCELO PEREIRA TASSINARI, matrícula 1406572X, Diretor de Regularização Fundiária para substituir DIOGO SANTOS DE PAULA, matrícula 16953843, Subsecretário de Regularização Fundiária, Símbolo CPE02, no período de 29/03/2021 a 1º/04/2021, por motivos de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 200 e com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

- I - Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
- II - Determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;
- III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros:

- I - DIVINO CÂNDIDO FERREIRA, da Gerência de Documentação e Comunicação, matrícula 02786354;
- II - JAQUELINE MARTINS BORGES DOS SANTOS, da Diretoria Administrativa, matrícula 02771624;
- III - DAYANE TAVARES DA SILVA VERAS, da Gerência de Material e Patrimônio, matrícula 02771497;
- IV - KISSILA NACIF NICOLAI, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula 02783797;
- V - RONALD PINHEIRO COSTA, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula 02789035;
- VI - CAINÁ WILKER LIMA MARTINS, da Unidade de Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação, matrícula 0278646X;
- VII - ROBSON ALVES MOREIRA, da Assessoria Jurídico-Legislativa, matrícula 02766418; e
- VIII - SAULO ALVES DE JESUS JUNIOR, da Assessoria de Comunicação, matrícula 0279084X.

Art. 4º A Comissão será presidida por DIVINO CÂNDIDO FERREIRA e nos seus impedimentos legais e eventuais por JAQUELINE MARTINS BORGES DOS SANTOS.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003:

- I - Sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;
- II - Desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;
- III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim; e
- IV - Encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

- I - Proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;
- II - Visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;
- III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;
- IV - Propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais; V - Fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e
- VI - Aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GILVAM MÁXIMO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, de caráter permanente, para acompanhamento das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, cujo objeto

envolva a execução de serviços, programas, projetos ou parcerias, e demais ações que estejam alinhadas às políticas governamentais objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência, tecnologia, inovação e do setor de serviços.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias sob a presidência do primeiro: IZAQUIEL DA SILVA SOUZA, matrícula 278.665-6, Assessor Especial; LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO, matrícula 273.892-9, Assessor Especial; MATEUS PEREIRA SOUSA, matrícula 274.257-8, Assessor, RAFAEL ANASTÁCIO DOS SANTOS, matrícula 0277770-3, Coordenador e PATRÍCIA TEÓFILO GONÇALVES, matrícula 274.406-6, Assessora Especial.

Art. 3º Nos impedimentos legais, a função de presidente será exercida por LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO, matrícula 273.892-9.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizará seus trabalhos nas dependências da SECTI, em sala reservada, especificamente, para essa finalidade.

Art. 5º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a que se refere o Decreto Distrital nº 37.843/2016, emitido pelo Gestor, deverá ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovado pelo Titular da Pasta.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e do Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - matrícula 242.681-1 - Gerente da Almoarifado, como Executor para acompanhamento na aquisição de bebedouro elétrico para atender à Secretaria e seus Próprios Culturais, conforme Processo: 00150-00000418/2021-27, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR BRUNO LINO ROCHA, matrícula 241.491-8, Técnico de Atividades Culturais, para substituir JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula 1.650.254-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão da Informação e Documentação, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 24.05.2021 a 02.06.2021; 21.08.2021 a 30.08.2021 e de 20.10.2021 a 29.10.2021, por motivo de férias regulamentares do titular. Conforme Processo: 00150-00004651/2019-64.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMISSÃO PERMANENTE DE AFERIÇÃO DO MÉRITO PROMOCIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AFERIÇÃO DO MÉRITO PROMOCIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto da Portaria nº 179, de 21 de junho de 2017, artigo 4º, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017, páginas 29 e 30, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Resultado da Aferição de Mérito de que trata o artigo 8º da Lei nº 5.193 de 26 de setembro de 2013 e o Decreto nº. 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional.

Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para recorrer a esta Comissão.

O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias.

Relação por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

*BEATRIZ COROA DO COUTO, 156.948-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1ª V, 73, 00, 73, 1ª V, 10/7/2020; *DANIEL ARMANDO DE SOUZA, 158.373-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 20, 00, 20, 1ª V, 3/10/2020; DANIEL MARQUES DE ALMEIDA ROLIM, 132.533-7, Músico, 2ª V, 76, 10, 86, 1ª I, 23/6/2021; *FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JÚNIOR, 158.449-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 79, 00, 79, 1ª V, 13/10/2020; *GUSTAVO DE FARIAS LISBOA, 174-549-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 41, 00, 41, 2ª V, 17/01/2021; **JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, 158.503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 50, 25, 75, 1ª V, 6/10/2020; ***JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JUNIOR, 127.521-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 00, 00, 00, 2ª V, 5/5/2021; *LUCIANO ANTUNES FIGUEIREDO SOUSA, 1.431.262-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 61, 00, 61, 1ª V, 21/9/2020; *MARCELA MENDES DE ARAUJO, 158.509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 50, 00, 50, 1ª V, 11/10/2020; *MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, 158.423-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 103, 00, 103, 1ª V, 13/10/2020; **PATRÍCIA BRILHANTE DE SOUSA, 174.875-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 65, 10, 75, 2ª V, 26/9/2020; **PAULINNE ARAUJO ALMEIDA, 158.419-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 56, 10, 66, 1ª V, 5/10/2020; **REGIANE LOPES CRUZEIRO CUNHA, 135.464-7, Músico, 2ª V, 55, 10, 65, 2ª V, 26/7/2020; **SIMONE PEIXOTO CURADO, 158.457-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 24, 10, 34, 1ª V, 15/10/2020; ***THIAGO ALMEIDA CAVALCANTI, 128.359-6, Músico, 2ª V, 00, 00, 00, 2ª V, 23/5/2021; *** WILSON DA SILVA TUBOITI, 132.831X-6, Músico, 2ª V, 00, 00, 00, 2ª V, 30/6/2021.

(*) - Servidores que tiveram média insuficiente na Avaliação de Desempenho; (**) - Servidores que não alcançaram média para promoção funcional nesta apuração de mérito;

(***) - Servidores que não apresentaram currículo padrão.

LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso III, combinadas com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LAIZ GONZAGA BRAGA LOIOLA, matrícula 02177242, para substituir ROBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 02764350, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Sol Nascente, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo: 00431-00009058/2021-36.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso III, combinadas com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS, matrícula 01994875, para substituir VALERIA CAVALCANTE CORREA DE MELO, matrícula 01976451, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 14/04/2021 a 23/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo: 00431-00008766/2021-50.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso III, combinadas com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR, matrícula 02177765, para substituir RENATA COSTA ANES, matrícula 02780534, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 19/04/2021 a 07/05/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o Processo: 00431-00023701/2020-53.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso III, combinadas com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ALINE PEREIRA DA COSTA, matrícula 01898841, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 15/03/2021 a 18/03/2021, por motivo de abono de ponto anual, conforme o processo 00431-00006936/2021-61.

ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 37, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, página 54, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO TOME, matrícula 102.435-5, referente ao 7º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...5.06.2013 a 29.05.2019...", LEIA-SE: "...5/06/2013 a 30/11/2018..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar JOSAFÁ NETO DA SILVA, matrícula 0277.677-4, em substituição a PAULO DUBOIS SOBRINHO, matrícula 273.601-2, para atuar como executor titular, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2019, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas Unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, bem como Estádio de Sobradinho e de Samambaia, sob a responsabilidade deste Órgão, objeto do processo 220-00002196/2019-28.

Art. 2º Designar PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula 279.115-3, em substituição a THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, matrícula 277.616-2, para atuar como executor local suplente no âmbito do Estádio de Futebol de Samambaia, e como executor local titular no âmbito do Estádio de Futebol de Sobradinho.

Art. 3º O executor titular designado no art. 1º, deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 4º Os executores locais titulares e, nas ausências formais, os executores locais suplentes, deverão produzir relatório de execução mensal e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês ao executor titular do Contrato, e na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de que as informações prestadas sejam compiladas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar IGOR JOVITA SHIRATORI, matrícula 169.5333-98, em substituição à JULIANA LEITÃO TAVEIRO DE MIRANDA, matrícula 277.559-X, para atuar como executor titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2020, firmado com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados por até 10 reeducandos sentenciados egressos do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para prestarem serviços no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer e suas unidades vinculadas, relacionados à execução de atividades de serviços gerais, manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003 - Programa Reintegra Cidadão, objeto do processo 00220-00000290/2020-86.

Art. 2º Os executores titulares e, em suas ausências formais, o executor suplente, deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA, da Ordem de Serviço nº 29, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, seção I, página 08 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12 de 08 de abril de 2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar IGOR JOVITA SHIRATORI, matrícula 169.5333-98, em substituição a PAULO DUBOIS SOBRINHO, matrícula 273601-2, para atuar como executor suplente, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 39/2019, firmado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, que tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica (baixa tensão), a fim de atender a imóveis sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que atualmente são: piscina olímpica (Complexo Aquático Cláudio Coutinho), Unidade do Parque da Cidade, CONEF, Estádio de Sobradinho e Estádio de Samambaia, objeto do processo 00220-00002690/2019-92.

Art. 2º Designar PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula 279.115-3, em substituição a THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, matrícula 277.616-2, para atuar como executor local titular, no âmbito do Estádio de Sobradinho.

Art. 3º Designar PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula 279.115-3, em substituição a THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, matrícula 277.616-2, para atuar como executor local suplente, no âmbito do Estádio de Samambaia.

Art. 4º Designar ARDEWAN DE MORAES FLORES, matrícula 279170-6, em substituição a ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA, matrícula 275.516-5, para atuar como executor local titular, no âmbito do CONEF.

Art. 5º Os executores locais titulares e, nas suas ausências formais, os executores locais suplentes, deverão produzir relatório de execução mensal e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês, ao executor titular do Contrato, e na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de compilarem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: DIMAS ARAÚJO XIMENES, matrícula 234.507-2, referente ao 5º quinquênio, do período de 29/09/2014 a 27/09/2019; NERCELY EUSTAQUIO DOS SANTOS, matrícula 392.460-2, referente ao 7º quinquênio, do período de 11/04/2015 a 07/04/2020.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 19 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2017, página 20, o ato que se refere à Licença Prêmio por Assiduidade de JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAES, matrícula 159.064-2, ONDE SE LÊ: "...no período de 19/12/2011 a 16/12/2016...", LEIA-SE: "...no período de 19/12/2011 a 31/12/2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no processo 00197-00000056/2021-38, resolve:

Art. 1º Designar NELSON GOMES MOÇO NETO, matrícula 182.143-1, como executor do Contrato Múltiplo nº 9912528985, celebrado entre a Adasa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, tendo como seu substituto a servidora JULIANA MOURA VILELA FILGUEIRAS, matrícula 279.006-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS SANTOS DE SOUSA BORGES, matrícula: 241.828-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDRE LUIZ PEREIRA COIMBRA, matrícula: 235.428-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMEZ, matrícula: 237.559-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS SANTOS DE SOUSA BORGES, matrícula: 241.828-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE LUIZ PEREIRA COIMBRA, matrícula: 235.428-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMEZ, matrícula: 237.559-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à ROSELENE MENDES DE CARVALHO, matrícula 43.906-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 06/03/2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º. Incisos I e II e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o Artigo 43, Incisos I, II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30/06/2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo 00401-00004298/2021-56.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à CÉLIA MARIA BALDOINO FERREIRA, matrícula 43.865-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Corregedoria/DPDF, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 16/01/2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo 00401-00003328/2021-15.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora ROSELENE MENDES DE CARVALHO, matrícula 43.906-1, Cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I e II e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o Artigo 43, Incisos I, II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30/06/2008 com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011, acrescido da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25/09/2013. Processo 00401-00004297/2021-10.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21º, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010, com alterações da Lei Complementar Distrital nº 908, de

07 de janeiro de 2016, c/c artigo 229º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 97-A, incisos III e VII da Lei Complementar nº 80/94 e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Portaria nº 41 de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º. 10.2010, página 14, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA, matrícula 165.422-5, a conta de 15 de abril de 2021, para atuar como presidente, em substituição a MAURICIO MORIMOTO DOI, matrícula 165.349-0, em todos Processos Administrativos Disciplinares de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Designar GABRIEL MORGADO DA FONSECA, matrícula 239.659-9, a conta de 15 de abril de 2021, para atuar como membro, em substituição a JEFFERSON DALLASEN, matrícula 0184414-8, em todos Processos Administrativos Disciplinares de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 010/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de certificação digital institucional e para usuários, conforme consta do processo 00401-00004363/2021-43, a saber: MARCONI G. B. DE SANT'ANNA, matrícula 242.280-8 (Gestor do Contrato); DIEGO DE SOUSA MATOS, matrícula 242.303-0 (Fiscal Técnico) e BRUNA ALENCAR DO AMARAL, matrícula 238.922-3 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL****SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor RONES MEIRELES LOBÃO PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.099-X, no percentual de 15% (Gratificação), data de requerimento: 02/03/2021, processo 00090-00013853/2019-02. Efeitos financeiros a contar de 1/04/2021, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, à servidora DIVINA CÂNDIDO DE MORAES, matrícula 42.328-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no percentual de 10% (Ensino Médio), data de requerimento: 09/12/2020, processo 00020-00042407/2020-91. Efeitos financeiros a contar de 1/1/2021, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: DISPENSAR, a partir de 15/04/2021, CASSIO MURILO ALVES COSTA FILHO, matrícula 1549, Analista de Administração Pública, Classe C, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Supervisor, símbolo FC-4, da Supervisão do Sistema de Gestão de Documentos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA EM 1ª CHAMADA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao disposto nos §§ 1º e 2º, do inciso II, do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, e do Projeto de Lei nº 679/2019, que "altera a denominação da DF - 425 na Região Administrativa de Sobradinho II para Avenida 425", de autoria do Deputado João Cardoso, comunica que será realizada no 17 de maio de 2021, às 19h nos endereços eletrônicos TV WEB CLDF no YouTube e no e-Democracia, AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA, para consulta sobre a ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA DF-425 PARA AVENIDA 425.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

MESA DIRETORA
SEGUNDA SECRETARIARELATÓRIO TRIMESTRAL DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA

O Secretário Executivo da Segunda Secretaria vem dar publicidade ao Relatório do 1º Trimestre de 2021, referente às DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA CLDF (Art. 22 §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei Distrital nº 3.184/2003):

JANEIRO a MARÇO de 2021						
DESPESAS PAGAS À CONTA DE RESTOS A PAGAR (Exercício 2020)						
(Valores em R\$)						
CNPJ	EMPRESA	NE (1)	VALOR PAGO (2) (A)	VALOR EMPENHADO (3) (B)	VALOR DISPONÍVEL (4) (C) = (B - A)	FINALIDADE
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2020NE00022	R\$ 0,00	R\$ 113.100,01	R\$ 113.100,01	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2020NE00023	R\$ 0,00	R\$ 360.204,31	R\$ 360.204,31	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
08.667.717/0001-01	GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI	2020NE00051	R\$ 25.872,52	R\$ 25.872,52	R\$ 0,00	Prestação de serviço de produção e transmissão de TV web para a CLDF.
00.394.601/0001-26	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	2020NE00142	R\$ 12.578,16	R\$ 12.578,16	R\$ 0,00	Despesas com publicação de matérias da CLDF no DODF.
09.168.704/0001-42	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	2020NE00143	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Despesas com publicação de matérias da CLDF em jornais de grande circulação.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2020NE00222	R\$ 0,00	R\$ 25.086,41	R\$ 25.086,41	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2020NE00223	R\$ 0,00	R\$ 13.489,40	R\$ 13.489,40	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2020NE00334	R\$ 0,00	R\$ 252.084,96	R\$ 252.084,96	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2020NE00335	R\$ 0,00	R\$ 120.487,57	R\$ 120.487,57	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2020NE00470	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2020NE00471	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2020NE00498	R\$ 1.519.753,88	R\$ 3.804.000,00	R\$ 2.284.246,12	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2020NE00499	R\$ 1.642.944,11	R\$ 3.806.500,00	R\$ 2.163.555,89	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2020NE00553	R\$ 0,00	R\$ 168.750,00	R\$ 168.750,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2020NE00554	R\$ 0,00	R\$ 22.750,00	R\$ 22.750,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
REFERENTES À COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2020 (Restos a Pagar) (5)			SUBTOTAL	R\$ 3.201.148,67	R\$ 9.224.903,34	R\$ 6.023.754,67

JANEIRO a MARÇO de 2021						
DESPESAS PAGAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE 2021						
(Valores em R\$)						
CNPJ ou UG	EMPRESA	NE (1)	VALOR PAGO (2) (A)	VALOR EMPENHADO (3) (B)	VALOR DISPONÍVEL (4) (C) = (B - A)	FINALIDADE
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2021NE00145	R\$ 0,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2021NE00146	R\$ 0,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
03.517.258/0001-58	MAXVIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2021NE00150	R\$ 0,00	R\$ 248.950,00	R\$ 248.950,00	Implementação da TV Legislativa da CLDF.
03.517.258/0001-58	MAXVIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2021NE00160	R\$ 0,00	R\$ 5.261.259,76	R\$ 5.261.259,76	Implementação da TV Legislativa da CLDF.
08.667.717/0001-01	GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI	2021NE00177	R\$ 20.565,34	R\$ 300.000,00	R\$ 279.434,66	Prestação de serviço de produção e transmissão de TV web para a CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	2021NE00180	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	Serviços de publicidade referentes às ações de comunicação de utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2021NE00181	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	Serviços de publicidade referentes às ações de comunicação de utilidade pública da CLDF.
REFERENTES À COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2021			SUBTOTAL	R\$ 20.565,34	R\$ 18.010.209,76	R\$ 17.989.644,42
TOTAL			R\$ 3.221.714,01	R\$ 27.235.113,10	R\$ 24.013.399,09	

(1) Nota de Empenho Original.

(2) Valores pagos no período.

(3) Valores orçamentários reservados até o momento para cada ação. Para os Restos a Pagar 2020, os valores referem-se ao valor inscrito em Restos a Pagar deduzido de eventuais cancelamentos.

(4) Valores orçamentários ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas. Em relação à Despesa Autorizada LOA/2021 e alterações o saldo é de R\$ 22.939.790,24.

(5) São valores que foram pagos no exercício de 2021, mas referem-se à competência do exercício de 2020.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução OrçamentáriaMARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

Processo: 001-000116/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação inicial, manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF, de forma contínua, com fornecimento de peças ou por ressarcimento, no limite e na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 01.215.897/0001-33, Valor Total: R\$ 246.059,97. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Processo: 00001-00013516/2020-48. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma dos vestiários (feminino e masculino), localizados no primeiro subsolo do edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: REEX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.275.949/0001-16, Valor Total: R\$ 97.996,52. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 10/2019, publicado no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 200, ONDE SE LÊ: "...representantes legais da empresa Sr. Sylvio Schmidt Canedo e Sra. Aline Cristina Martins...", LEIA-SE: "...representantes legais da empresa Sr. Sylvio Schmidt Canedo e Sr. Matheus Matos de Oliveira...".

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
DO BRASIL CENTRAL
SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021 - UASG 926873

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, por intermédio de sua Secretaria Executiva, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 041/2020, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando formar o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos necessários ao atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da infecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), em apoio aos entes integrantes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC (Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins) nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 29/04/2021 às 09:00 horas. Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

MARCUS VINICIUS BRITTO
Secretário- Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002 - CRÉDITO ANUAL

Processo: 00147-00000433/2020-34. Partes: DF/RA-CAND e a PHM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a

apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2021. Da Dotação Orçamentária: 1- Unidade Orçamentária: 09.121 - Administração Regional da Candangolândia, 2- Programa de Trabalho: 04.122.8205.2396.5407 (Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas Administração Regional da Candangolândia, 3- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 4- Fonte de Recursos: 100, sob Nota de Empenho: 2021NE00035, evento nº 400091, na modalidade estimativo. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, José Luiz Gonzalez Rodriguez, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Pedro Henrique Marques Fagundes, na qualidade de Representante Legal - PHM Engenharia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF operacionalizará Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos para animais (carnes), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ R\$ 533.120,64. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 29/04/2021, às 9h30min. Processo 00196-00000077/2021-81. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 02 DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 00128.0000002817/2016-00, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE GOMES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5799/2016, 788.149.793-91, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 00128.0000000416/2016-00, FREE WAY REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GLP LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 807/2016, 04.291.409/0002-46, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 00128.0000000052/2016-00, FREE WAY REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GLP LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82/2016, 04.291.409/0002-46, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 00128.0000001111/2016-00, MSTER COMERCIO DE SOUVENIERS E BIJUTERIAS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2082/2016, 07.450.902/0001-79, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 00040.0000062367/2018-13, PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3675/2018, 00.370.197/0001-50, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 00128.0000001047/2016-00, I. A. S. S. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1845/2016, 24.447.172/0001-76, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 00128.0000001930/2017-00, JUANA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9369/2017, 14.631.368/0001-62, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DENIS RICARDO ANGIOLETTI DE OLIVEIRA, 25179/SC; 00040.0000001908/2017-00, COOPGLOBAL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8255/2017, 15.349.247/0002-76, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA, 172586/SP. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de

publicação do Edital no DODF, nos termos do § 2º do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria técnica e administrativa na área de Segurança Eletrônica nas dependências do Banco de Brasília-BRB, com alocação de profissional e fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. Empresa vencedora: PROCEL EIRELI, CNPJ: 23.801.648/0001-62, pelo valor total de R\$ 349.848,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 041.000.619/2020. Denise Rodrigues dos Santos - Pregoeira.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 017/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 11/05/2021, às 11h (onze horas de Brasília), www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Aquisição de licença de uso de software perpétua para autoatendimento do BRB, contemplando os serviços de instalação, integração, customização, implementação, implantação da solução contratada, treinamento, atualizações de versões e APIs, bem como suporte técnico especializado e manutenções evolutivas, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34, da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.254/2021. Denise Rodrigues dos Santos Corrêa - Pregoeira.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 021/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 18/05/2021, às 9h (nove horas), horário de Brasília, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos no-breaks de diversas dependências do BRB no DF e em Goiás, para período de 30 (trinta) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34, da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.818/2020. Carlos Frederico Lontra Fagundes - Pregoeiro.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 023/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 19/05/2021, às 9h (nove horas), horário de Brasília, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, em portões e cancelas automáticas de propriedade do BRB, para período de 30 (trinta) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34, da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.036/2021. Carlos Frederico Lontra Fagundes - Pregoeiro.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 024/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 11/05/2021, às 9h (nove horas), horário de Brasília, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de transporte vertical do Edifício Brasília (conjunto de 7 elevadores), com reposição integral de peças, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34, da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.001.065/2020. Carlos Frederico Lontra Fagundes - Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 22/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2021. Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos eletroeletrônicos, veículos e brindes diversos para campanha de incentivo interna, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 09/04/2021 à 09/04/2022. Valor Total: R\$ 287.997,35 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Gestor: Fabiana Alves de Sousa. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Diogo Magalhães Aguiar de Moura. Processo 041.001.233/2020. As despesas

decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 24/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: H W COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2021. Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos eletroeletrônicos, veículos e brindes diversos para campanha de incentivo interna, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 09/04/2021 à 09/04/2022. Valor Total: R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais). Gestor: Fabiana Alves de Sousa. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Wallker da Silva Furtado. Processo 041.001.233/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 25/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2021. Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos eletroeletrônicos, veículos e brindes diversos para campanha de incentivo interna, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 09/04/2021 à 09/04/2022. Valor Total: R\$ 85.438,10 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos). Gestor: Fabiana Alves de Sousa. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Roberto Silva Querino. Processo 041.001.233/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO BRB Nº 37/2019

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Morar Bem Serviços de Crédito e Cobrança Ltda. CNPJ 17.736.664/0001-16. Objeto do extrato: rescisão amigável do Contrato BRB-2019/037, a partir do dia 14/4/2021. Modalidade da contratação: Credenciamento 001/2018. Processo 041.000.034/2018. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 82/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2020. Objeto: Fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de elementos de sinalização institucional interna em diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Vigência: 09/04/2021 à 09/04/2022. Valor Total: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Pedro Henrique Ribeiro Reis. Processo 041.000.904/2019. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 91/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CMP CONS TRUTORA MARCELINO PORTO LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 077/2020. Objeto: A prestação de serviços de adaptação de espaços para implantação do novo modelo de agência em diversas unidades do BRB, localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Vigência: 09/04/2021 à 09/04/2022. Valor Total: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Marcelino Epaaminondas Porto. Processo 041.000.721/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 93/2021

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: BGVALLE CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2020. Objeto: Prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, hidrossanitários, pisos e outras intervenções a estrutura predial de diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Vigência: 09/04/2021 à 09/04/2022. Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Washington Luiz Soares da Silva. Processo 041.001.033/2019. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 02/2020 - (040828)

Processo: 00075-000000049/2020-22 - DAS PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB na qualidade de CONTRATANTE; CLARO S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto, a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato originário, bem como o acréscimo do valor, firmado entre as partes em 01/04/2020, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº

8.666/1993. VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.649,68 (seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) mês(es) consecutivo(s). DA ASSINATURA: 01/04/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB: LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA - LIQUIDANTE e pela CONTRATADA: WANDA ALVES PEREIRA e DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, na qualidade de Representantes da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 6.752, de 10 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados ou militares inativos para atender a necessidade de interesse público e dá outras providências, considerando ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 41.849/2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19 no Distrito Federal, o art. 7º do Decreto nº 40.512/2020 o qual cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, o Decreto nº 41.882/2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aberto pelo Edital nº 10, de 19 de março de 2021, publicado no DODF nº 23-A, de 22 de março de 2021 - Edição Extra e retificado pelo Edital nº 12, de 23 de março de 2021, publicado no DODF nº 25-A, de 26 de março de 2021, conforme autos do processo 00060-00119690/2021-99.

Art. 1º Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital nº 10, de 19 de março de 2021, publicado no DODF nº 23-A, de 22 de março de 2021 - Edição Extra, imprimevelmente, em até 05 (cinco) dias úteis à contar da data desta publicação, no período de 19 de abril de 2021 à 26 de março de 2021, exceto sábado, domingo e feriado.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão se apresentar no Auditório da Secretária de Estado de Saúde, situado no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º andar, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, conforme horário de atendimento de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

Art. 4º No ato da sua apresentação, o candidato(a) convocado(a) deverá atender todos os requisitos dispostos no Edital Normativo nº 10, de 19 de março de 2021 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23-A de 22 de março de 2021 - Edição Extra, bem como apresentar toda documentação (original e cópia) exigida para contratação, além de apresentar declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública e ainda comprovante de aposentadoria ou inatividade militar, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Art. 5º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 6º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo, deverão apresentar avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física e mental, bem como apresentar toda documentação exigida (original e cópia) no Edital de abertura. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2/>.

Art. 8º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo.

Art. 9º O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não apresentar a documentação e/ou os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 11. O(a) candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas definidas no Anexo IV do Edital Normativo, quando convocado(a), será lotado(a) de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de acordo com a lotação designada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. Em conformidade com o item 11.2 do Edital Normativo, no ato da apresentação, o candidato deverá atender todos os requisitos dispostos no Edital Normativo, bem como

apresentar toda documentação exigida (original e cópia), devendo comprovar inclusive estar enquadrado no item 2.1 do Edital, ser aposentado exclusivamente no serviço público municipal, estadual, federal ou no Distrito Federal ou no serviço militar, independentemente da esfera de poder, excluída a aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 13. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) abaixo classificados para ampla concorrência, para o cargo de MÉDICO CLÍNICA MÉDICA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5370001982, MARIA QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS, 1º; 5370000953, ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA, 2º; 5370000061, ÉRICO GONÇALVES BANDEIRA, 3º; 5370000929, LUCIENE BRENDA TOSO SFALSINI, 4º; 5370001488, FABIANE HOMAR DE MONTALVAO CHAVES, 5º; 5370000716, CECILIA ROSA LONTRA RUIZ, 6º; 5370001790, JOÃO BATISTA RIBEIRO, 7º; 5370000130, JOEL DA CUNHA, 8º; 5370001245, DIOGO DE SOUZA, 9º; 5370000930, AMANDA PEREIRA GOMES DE MORAES, 10º.

Art. 14. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) abaixo classificados para ampla concorrência, para o cargo de MÉDICO NEFROLOGIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5390001688, RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, 1º; 5390001269, ANGELA NOBREGA DE SA, 2º; 5390001083, DULCEANE NATYARA ROCHA CARDOSO, 3º.

Art. 15. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados para ampla concorrência, para o cargo de ENFERMEIRO, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5340001251, SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, 1º; 5340000521, EDICELIA REGO PIMENTEL DE SOUZA, 2º; 5340000791, ELBA DORNELAS MORAIS, 3º; 5340000342, SONIA MARIA DE ANDRADE, 4º; 5340000644, MARIA DAMAS DE ANDRADE DANIEL, 5º; 5340000415, MARCELO MENDES CEREJA, 6º; 5340001390, LUCIANO DE ASSIS MEIRELES, 7º; 5340001812, PRISCILA DA CONCEIÇÃO QUARESMA, 8º; 5340000050, INÊS APARECIDA LAUDARES KAWAGUCHI, 9º; 5340000442, WELLINGTON LUIZ DE LIMA, 10º; 5340001507, GEANE CARNEIRO DE SOUZA, 11º; 5340000285, LUANA DANTAS RODRIGUES SOUSA, 12º; 5340000934, REGINA CELIA SILVA CARVALHO, 13º; 5340001658, KELLY LOLYANNE GOMES SILVA, 14º; 5340000799, SHEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 15º; 5340001111, ERIKA IAROPOLI CARNEIRO MELLO, 16º; 5340000695, CARLA DANIELE FERREIRA ABREU, 17º; 5340000341, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, 18º; 5340001908, MAROIA SANTIAGO GOMES, 19º; 5340000089, ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA, 20º; 5340001237, ANA MARIA PEREIRA DE ARAUJO, 21º; 5340000122, MIROMAR PEIXOTO YAMAMOTO, 22º; 5340000557, FATIMA APARECIDA LEMES, 23º; 5340001345, VALDELINA APOSTOLO DOS SANTOS, 24º; 5340001109, MARIA FERREIRA ALMA, 25º; 5340001334, CLAUDIA JORGE DIB, 26º; 5340000208, MARIA JOSÉ TELES COELHO XAVIER, 27º; 5340000441, MARIA DAS DORES RODRIGUES, 28º; 5340000388, ELINEIDE ALVES DE ARAÚJO, 29º; 5340001550, RONEI DE FRANÇA BARBOSA, 30º; 5340001419, EDNACY KASSIA ALVES RAMOS, 31º; 5340001164, ALEXANDRE SAMPAIO RODRIGUES PEREIRA, 32º; 5340000003, CLAUDIA ROS, 33º; 5340001772, KLEBER BARREIRO GONÇALVES, 34º.

Art. 16. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados autodeclarados negros(as) e/ou pardos(as), na seguinte ordem abaixo classificados para ampla concorrência, para o cargo de ENFERMEIRO, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5340001419, EDNACY KASSIA ALVES RAMOS, 1º; 5340000271, CRISTIANA GOMES DA SILVA, 2º; 5340000088, ANA MARCIA RODRIGUES REIS, 3º; 5340001915, FERNANDA YARA ALVES SILVA, 4º; 5340001500, OLIVIER PRADO MIRANDA, 5º; 5340000704, ROSILENE ALMEIDA MARCELINO, 6º; 5340001946, CRISELDER GOMES DA SILVA, 7º; 5340001165, SHANDA DA CUNHA OLIVEIRA, 8º; 5340001489, DAYANE ALVES DA COSTA, 9º; 5340000924, ROSENI CLARA DE JESUS CAMPOS, 10º.

Art. 17. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados com deficiência - PCD, para o cargo de ENFERMEIRO, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5340001390, LUCIANO DE ASSIS MEIRELES, 1º; 5340000500, MÁRCIA MARIA BORGES, 2º; 5340000569, SUZANE DA SILVA DE LIMA, 3º; 5340001349, SARA JORGE DIB, 4º; 5340001997, JAKSON MELO GUSTAVO, 5º; 5340001841, LOURENA SOUSA BONFIM, 6º.

Art. 18. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados para ampla concorrência, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5350001363, MARCIA DAYANE SOUSA DA SILVA, 1º; 5350001101, MIRIAM MATOS DE ANDRADE, 2º; 5350000785, KEYLA MARQUES DE ARAUJO COELHO, 3º; 5350001327, ROBERTA BAIRRAL FIGUEIRA, 4º; 5350000555, FABRÍCIO MARINHO BANDEIRA, 5º; 5350001634, ALESSANDRA FERNANDES BRANDAO MIYAKI, 6º; 5350001815, STEFANE KALINE BARREIRA LUSTOSA PEREIRA, 7º; 5350001592, ANALISE MARIA BEZERRA CAVALCANTE CAVALCANTE, 8º; 5350000966, LIDIANE MORAIS DA SILVA, 9º; 5350000453, CRISTINA SOARES BARBOSA BENTES, 10º; 5350001711, LAURA CORRÊA DE ALENCAR, 11º; 5350000400, ALANNE CARLA MOTA, 12º; 5350000165, SARAH ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, 13º; 5350001227, MAYARA FREIRE CUNHA, 14º; 5350001983, LUAN BONIFACIO PEREIRA, 15º; 5350001413, MARINA LEITE DE SOUSA, 16º; 5350001319, JANAINA PEREIRA DE CARVALHO, 17º; 5350001646, LUIZ CARLOS BATISTA JUNIOR, 18º; 5350001115, JOSE PEREIRA LIMA NETO,

19º; 5350001461, LUANA LISBOA DE ANDRADE E SILVA, 20º; 5350000297, ÊRICA LUCENA VALENÇA DE SOUZA, 21º; 5350001315, ALESSANDRA CAMPOS CASTANHEIRA, 22º.

Art. 19. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados autodeclarados negros(as) e/ou pardos(as), na seguinte ordem abaixo classificados para ampla concorrência, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5350001115, JOSE PEREIRA LIMA NETO, 1º; 5350000367, NATHÁLIA JORDÂNIA GOMES FERREIRA, 2º; 5350000544, CAROLINA ARRUDA DOS SANTOS, 3º; 5350000864, AMANDA DIAS DA SILVA, 4º; 5350000501, LUIZA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO NERY, 5º; 5350000247, JAIR DA COSTA MADUREIRA REGES, 6º.

Art. 20. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados com deficiência - PCD, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5350000191, LISANDRA THAYNARA FREITAS DA SILVA, 1º; 5350000416 GIULIA GENTILI, 2º.

Art. 21. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados para ampla concorrência, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5410000733, AIDÉ ALVES DE SOUZA, 1º; 5410000505, MARIA DAMAS DE ANDRADE DANIEL, 2º; 5410001968, NEUSA APARECI MARTINS, 3º; 5410001617, VALDELI DA SILVA GONÇALVES, 4º; 5410000153, EDILEUZA OLIVEIRA COSTA, 5º; 5410000182, NUANCE INÁCIO MOREIRA DE CARVALHO, 6º; 5410000865, POLIANA DE SOUSA CANGUCU, 7º; 5410000378, JESSICA CORDEIRO LOPES PORTO, 8º; 5410000508, NEUSA LEMOS PEREIRA, 9º; 5410000685, ANDREIA OLIVEIRA AGUILAR DE CASTRO, 10º; 5410001977, EDIANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, 11º; 5410000925, ROSENI CLARA DE JESUS CAMPOS, 12º; 5410000231, SINARA OLIVEIRA RIBEIRO, 13º; 5410000763, MARIA DELCY DE SOUSA, 14º; 5410000676, MARIA SALETE EROCHA DUARTE, 15º; 5410001400, RODOLFO CASTRO DE BRITO, 16º; 5410000983, ANDREIA GONÇALVES DA ROCHA CURCINO, 17º; 5410001340, MARIA DANUBIA DA SILVA, 18º; 5410000199, GUIOMAR DUTRA LIMA, 19º; 5410001695, VANEIDE DA SILVA CAVALCANTI COSTA, 20º; 5410001863, WANDERSON SILVA RABELO, 21º; 5410000147, CAMILA VASQUES GOMES LIMA, 22º; 5410001200, MARIA DAS GRACAS LAGO, 23º; 5410000276, JÚLIA ABREU OLIVEIRA NETA, 24º; 5410000457, ISABEL PEREIRA DO COUTO, 25º; 5410001902, MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA, 26º; 5410000581, MARTA LUIZA CAETANO DA SILVA, 27º; 5410000212, ROSEMERI QUEIROZ BENTO, 28º; 5410000937, CELI MARIA DA SILVA, 29º; 5410001791, ELUISISIA FRANCISCA DA SILVA, 30º; 5410000752, LUIZA MARIA RIBEIRO, 31º; 5410001444, ÉTANIA VALENTE XAVIER, 32º; 5410000219, MARIA JOSÉ TELES COELHO XAVIER, 33º; 5410001369, JOSIANE JUSTINA BARBOSA, 34º; 5410000651, ROSEMARY NOBRE SIDOU, 35º; 5410000334, GERACINA APARECIDA DE MARINS ROSA, 36º; 5410001712, JANIA ERNILDES GUEDES, 37º; 5410000493, ALCINEA APARECIDA BARROS SANTANA, 38º; 5410000132, QUEDINA JESUS DE SOUZA, 39º; 5410000769, SOLANGE LUIZ DE SOUZA, 40º; 5410000992, ALECIA GONÇALVES RIBEIRO, 41º; 5410001749, ANDRESA DE SOUSA LIMA GONÇALVES, 42º; 5410001701, AURINETE PEREIRA DE SOUSA, 43º; 5410001534, ADRIANA ALVES CORDEIRO, 44º; 5410000343, JULIA CRISTINNE RODRIGUES DE SOUSA, 45º; 5410000889, DENNIZ GARCIA VIEIRA, 46º; 5410000195, MARÍA JOICE DANTAS PEREIRA, 47º; 5410001750, GILCIANE NASCIMENTO DE LIMA CARVALHO, 48º; 5410000159, KATY ALEXANDRA SALES LIMA, 49º; 5410001627, LUCIENE GOMES MARTINS, 50º; 5410000272, AURIDAR FERREIRA RAMOS ATHAYDE, 51º; 5410000257, JUCILEIDE SILVA CARVALHO, 52º; 5410000903, GRASIELLE NUNES DE PAULA, 53º; 5410001833, MARTA MATOS BATISTA, 54º; 5410001304, LEONARDO CUNHA TORRES, 55º; 5410001718, SAMARA RODRIGUES SILVA, 56º; 5410001495, MARCOS PAULO HOLANDA DE MOURA, 57º; 5410000665, RENY SOUSA VIEIRA, 58º; 5410001835, DOROTÉIA MACHADO MOTA, 59º; 5410000635, CARLOS ANTONIO ARANTES, 60º; 5410001313, MARLENE RODRIGUES ROSA OLIVEIRA, 61º; 5410000326, RAIMUNDA RODRIGUES DE MIRANDA, 62º; 5410000381, RAIMUNDO JORGE TAVARES CONCEIÇÃO, 63º; 5410001178, MIRIAN CRISTINA GOMES DE FARIAS, 64º; 5410000725, MARIA INÊS PIRES LEITE, 65º; 5410000694, ODETE FRANCISCO FERNANDES, 66º; 5410001162, SANDRA DE ALMEIDA FREIRE, 67º; 5410001766, CELINA FORTUNATO PEREIRA, 68º; 5410001102, MARIA ROSA CAIXETA, 69º; 5410001867, REGINA CELI MOREIRA DE SOUZA, 70º; 5410000200, ROSENY RODRIGUES DA SILVA, 71º; 5410001906, NEUSA RIBEIRO PINTO, 72º; 5410000783, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, 73º.

Art. 22. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados autodeclarados negros(as) e/ou pardos(as), na seguinte ordem abaixo classificados para ampla concorrência, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5410000326, RAIMUNDA RODRIGUES DE MIRANDA, 1º; 5410000381, RAIMUNDO JORGE TAVARES CONCEIÇÃO, 2º; 5410000725, MARIA INÊS PIRES LEITE, 3º; 5410000694, ODETE FRANCISCO FERNANDES, 4º; 5410001102, MARIA ROSA CAIXETA, 5º; 5410000783, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, 6º; 5410000284, ANTONIO PEREIRA SILVA, 7º; 5410001404, EDINALVA HIPOLITA DOS SANTOS DOS SANTOS, 8º; 5410000137, ANA CLAUDIA DE SOUSA BRITO, 9º; 5410000604, IZABEL DA COSTA E SILVA, 10º; 5410000701, EDILEUSA ARAUJO DE MELO CAVALCANTE, 11º; 5410001914,

MARIA FERREIRA LIMA, 12º; 5410000518, MAURA PINTO BARBOSA, 13º; 5410000885, ROSANA VIEIRA DA SILVA, 14º; 5410000707, THELMA LOPES LIMA SILVA, 15º; 5410000157, EDMAR RODRIGUES MIRANDA, 16º; 5410001810, VALDI FEITOSA RODRIGUES, 17º; 5410000060, JOSÉ IVO PEREIRA BRAGA, 18º; 5410001643, CLEUDILENE CARVALHO DE SOUZA, 19º; 5410001118, LUCINEI XAVIER CARDOSO, 20º.

Art. 23. CONVOCAR, respeitando a ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados com deficiência - PCD, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e classificação: 5410001718, SAMARA RODRIGUES SILVA, 1º; 5410001404, EDINALVA HIPOLITA DOS SANTOS DOS SANTOS, 2º; 5410000265, MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA, 3º; 5410000520, SANDRA FREITAS DOS SANTOS, 4º; 5410001393, ANDREIA CORDEIRO LOPES, 5º; 5410001234, FRANCINTE PEREIRA DA CUNHA, 6º; 5410000054, LUCINEIA SIQUEIRA DE MELO, 7º.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03221

Processo: 00060-00137511/2021-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SILDENAFIL (CITRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 128/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001302 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001148. VALOR: R\$ 197.370,00 (cento e noventa e sete mil trezentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03226

Processo: 00060-00154370/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001325. VALOR: R\$ 1.083,00 (um mil oitenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03232

Processo: 00060-00137691/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROPIVACAINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001307 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001152. VALOR: R\$ 16.110,00 (dezesseis mil cento e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03233

Processo: 00060-00141267/2021-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRIT. CNPJ Nº 16.812.837/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 0220/2020 - SEEC/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM001370 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM001210. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03234

Processo: 00060-00160226/2021-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, POSICIONADOR FILME, CONJUNTO COMPLETO, ATÉ 4 UNIDADES, AUTOCLAVÁVEL, ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 014/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001555 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001376. VALOR: R\$ 5.583,20 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03237

Processo: 00060-00137964/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 5MG (FRASCO OU

BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 530/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001315 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001159. VALOR: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03238

Processo: 00060-00164011/2021-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SIMETICONA EMULSAO OU SOLUCAO OU SUSPENSAO ORAL GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10ML A 15ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 349/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001617 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001434. VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03239

Processo: 00060-00154183/2021-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001500 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001320. VALOR: R\$ 179.155,20 (cento e setenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03248

Processo: 00060-00162743/2021-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIGA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 29.259.075/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 36, conforme Ata de Registro de Preço nº 052/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001417. VALOR: R\$ 10.405,41 (dez mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03249

Processo: 00060-00161664/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DEVANT CARE COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 27.401.513/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA PARA LIMPEZA DO CANAL DE BIOPSIA DO BRONCOSCOPIO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 313/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM001575 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM001396. VALOR: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03250

Processo: 00060-00140711/2021-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 33.348.467/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA 0, 70-75 CM. COM 01 AGULHA DE 3,0 - 3,5 CM, 3/8 CIRCULO CORTANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 316/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001352 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001192. VALOR: R\$ 5.803,20 (cinco mil oitocentos e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03252

Processo: 00060-00133148/2021-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA. CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA ALGODONADA PARA CURATIVO TIPO COXIM 15CM X 30CM ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 067/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001259 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001102. VALOR: R\$ 42.113,76 (quarenta e dois mil cento e treze reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03253

Processo: 00060-00162536/2021-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA PARA COLETA DE MATERIAL CERVICAL ESTERIL DESCARTAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 236/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001593 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001412. VALOR: R\$ 6.829,65 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03256

Processo: 00060-00154964/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME. CNPJ Nº 23.420.875/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 32, conforme Ata de Registro de Preço nº 269/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001509 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001333. VALOR: R\$ 3.358,00 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03258

Processo: 00060-00145615/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA. CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2020 - G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001586 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001407. VALOR: R\$ 39.612,72 (trinta e nove mil seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03259

Processo: 00060-00140142/2021-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPI. CNPJ Nº 26.685.436/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 (70 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 105/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001348 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001190. VALOR: R\$ 115,60 (cento e quinze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03262

Processo: 00060-00153854/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA PRONTA PARA USO AGAR MAC CONKEY, conforme Ata de Registro de Preço nº 358/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001488 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001311. VALOR: R\$ 5.356,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03263

Processo: 00060-00160259/2021-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO MASCULINO, LUBRIFICADO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE Nº 10, ESTÉRIL. USO EXCLUSIVO DOS AMBULATÓRIOS DE REFERÊNCIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 258/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001554 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001377. VALOR: R\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03264

Processo: 00060-00158078/2021-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURG. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, 20G X 15 MM (VARIAÇÃO DE + OU - 2 MM), conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001526 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001350. VALOR: R\$ 1.053,60 (um mil cinquenta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03265

Processo: 00060-00140742/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 236/2020 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001362 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001203. VALOR: R\$ 670,71 (seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03272

Processo: 00060-00148722/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSP. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001433 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001263. VALOR: R\$ 34.551,36 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03273

Processo: 00060-00150355/2021-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 31.374.700/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE CÁLCIO (EQUIVALENTE A 500 OU 600 MG DE CÁLCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 472/2020-K SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001453 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001283. VALOR: R\$ 66.608,51 (sessenta e seis mil seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03274

Processo: 00060-00151298/2021-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, conforme Ata de Registro de Preço nº 471/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001467 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001295. VALOR: R\$ 251.090,00 (duzentos e cinquenta e um mil noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03275

Processo: 00060-00151177/2021-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 446/2020G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001466 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001294. VALOR: R\$ 161.247,60 (cento e sessenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03276

Processo: 00060-00142284/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO) + BUDESONIDA PO INALANTE (12MCG +400MCG)/DOSE FRASCO COM 60 DOSES COM INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 015/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001378 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001216. VALOR: R\$ 5.264,00 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03277

Processo: 00060-00142884/2021-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI. CNPJ Nº 15.250.965/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DENTAL, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO 100, TIPO REGULAR, SABOR NEUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 094/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001391 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001228. VALOR: R\$ 200,64 (duzentos reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03279

Processo: 00060-00143015/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSPITALAR. CNPJ Nº

15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUOXETINA COMPRIMIDO OU CAPSULA 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 300/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001394 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001230. VALOR: R\$ 947,55 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03280

Processo: 00060-00143609/2021-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 052/2021F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001401 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001234. VALOR: R\$ 1.530,80 (um mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03282

Processo: 00060-00143814/2021-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NILOTINIBE CAPSULA GELATINOSA DURA 200MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 374/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001403 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001236. VALOR: R\$ 102.628,62 (cento e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03283

Processo: 00060-00144909/2021-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL HIGIX PROD ODONT MEDIC HOSPIT. CNPJ Nº 26.240.632/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 12 CM, PONTA CURVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 PONTAS FINAS, TIPO ÍRIS, conforme Ata de Registro de Preço nº 323/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001409 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001242. VALOR: R\$ 1.552,95 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03284

Processo: 00060-00143689/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 052/2021F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001402 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001235. VALOR: R\$ 75.671,46 (setenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03285

Processo: 00060-00130470/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 00.938.703/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA INFANTIL TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 419/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001221 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001064. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03286

Processo: 00060-00132136/2021-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSP. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125 MG/ML CORRESPONDENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR FRASCO 30 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2020I SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001240 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001083. VALOR: R\$ 11.016,00 (onze mil dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03293

Processo: 00060-00154026/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABAPENTINA CAPSULA 400MG,

conforme Ata de Registro de Preço nº 287/2020H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001494 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001316. VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03294

Processo: 00060-00139606/2021-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 04.762.934/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL PEDIATRICO 4FR: TAMANHO/CAPACIDADE: DUPLO LUMEN (22G/ 22G) X APROXIMADAMENTE 13CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 034/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001371 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001208. VALOR: R\$ 3.969,00 (três mil novecentos e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03296

Processo: 00060-00161990/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA-M. CNPJ Nº 05.291.541/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO USO GERAL, ALTURA 23, LARGURA 6, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 323/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001581 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001405. VALOR: R\$ 2.712,20 (dois mil setecentos e doze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03297

Processo: 00060-00137749/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO SULCADO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001309 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001156. VALOR: R\$ 474,71 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03306

Processo: 00060-00151528/2021-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO ZECRYA CIRÚRGICA 28 MM E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 496/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001468 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001296. VALOR: R\$ 9.680,60 (nove mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03307

Processo: 00060-00150953/2021-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 13/2021-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001460 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001289. VALOR: R\$ 15.954,40 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03313

Processo: 00060-00145106/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA SOLUCAO INJETAVEL 4 MG/ML 2,5 ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 13/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001411 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001244. VALOR: R\$ 43.824,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03315

Processo: 00060-00141032/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020-E SES/DF e Pedido

de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001359 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001198. VALOR: R\$ 281.540,70 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03319

Processo: 00060-00470544/2018-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 02.433.631/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUDROCORTISONA COMPRIMIDO 0,1MG, conforme Dispensa de Licitação nº 014/2021 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM004518 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001385. VALOR: R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 15/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE03330

Processo: 00060-00148562/2021-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXPANSOR TECIDUAL REDONDO COM VOLUMES VARIADOS PARA USO EM RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 476/2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001308 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001155. VALOR: R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE REABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 114/2021 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de Equipamentos: ECÓGRAFOS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00165350/2017-53. Total de 04 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 17.816.964,2876. Cadastro das Propostas: a partir de 16/04/2021. Abertura das Propostas: 06/05/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 140/2021 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, LUVAS CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00512159/2020-19. Total de 34 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 75.772.979,2640. Cadastro das Propostas: a partir de 16/04/2021. Abertura das Propostas: 29/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 141/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares: ECOCARDIOGRAFOS DIGITAIS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00092323/2017-54. Total de 03 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 944.800,00. Cadastro das Propostas: a partir de 16/04/2021. Abertura das Propostas: 29/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 142/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de CAIXAS TÉRMICAS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades das unidades da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-0022854/2020-83. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota preferencial às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 136.651,3181. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 16/04/2021. Abertura das Propostas: 29/04/2021 às 9h30min, horário de Brasília, no site

www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.
LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 124/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento METOPROLOL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00304423/2020-34. Total de 36 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 7.943.974,5615. Cadastro das Propostas: a partir de 16/04/2021. Abertura das Propostas: 29/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que o Pregão em referência, que tem como objeto a aquisição de MOBILIÁRIO ASSISTENCIAL PARA PREPARO DE IMUNOBIOLOGICOS, para atender as necessidades do Núcleo de Rede Frio, restou fracionado.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 16/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ nº 05.869.012/0001-70, para aquisição de equipamentos Agitador de microtubos tipo Vortex, Agitador tipo gangorra e Estufa de secagem. Total por fornecedor de R\$ 14.871,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e um reais) por este órgão. Processo 00063-00002072/2021-26. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021, processo 00063-00004536/2020-58. Ata assinada em 14/04/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões, Diretora-Presidente, e, pela contratada: Luiz Roberto Manacero.

CENTRO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por Menor Preço Global, para Registro de Preços para Aquisição de insumos para realização dos ensaios de contagem automática de células sanguíneas dos hemocomponentes produzidos pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e para a realização dos hemogramas dos candidatos à doação por Aférese, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; processo 00063-00005383/2020-66, valor de R\$ 19.057,26 (dezenove mil cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 03/05/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 03/05/2021 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por Menor Preço, para Registro de Preços para Aquisição de MATERIAIS TÉCNICOS visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; processo 00063-00000338/2021-04, valor de R\$ 223.935,86 (Duzentos e vinte e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 04/05/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 04/05/2021 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021 - FSPDF-SSP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00054-00107327/2019-31, SIGGO Nº 043019. Das Partes: o Distrito Federal, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.619.404/0008-14. Do Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de solução digital de áudio e vídeo para modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais, conforme especificações/quantitativos detalhados no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 52/2020-SSP/DF (55557088), e Proposta da Contratada (57035974). Do valor: R\$ 1.972.940,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil novecentos e quarenta reais). Evento: 400091. Modalidade: Global. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 339039 e 449052. Fonte de Recurso: 392. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 22909. Nota de Empenho: 2021NE00028 e 2021NE00028. Da vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 12/04/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: NELSON BATISTA DE RESENDE, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 10/2021 - FSPDF-SSP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo 00050-00031137/2020-81, SIGGO Nº 043053. Das Partes: o Distrito Federal, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PEDRO G. FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.945.027/0001-69. Do Objeto: aquisição de de 60 pares de pratos 14 polegadas em bronze, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SSPDF (55846101); e Proposta da Contratada (57345599). Do valor: R\$ 21.990,00 (vinte um mil, novecentos e noventa reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 382. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 22909. Nota de Empenho: 2021NE00024. Da vigência: 90 dias a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 12/04/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: PEDRO GERALDO FERNANDES, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 29 /DGP - PMDF, DE 09 DE ABRIL DE 2021

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE DO CERTAME

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso I do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 03 de junho de 2009, em cumprimento a decisão transitada em julgada dos autos do Processo nº 0706405-24.2019.8.07.0018, torna pública a exclusão de candidato do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças - CFP, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir:

1. DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO DO CERTAME

1.1 Fica excluído do certame, o candidato ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças – CFP/2018, abaixo relacionado:

197118213, MATHEUS DA SILVA VIANA ALVES, sub Judice.
KLEPTER ROSA GONÇALVES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÉVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÉVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010. RECONHECER A DÉVIDA no valor de R\$ 1.021,03 (um mil e vinte e um reais e três centavos), em favor da empresa INMED - INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.421.692/0001-03, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00018258/2021-34, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCD/DF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÉVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÉVIDA no valor

de R\$ 42.387,09 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos), em favor da empresa CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 26.128.958/0001-56, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00031366/2021-01, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 23.149,65 (vinte e três mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da empresa CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.508.572/0001-86, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00043937/2021-41, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 18.704,47 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e sete centavos), em favor da empresa CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.128.958/0001-56, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00043956/2021-78, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da empresa ORTA MULTICLÍNICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.386.034/0001-24, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00043978/2021-38, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 356,32 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa SERFA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.276.801/0001-72, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00043988/2021-73, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 88,17 (oitenta e oito reais e dezessete centavos), em favor da empresa HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA - HOME, inscrita no CNPJ Nº 37.108.388/0001-59, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00045265/2021-17, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FPDF, do CBMDF. Em 12 de abril de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização

Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na RUA 100 LOTE RESIDENCIAL 102 - RESIDENCIAL PORTO PILAR - SETOR MEIRELES - SANTA MARIA/DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 21.283,76 m², conforme ART/RRTs 0720180044651, 072020353337 e 0720200038353, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00040715-2021-77, expedido em 14/04/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor de Vistorias.

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Processo: 00052-00020944/2020-12 OBJETO: Aquisição de distintivos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A Pregoeira responsável pelo certame comunica aos interessados que a licitação está SUSPensa “sine die”, para revisão no Termo de Referência e Edital. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF 15 de abril de 2021

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo: 0052-000468/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES instalados nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal (Anexo I), compreendendo o fornecimento total de mão de obra, e, mediante ressarcimento, de peças, componentes e acessórios, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 593.806,68 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e seis reais, sessenta e oito centavos). Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30, Fonte: 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de vigência: conforme Edital. Data limite do recebimento das propostas: 30 de abril de 2021, às 10:30h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF 15 de abril de 2021

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de março de 2021: 2021NE00450, Criar e Animar Indústria e Comércio Ltda, R\$ 200.000,00; 2021NE00451, Neia e Nando Teatro Ltda, R\$ 300.000,00; 2021NE00452, Janaina Kelly Do Lado Costa, R\$ 300.000,00; 2021NE00453, Companhia Voar Arte Para Infância e Juventude, R\$ 300.000,00; 2021NE00454, Miqueias José Da Paz, R\$ 140.000,00; 2021NE00455, João Santana Mauger, R\$ 140.000,00; 2021NE00468, Safran Helicopter Engines Ind e Com Do Brasil Ltd, R\$ 100.000,00; 2021NE00484, Consórcio DF Detran Vias, R\$ 400.000,00; 2021NE00575/576, Chain Tecnologia e Serviços Eireli, R\$ 4.752.065,08; 2021NE00577/578, Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, R\$ 5.270.366,30; 2021NE00579/580, Layer Tecnologia Da Informação Ltda, R\$ 4.500.000,00.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Processo: 00055-00062649/2019-15. UASG: 926142. Comunico a revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2020 por perda de interesse no objeto. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo o planejamento, implantação, monitoramento, operação, diagnóstico e execução continuada de serviços relacionados ao ambiente computacional do parque tecnológico; e Suporte Técnico à infraestrutura e usuários de soluções de TIC do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), em todas as suas unidades, remunerados exclusivamente por serviços entregues aferidos por Acordos de Nível de Serviço (ANS), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.

Brasília/DF, 14 de abril de 2021

RIVELTON COSTA DA SILVA

Pregoeiro, Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-0000080/2018-72. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Objeto do Processo: Cobrir despesa de consumo de energia elétrica no mês de abril/2021. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Em 15 de abril de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

Processo: 00113-00004319/2021-89. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 19.583,11 (dezenove mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos). Objeto do Processo: Iluminação diferenciada em monumentos/pontos do Distrito Federal para Campanha "Movimento Maio Amarelo". O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS. Em 15 de abril de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020

Processo: 00113-00031203/2019-06; Contratante: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: F. B. GERA & CIA. LTDA - EPP, inscrita nº CNPJ nº 08.480.723/0001-47; Objeto: prorrogação de prazo. Dotação orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541-0004; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$735.728,40 (setecentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses; Data da assinatura: 14/04/2021; Nome dos signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: FABIANA BALBINO.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (*)
CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**

Processo:	00113-00004835/2021-11
Modalidade/Número:	Concorrência nº 05/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução de Pavimento de Concreto na Rodovia DF-095 – Subtrechos: 095EDF0010, 095EDF0030 e 095EDF0050 (DF-003 / ENTR. BR070/251/DF-001)
Valor Estimado (R\$):	R\$ 42.769.757,43
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1475.1199 - Recuperação de Rodovias - Recuperação e Melhoramento-DF, Natureza de Despesa 44905.

Prazo Execução:	300 dias consecutivos
Data/Hora de Abertura:	20/05/2021 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Térreo na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital/Alterações:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília – DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 92.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Tornamos Público o Resultado do Julgamento do Pregão supracitado, processo 113.00000866/2021-95. Empresa vencedora: SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI, no Valor Total para os Lotes 01 e 02, no valor total de R\$ 26.532,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e dois reais) maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa Licitação {n.º 863869}.

Brasília/DF, 15 abril de 2021
GILBERTO NUNES VERAS
Pregoeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Processo: 00097-00015114/2020-93. Contratante: METRO-DF. Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. CNPJ: 60.501.293/0001-12. Espécie: CONTRATO Nº 10/2021. Objeto: Contratação de assinatura anual da Biblioteca Digital Proview e da Revista dos Tribunais Online Clássico + Módulo Administrativo. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Valor Global: R\$ 42.091,04. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2021NE00268. Data da Assinatura: 08/04/2021. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva. Pela contratada: Pablo Leo Peduzzi, Jeane Elisabete Avelar.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021

Processo: 00097-00008036/2020-71. Contratante: METRO-DF. Contratada: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 01.245.055/0001-24. Espécie: CONTRATO Nº 17/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução integrada para Registorador Eletrônico de Ponto (REP). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 03/2021. Valor Global: R\$ 67.099,92. Vigência: 12 meses. Recebimento/execução: 30 dias. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 44.90.52, 33.90.39, 33.90.40, Programa de Trabalho 26.126.8216.1471.2497, 26.128.8216.4088.0020, fonte de recurso 220. Número da Nota de Empenho: 2021NE00375, 2021NE00376, 2021NE00377. Data da Assinatura: 08/04/2021. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva. Pela contratada: Jefferson Chochi Zembovici.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021 POR NOTA DE EMPENHO 2021NE00372
 Processo: 00097-00008036/2020-71. Contratante: METRO-DF. Contratada: BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA-ME. CNPJ: 14.218.014/0001-90. Espécie: Contrato nº 18/2021 por Nota de Empenho 2021NE00372. Objeto: fornecimento de bobinas de papel térmico. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Valor Global: R\$ 7.440,00. Vigência: pronta entrega (30 dias corridos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, fonte de recurso 220. Data do Empenho: 31/03/2021. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021 POR NOTA DE EMPENHO 2021NE00390
 Processo: 00097-00020095/2020-17. Contratante: METRO-DF. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001-95. Espécie: Contrato nº 21/2021 por Nota de Empenho 2021NE00390. Objeto: fornecimento de 02 assinaturas/chave de acesso para ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo METRO-DF. Modalidade de licitação: Dispensa. Valor Global: R\$ 17.950,00. Vigência: pronta entrega (10 dias). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.40, Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, fonte de recurso 220. Data do Empenho: 06/04/2021. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021 POR NOTA DE EMPENHO 2021NE00418
 Processo: 00097-00001101/2021-18. Contratante: METRO-DF. Contratada: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 09.254.386/0001-32. Espécie: Contrato nº 26/2021 por Nota de Empenho 2021NE00418. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Lote 01 e item 34 do Edital. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Valor Global: R\$ 18.210,98. Vigência: pronta entrega (25 dias corridos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, fonte de recurso 220. Data do Empenho: 12/04/2021. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021 POR NOTA DE EMPENHO 2021NE00419
 Processo: 00097-00001101/2021-18. Contratante: METRO-DF. Contratada: GHI COMERCIO DE PAPEIS E ARTIGOS LTDA. CNPJ: 34.791.570/0001-69. Espécie: Contrato nº 27/2021 por Nota de Empenho 2021NE00419. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, item 26 do Edital. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Valor Global: R\$ 27.698,39. Vigência: pronta entrega (25 dias corridos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, fonte de recurso 220. Data do Empenho: 12/04/2021. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro, Delcimar de Oliveira Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020
 Processo: 00400-00048227/2020-11. Das partes: Distrito Federal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da sociedade civil casa de Cultura E Educação Permanente de São Sebastião. Cláusula primeira - prorrogação. Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de fomento nº 10/2020 até 16/05/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (59500325) em anexo a este instrumento. Cláusula segunda - Eficácia. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela administração pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. Data da assinatura: 12/04/2021. Signatários: p/ Secretaria De Estado De Justiça e Cidadania: PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO; p/ Organização Da Sociedade Civil: GETÚLIO FRANCISCO SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00112-0001725/2018-21. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças,

Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 7.842,80 (sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, referente ao ressarcimento de despesas pelo consumo de energia elétrica, durante o período de 02/05/2018 a 02/06/2018. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, na Natureza de Despesa 339092, Fonte de Recursos: 100, o que justificou o Registro Contábil da Despesa de Exercício Anterior, objeto da Nota de Lançamento nº 2021NL00589, que já apresenta saldo disponível, conforme Portaria nº 55, de 02 de março de 2021, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2021, consignada nos autos. Hildevan Aguiar Cavalcante, Subsecretário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9271/2020, publicado no DODF em 19/11/2020. ASSINATURA: 14/04/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 60 (sessenta) dia(s). Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s). ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 93.932,03 (noventa e três mil e novecentos e trinta e dois reais e três centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretor - GABDS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pelo MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA.: Paulo Henrique Mazoni.

EXTRATOS DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8594/2016. PARTES: CAESB X SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 14/04/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Giovana Vieira Alves.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8939/2018. PARTES: CAESB X LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP. ASSINATURA: 14/04/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Maria Iyvetete Soares Dourado.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9207/2020. PARTES: CAESB X GFE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. ASSINATURA: 14/04/2021. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Oscar Liberato Martins Filho.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO FECHADA - LF Nº 16/2020-CAESB

Processo: 092.0021983/2020, OBJETO: Serviços de instrumentação e desobstrução de drenos da galeria de drenagem da Barragem do Descoberto (A.BAR.RDE.001). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (Coeficiente Multiplicar "K"), da forma que se segue: FLUXOR POCOS ARTESIANOS EIRELI, CNPJ 24.906.836/0001-18, vencedora com valor total de R\$ 1.497.078,24 (K=0,87, BDI materiais/equipamentos = 15,28%, BDI serviços = 23,52%).

DIEGO PIRINEUS PATTI

Progeioiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão para o parque da Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo. Contrato nº 013/2021 - CJU/CEB-H. Processo 00093-00000112/2021-93. Contratada: AVANTE DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI. Inscrita sob o CNPJ nº 31.229.947/0001-00. Do Objeto: Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão para o parque da Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo, com fornecimento de equipamentos, sistema de bilhetagem de impressão, suprimentos e manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais. Do Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Do Prazo De Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual. Da assinatura do contrato: 14 de abril de 2021. Pela CEB: Marlon Resende Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pela Contratada: Heitor Lima Ferreira dos Santos, Representante Legal.



CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado
 CNPJ nº 03.677.638/0001-50

SIA - Área de Serviços Públicos, Lote C, Bloco M,
 Complexo CEB, CEP: 71215-902 - Brasília/DF

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2020

Senhores Acionistas,

A Administração da CEB Lajeado S.A., em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submete à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 composta pelo Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, Demonstrações dos Resultados Abrangentes, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Demonstrações do Valor Adicionado, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e dos pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal.

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

No final de novembro de 2019 o cenário hidroeenergético do Sistema Interligado Nacional - SIN era desfavorável e indicava um déficit hidrológico significativo com ajuste do MRE (GSF) em torno de 84% para o ano de 2020, indicando elevação de despacho de energia térmica e dos preços da energia, principalmente no segundo semestre do ano. Tais projeções se confirmaram, em parte, e o ano de 2020 apresentou cenários de grande volatilidade. Houve mesmo exposição positiva no MCP, algo inédito principalmente nos meses de maio até agosto que apresentaram preços reduzidos de PLD, totalmente ao contrário aos registros históricos do SIN nos últimos anos, principalmente em consequência da redução drástica de consumo de energia elétrica devido aos efeitos restritivos da COVID-19, com a previsão de carga para o ano sendo reduzida em 3,0%. Por outro lado, a partir de outubro, condições climáticas e hidrológicas desfavoráveis provocadas pelo fenômeno LA NIÑA, ocasionaram uma elevação nos preços da energia. Havia uma previsão de desembolso para fins de aquisição de energia junto ao MCP/CCEE de recursos financeiros disponíveis em caixa na ordem de R\$11 milhões de reais ao longo de 2020, porém em razão das ações de acompanhamento e mitigação de riscos no mercado de curto prazo, foram desembolsados apenas R\$6,6 milhões de reais no exercício, o que representou uma considerável economia para a empresa. Ao longo de 2020, a CEB Lajeado avançou consideravelmente no processo de adequação da Empresa à Lei 13.303. Foram atualizados e implementados diversos documentos e normas visando atender às determinações da referida Lei. Igualmente foram instalados mecanismos de transferência e governança notadamente o CAE - Comitê de Auditoria Estatutária, além de outras providências legais que devem ser observadas pelas estatais, tais como, como códigos de conduta, práticas de gestão de riscos, regras para divulgação de informações, constituição e funcionamento dos conselhos de Administração e Fiscal, além de outras formas de fiscalização e controle pelo Estado e pela sociedade.

Também a Companhia, aperfeiçoou de maneira significativa o seu plano de metas como uma série de normas internas criadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada, e ao cumprimento integral da Lei nº 9.991/2000 que trata sobre a obrigatoriedade de desembolsos e investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e no acompanhamento da Medida Provisória nº 998/2020, além do monitoramento contínuo do seu mapa de riscos que tem como seus principais pilares, a receita de venda de energia, o aumento e a redução do custo de energia no MCP e a volatilidade no valor do contrato de arrendamento com a Coligada Investo S/A.

Em 2021, será mantido o aprimoramento contínuo em todas as áreas da Companhia, melhorando os índices de desempenho e performance do negócio "Lajeado", contribuindo positivamente no impacto econômico e geração de valor para o Brasil. Por fim, gostaríamos de agradecer aos parceiros, clientes, fornecedores e instituições financeiras pela confiança que depositaram na Empresa durante o exercício de 2020 e, em especial, aos Conselhos de Administração, Fiscal, ao Comitê de Auditoria Estatutária e aos colaboradores pela dedicação, empenho e compromisso, orientado para o cumprimento dos objetivos empresariais, com vistas a contribuir para tornar a Empresa uma referência de eficácia na geração de resultados para os seus acionistas e para a sociedade do Distrito Federal.

A EMPRESA

A CEB Lajeado S.A., em conjunto com a Lajeado Energia S.A., Paulista Lajeado Energia S.A. e a Investo S.A. constituem o denominado "Consórcio Lajeado", cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público do Aproveitamento Hidroelétrico da UHE Luis Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/97 e respectivos aditivos celebrados com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 16 de dezembro de 1997. A energia elétrica gerada pelo empreendimento é comercializada pelas Concessionárias, na proporção da participação de cada uma delas na formação do Consórcio Lajeado, conforme quadro a seguir:

A concessão da UHE Luis Eduardo Magalhães é compartilhada da seguinte forma:

Consoviadas - Joint Venture	Quota (%)
Lajeado Energia	72,27%
CEBLajeado	19,80%
Paulista Lajeado	6,93%
Investo	1,00%
Total	100,00%

Referência: Contrato de Concessão nº 05/1997.

Quase todo montante de energia da CEB Lajeado S.A. é comercializado com a CEB Distribuição S.A. por meio de um contrato bilateral de compra e venda de energia com vencimento em 15 de dezembro de 2032, prazo limite de suprimento previsto no contrato de concessão do empreendimento. À vista da questão hídrica vivenciada, esse contrato não alcançou a totalidade do bloco de energia de titularidade da Empresa, conforme estratégia de hedge detalhada no item "Comercialização de Energia" deste relatório. Mesmo com a redução no volume de venda anteriormente contratado, a manutenção desse instrumento significa garantia firme de receita até o final da concessão de produção independente da qual a CEB Lajeado S.A. é titular.

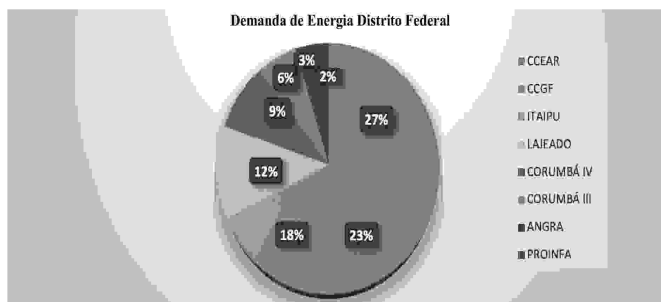
A receita da Companhia, em quase sua totalidade é oriunda da venda de energia elétrica para a CEB Distribuição S/A., o Mercado de Energia Elétrica no qual faz parte, rendimento de aplicações financeiras e pelos resultados provenientes da participação acionária na Coligada Investo S.A., detentora dos ativos de geração da Usina.

Em 2020, a CEB Lajeado S.A. foi responsável pelo suprimento de 12% de toda a demanda utilizada pela Concessionária de Energia Elétrica "CEB Distribuição S/A." em todo o Distrito Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo.

PRINCIPAIS FORNECEDORES - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.							
1	2	3	4	5	6	7	8
CCEAR	CCGF	ITAIPU	LAJEADO	CORUMBÁ IV	CORUMBÁ III	ANGRA	PROINFA
27%	23%	18%	12%	9%	6%	3%	2%

Referência: CEB Distribuição S/A.

O gráfico abaixo ilustra a demanda de energia elétrica demandada em toda o Distrito Federal.



COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Vigente desde de 2004, com a publicação da lei no 10.848, o modelo atual do setor elétrico Brasileiro prevê que a comercialização de energia elétrica pode ser realizada em dois ambientes de mercado: Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e Ambiente de Contratação Livre (ACL). No primeiro ambiente o fornecimento de energia é regido pelo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCAR). Os montantes de energia são ofertados por agentes de geração, comercialização ou importação em leilões efetuados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), cujos compradores devem ser concessionários de distribuição de energia elétrica.

Já no ACL, as operações de compra e venda de energia podem envolver os diversos agentes do mercado, tais como agentes de geração, comercializadoras, consumidores livres, entre outros, onde as condições da aquisição de energia, bem como as particularidades dos contratos de comercialização, são livremente pactuadas entre compradores e vendedores.

A CEB Lajeado S.A. é parte integrante do "Consórcio Lajeado", com uma cota de 19,8%. Parte deste montante de energia é comercializado com a CEB Distribuição S.A. por meio de CCAR firmado em 2001. O contrato determina ainda reajuste anual de preço com base no IGP-M, na data de reajuste tarifário da distribuidora.

Todos os contratos firmados no mercado são registrados na CCEE que gerencia o lastro de energia destes contratos, e efetua, periodicamente a contabilização, apurando o total comercializado de energia entre os agentes, da qual resulta a situação de cada agente como credor ou devedor, com base nas diferenças apuradas.

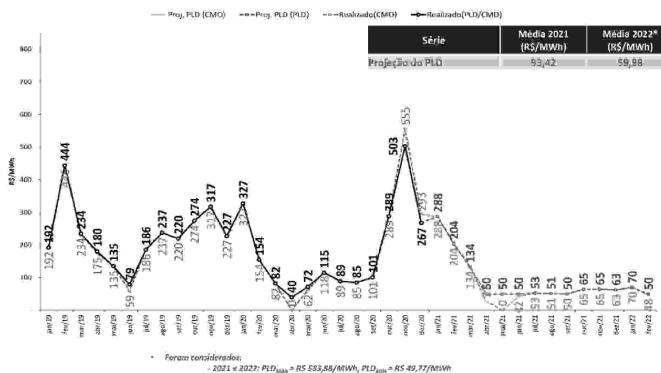
Os resultados desta contabilização é objeto de liquidação financeira no mercado de curto prazo processo de pagamento e recebimento dos débitos (obrigações) e créditos (direitos) apurados no âmbito da CCEE. Neste ambiente, as diferenças apuradas são valoradas ao preço de liquidação das diferenças (PLD).

De forma estratégica, visando mitigar os riscos de exposição à volatilidade do PLD, os agentes definem suas estratégias, com o intuito de cumprir seus contratos de venda de energia bem como de suas parcelas de garantia física.

Para definição das estratégias de comercialização da CEB Lajeado, além do acompanhamento constante das projeções e dos resultados de exposição ao MCP junto à CCEE, e, ainda, o cumprimento às regras legais de normativas da comercialização, a Superintendência de Geração Comercialização e Novos negócios (SGN), analisa variáveis inerentes ao mercado de energia, tais como: O preço de liquidação das diferenças - PLD e o GSF.

Projeções de mercado, especialmente em relação ao preço de liquidação das diferenças, tendo em vista que o comportamento do PLD pode apresentar oscilações expressivas e impacta os volumes financeiros de crédito ou débito. Assim como, as projeções e acompanhamento da garantia física das usinas no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), influenciam na definição do risco hidrológico, resultando no chamado Ajuste do MRE (GSF), que impacta significativamente na exposição ao MCP.

A Figura abaixo ilustra a variação do PLD nos anos de 2019 e 2020 acrescido das projeções para 2021.

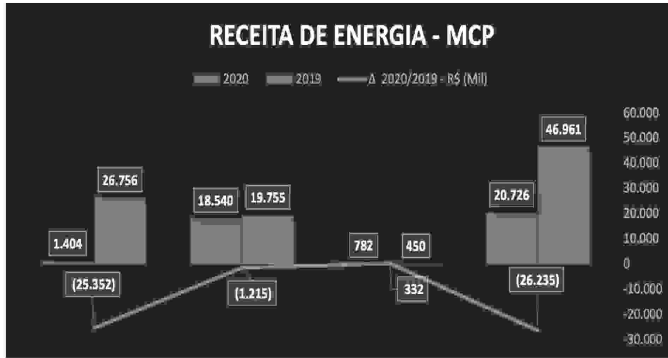


A Companhia, visando proteger seu portfólio de energia seguiu gerindo seu hedge continuamente, de forma a acompanhar as oscilações de mercado e se proteger ou mitigar o impacto da exposição financeira da energia no Mercado de Curto Prazo, tendo reduzido substancialmente, em 2020, os impactos econômicos neste mercado.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Apesar de todos os cenários negativos que se apresentaram no decorrer de 2020 e com as medidas adotadas com a finalidade de mitigar os riscos no mercado de energia, podemos considerar que a exposição negativa foi mitigada por ações que foram analisadas estrategicamente para evitar maiores impactos nos resultados econômico-financeiros, tais como compra de energia através de leilões de energia, o que possibilitou com essas medidas uma razoável economia na caixa da Companhia, conforme quadro a seguir.

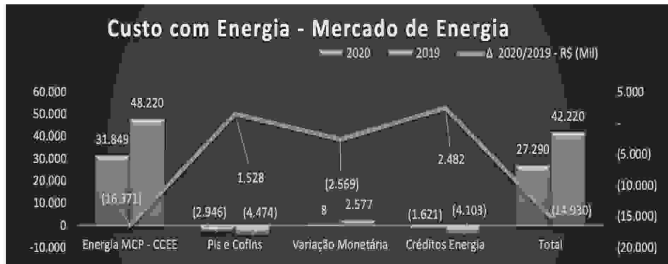
Receita com Energia - Mercado de Energia	2020	2019	Δ 2020/2019 R\$ (Mil)
Venda de Energia MCP - CCEE (a)	1.405	26.756	(25.351)
Outras Receitas de Operacionais (a)	18.540	19.755	(1.215)
Variação Monetária (b)	782	450	332
Total	20.726	46.961	(26.235)



a) **Venda no MCP:** A diminuição da receita perante a CCEE em 2020 se deve pela diminuição da geração de energia no âmbito do Mercado de Energia de Curto Prazo. O saldo total de R\$19.945 em 2020, R\$46.511 em 2019, referem-se aos meses de janeiro a novembro, mais a estimativa mensal do mês de dezembro contabilizados com base nas informações oficiais divulgadas pela CCEE.

b) **Variação Monetária:** O montante de R\$782 em 2020 e R\$450 mil em 2019, referem-se a ganhos financeiros na CCEE, sendo eles imputados pelo agente de mercado, apurados pela CCEE. Cabe ressaltar que a Companhia não possui qualquer gestão sobre este montante, sendo ele imputado diretamente aos agentes de mercado.

Custo com Energia - Mercado de Energia	2020	2019	Δ 2020/2019 R\$ (Mil)
Energia Elétrica MCP - CCEE (c)	31.849	48.220	(16.371)
Crédito de Pis e Cofins (c)	(2.946)	(4.474)	1.528
Créditos Encargos de Energia (c)	(1.621)	(4.103)	2.482
Variação Monetária (d)	8	2.577	(2.569)
Total	27.290	42.220	(14.930)



c) **Custo no MCP:** O valor se refere à compra de energia no Mercado de Curto Prazo e encargos imputados aos agentes de mercado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. O custo de energia também faz jus a créditos imputados pela própria CCEE, referentes a inadimplências, ações e liminares e a créditos fiscais de Pis e Cofins.

d) **Variação Monetária:** O montante de R\$8 mil em 2020 e R\$2.577 mil em 2019, referem-se a perdas financeiras na CCEE, sendo eles imputados pelo agente apurados pela CCEE. Cabe ressaltar que a Companhia não possui qualquer gestão sobre este montante, sendo ele imputado diretamente aos agentes de mercado.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Receita Operacional Líquida	2020	2019	Δ 2020/2019 (%)
(=) Receita Operacional Líquida - ROL (a)	166.716	190.435	(12,46%)
(-) Custo com energia elétrica e operação (b)	(69.513)	(89.726)	(22,53%)
(=) Lucro Operacional Bruto	97.203	100.709	(3,48%)
(+/-) Receitas / (despesas) operacionais (c)	(4.156)	4.646	(189,45%)
(=) Resultado antes do resultado financeiro	93.047	105.355	(11,68%)
(+) Resultado Financeiro (d)	2.498	904	176,33%
(=) Resultado antes das participações	95.545	106.259	(10,08%)
(-) IRPJ e CSLL Corrente/Diferido (e)	(28.873)	(30.023)	(3,83%)
(-) Partes Beneficiárias	(6.667)	(7.624)	(12,55%)
(=) Lucro Líquido do Exercício (f)	60.005	68.612	(12,54%)

Em relação ao Desempenho Financeiro, cabe algumas considerações, conforme a seguir:

a) A Receita Operacional Líquida em 2020 obteve um resultado menor em virtude das operações no mercado de energia elétrica com uma queda em (-12,46%) em relação a 2019, entretanto com uma retomada de crescimento à partir do último trimestre de 2020, muito em virtude do reajuste tarifário referente ao contrato bilateral com a CEB Distribuição e as estratégicas adotadas perante o MCP.

b) Por outro lado, ocorreram reduções nas contas de Pis/Cofins sobre o faturamento, P&D e em taxas regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Isso ocasionou uma redução de (-22,53%).

c) Na rubrica de Receitas e Despesas sobre operação, a Companhia obteve uma forte redução saindo de R\$4.646 (positivo) em 2019, para R\$4.156 mil (negativo) em 2020 variando em (-189,45%) resultado reflexo das operações entre partes relacionadas com a Coligada Investco, aonde o resultado de equivalência patrimonial resultou em uma retração de mais de 50%, em decorrência da redução do arrendamento. Ao mesmo tempo proporcionou uma grande elevação na caixa da Companhia que chegou aos maiores patamares alcançados em sua história com a redução do referido arrendamento.

Em 2019 o ganho com MEP foi de R\$14.415 mil, passando para um ganho de R\$6.888 mil em 2020. Podendo ainda ser destacado pequenas variações em despesas administrativas e provisões em litígios fiscais.

d) No que tange as operações (Receita/Despesas) financeiras houve uma variação positiva em (176,33%), principalmente pelo crédito de aplicações financeiras e ganhos no mercado de energia elétrica. Sendo R\$2.498 mil em 2020 e R\$904 mil em 2019.

e) Em relação ao IRPJ e a CSLL, quando comparados os exercícios de 2019/2020, observa-se que os mesmos se mantiveram estáveis. Entretanto o resultado antes dos impostos em 2019 foi maior e as adições, exclusões permanentes e temporárias menores. Já em 2020 o resultado antes do IRPJ e CSLL foi menor, mas calculados com base tributável maior.

Todos estes fatores se motivaram em virtude do resultado com equivalência patrimonial da Coligada Investco ter alcançado patamares menores em virtude da redução do arrendamento (fonte de receita da Controlada), com a redução relativa ao montante de crédito aos acionistas (ON e PN), dos Juros Sobre Capital Próprio - JSCP, pois o mesmo é limitado Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.L.P. (o mesmo com queda relevante em relação a exercício anteriores), além de uma adição temporária com o efeito positivo, o mesmo sendo negativo em 2019, diante de todos os efeitos, elevou-se a base de contribuição tributável perante ao agente tributário.

f) O Lucro Líquido sofreu uma leve queda de (-12,54%), impactado pelas operações no mercado de energia, com perda de receitas e aumento de custos proporcionalmente a sua Receita operacional bruta, R\$216.441 mil em 2019 e R\$ 191.374 mil em 2020. Outros fatores levaram a perda de resultado tais como o resultado por equivalência patrimonial, mas com elevação do "caixa", mencionada no item "c", além do aumento da base tributável para efeitos de IRPJ e CSLL.



Cabe ainda ressaltar que a CEB Lajeado S.A., na condição de Empresa estatal do Distrito Federal, tem seu orçamento elaborado em estrita obediência à legislação distrital e, na estrutura orçamentária do Governo do Distrito Federal, a Empresa integra o programa "Energia para o Desenvolvimento".

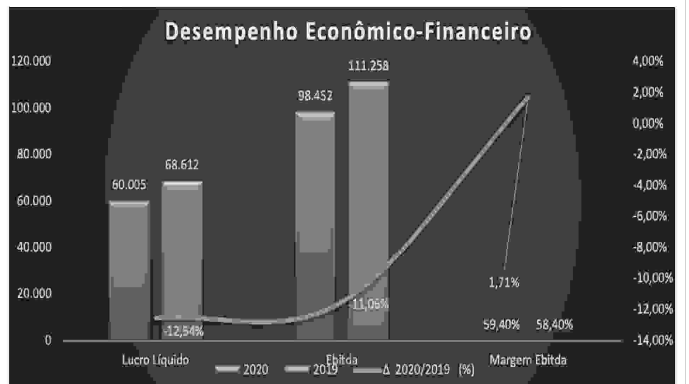
A execução orçamentária da Empresa mostrou-se bem próxima da previsão na maioria de suas ações, atingindo a média de 88,7% de sua realização.

Exercício	2020	2019	Δ 2020/2019 (%)
(+) Dívida Bruta (a)	55.683	55.955	-0,49%
(-) Disponibilidades (b)	88.503	70.698	25,18%
(=) Dívida Líquida Total (b)	32.820	14.743	122,61%

a) A Dívida Bruta atingiu R\$55,6 milhões em 31 de dezembro de 2020, composta principalmente pelas obrigações tributárias, obrigações com acionistas, contas a pagar e encargos do setor, com um decréscimo de (-0,49%) em relação a 2019.

b) A Disponibilidade, considerando o valor de R\$88.503 mil em caixa, alcançou R\$32.820 em 31 de dezembro de 2020 de dívida Bruta - acréscimo de (122,61%). Apesar do aumento significativo de caixa na ordem de R\$17.805 mil, a dívida bruta se manteve estável em relação a 31 de dezembro de 2019, não ocorrendo variações significativas.

Exercício	2020	2019	Δ 2020/2019 (%)
(=) Lucro Líquido	60.005	68.612	(12,54%)
(+) IRPJ / CSLL	28.873	30.023	(3,83%)
(-) Resultado Financeiro	(2.498)	(904)	176,33%
(+) Depr / Amortização	5.905	5.903	0,03%
(+) Partes Beneficiárias	6.667	7.624	(12,55%)
Ebitda	98.952	111.258	(11,06%)
Margem Ebitda	59,40%	58,40%	1,71%



Após a análise comparativa do EBITDA (Lucro antes das despesas financeiras, do imposto de renda, da contribuição social sobre lucros e das participações, depreciações e amortizações), observa-se uma leve queda no Ebitda em (-11,06%), entretanto na margem houve uma pequena elevação em (+1,71%) em virtude da redução de deduções da receita operacional bruta.

INVESTIMENTOS

Em 2020 foi feita a aquisição de novos equipamentos de informática que se faziam extremamente necessários, para os próximos anos estão previstos investimentos apenas na modernização e aquisição de novos equipamentos para a Companhia, na esfera administrativa, notadamente com a necessária mudança de sede física da empresa em razão da venda da CEB Distribuição. Vale destacar que a operação e manutenção da UHE Luis Eduardo Magalhães fica a cargo da Coligada Investco.

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

A CEB Lajeado S.A. mantém estreito relacionamento com diversos órgãos, tais como a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; Operador Nacional do Sistema - ONS; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado

Ministério de Minas e Energia - MME; Associações de Classe; Fundações; e Concessionárias em geral, e atua em conformidade com a legislação vigente, na busca de qualidade e transparência nas suas decisões, de forma a contribuir para o melhor desempenho do setor elétrico brasileiro e, conseqüentemente, garantir maior geração de riqueza para os acionistas da Empresa.

FORÇA DE TRABALHO

A CEB Lajeado S.A., atenta em corresponder às expectativas do Controlador e no intuito de atingir suas metas empresariais, tem procurado focar as relações de trabalho na valorização, no respeito e no desenvolvimento humano e, para isso, conta com uma força de trabalho composta de 10 profissionais. A seguir, detalha-se o quadro de pessoal da Empresa:

COLABORADORES	
Quadro próprio	9
Comissionados, sem vínculo efetivo	—
Contratados terceirizados	—
Requisitados da CEB Distribuição S.A.	1
Estagiários	—
Total geral (Força de trabalho)	10

GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Diretoria da CEB Lajeado S.A. tem focado suas ações na eficiência empresarial e na valorização dos seus recursos humanos. De forma transparente e com ferramentas que valorizam a liderança, a participação, a motivação e a criatividade, cada servidor contribui de forma sistêmica na solução e no aperfeiçoamento dos processos organizacionais. Em um ambiente saudável e harmonioso, as virtudes profissionais dos servidores são potencializadas, a fim de que esses possam contribuir efetivamente para o alcance dos objetivos propostos no Plano de Negócio da Empresa.

Entre as ações desenvolvidas no exercício de 2020, destacam-se:

- ▶ Monitoramento semanal dos preços de energia - PLD, acompanhamento e adotando estratégias de mitigação de riscos e exposição da empresa, promovendo a aquisição de energia para reduzir exposição da empresa junto ao MCP/CCEE, e eventualmente vender o excedente sempre que houver oportunidade de interesse da Cia.
- ▶ Renovação e licitação de contratos administrativos, de natureza contínua;
- ▶ Melhora dos controles internos, e gestão do mapa de riscos;
- ▶ Gerenciamento e fiscalização das receitas investidas em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): acompanhamento da Medida Provisória nº 998/2020; e
- ▶ Outro ponto a ser destacado, foi a distribuição integral de lucros aos acionistas CEB Holding e ELETROBRAS, por meio de Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio - JSCP e Partes Beneficiárias.

PERSPECTIVAS E PLANOS FUTUROS

A CEB Lajeado S.A. dará continuidade às ações em curso e concebidas no seu Plano de Negócio para o período de 2021 a 2025, visando maximizar os seus resultados empresariais. Dentre elas, destacamos:

- ▶ Definir estratégias comerciais a partir do bloco de energia descontratado, inclusive considerando a possibilidade de comercializá-lo no ambiente livre;
- ▶ Acompanhamento dos litígios judiciais com impactos financeiros relevantes junto à Cia, notadamente lides que visam obtenção de tratamento idêntico ao dispensado na mesma matéria às demais empresas do Consórcio Lajeado para venda de energia; ações que visam neutralizar os impactos do risco hidrológico e ações tributárias cujo juízo encontram-se garantido;
- ▶ Aperfeiçoar a gestão, disseminando culturas e valores de desenvolvimento humano;
- ▶ Manter a busca permanente da qualidade e da transparência nas decisões empresariais;
- ▶ Qualificar e aprimorar a força de trabalho; e
- ▶ Dar continuidade as tratativas com os sócios do Consórcio para implementação das novas bases do Contrato de Arrendamento propostas pela CEB Lajeado S.A., como forma de adequá-lo às atuais condições de mercado.

AUDITORES INDEPENDENTES

Em conformidade com a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia declara que mantém contrato com a Teixeira & Associados Auditores Independentes ("Nexia Teixeira"), firmado em 12/03/2020, para prestação de serviços de auditoria independente de suas demonstrações contábeis, bem como a revisão de informações contábeis intermediárias e de componentes, para os próximos 60 meses.

A política de atuação da Companhia, bem como das demais empresas do Grupo CEB, quanto à contratação de serviços não-relacionados à auditoria junto à empresa de auditoria, se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor independente. Estes princípios consistem, de acordo com princípios internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme requerido pelo artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09, e posteriores alterações, declaramos que revisamos e concordamos com as demonstrações financeiras e com os Relatórios dos Auditores Independentes emitidos sobre as respectivas Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019. Estas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e o International Financial Reporting Standards ("IFRS") emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

JAIRO FERNANDO MECABÓ
Diretor Administrativo e Financeiro
CEB Lajeado

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA
Diretor Técnico
CEB Lajeado

JOÃO WELLISCH
Diretor - Geral
CEB Lajeado

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇO PATRIMONIAL					
Ativo	2020	2019	Passivo	2020	2019
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e equivalente de caixa	88.503	70.698	Contas a pagar	3.902	4.683
Concessionários e permissionários	16.253	17.416	Salários e encargos sociais	335	321
Caução em garantia CCEE	140	10	Obrigações tributárias	26.481	25.225
Dividendos e Juros sobre capital próprio a receber	3.813	1.185	Obrigações com acionistas	18.292	20.374
Repactuação do Risco Hidrológico	1.214	1.214	Pesquisa e desenvolvimento	4.759	3.941
Outros créditos	1.537	827	Outras obrigações	838	594
	111.460	91.350		54.607	55.138
Ativo Não Circulante			Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo			Obrigações tributárias	13	541
Títulos a receber - Investco S.A	1.539	1.436	Provisões Contingenciais	1.063	276
Repactuação do Risco Hidrológico	8.802	10.016		1.076	817
Outros créditos	2.081	1.199	Total do Passivo	55.683	55.955
	12.422	12.651	Patrimônio Líquido		
Investimentos	181.860	183.929	Capital social	112.284	112.284
Imobilizado	114	61	Reserva de capital	151.225	151.225
Intangível	70.643	76.530	Reservas de lucros	57.279	45.038
	265.039	273.171	Ajuste de avaliação patrimonial	28	19
				320.816	308.566
Total do Ativo	376.499	364.521	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	376.499	364.521

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS		
	2020	2019
Receita operacional líquida	166.716	190.435
Custo com energia elétrica e operação	(69.513)	(89.726)
Lucro operacional bruto	97.203	100.709
Receitas/(despesas) operacionais		
Gerais e administrativas	(4.370)	(3.606)
Amortização de ágio	(5.887)	(5.887)
Resultado de equivalência patrimonial	6.888	14.415
Provisões Contingenciais	(787)	(276)
	(4.156)	4.646
Resultado antes do resultado financeiro	93.047	105.355
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	2.946	4.173
Despesas financeiras	(448)	(3.269)
	2.498	904
Resultado antes dos tributos e participações	95.545	106.259
Imposto de renda e contribuição social		
Imposto de renda e contribuição social correntes	(29.402)	(29.431)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	529	(592)
	(28.873)	(30.023)
Lucro antes das partes beneficiárias	66.672	76.236
Partes beneficiárias	(6.667)	(7.624)
Lucro líquido do período	60.005	68.612
Lucro básico e diluído por ação	0,4385	0,5014
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES		
	2020	2019
Lucro Líquido do Período	60.005	68.612
Equivalência patrimonial sobre outros resultados abrangentes - Coligadas	9	(45)
Resultado Abrangente Total	60.014	68.567
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO					
	2020	2019		2020	2019
Atividades operacionais			Entradas:		
Recebimento pela venda de energia elétrica	169.621	182.937	Pagamento de impostos	(41.284)	(35.239)
Recebimento de juros sobre aplicação financeira	1.841	2.362	Encargos setoriais	(2.294)	(2.326)
Recebimento de Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio	1.120	7.482	Outros	(53)	(53)
Liberação de garantia - CCEE	5.804	11.729		(106.055)	(112.284)
Outros	7	2	Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	72.339	92.228
	178.393	204.512	Atividades de Investimento		
Saídas:			Aquisição de Imobilizado	(72)	—
Pagamento de arrendamento	(31.251)	(39.007)	Caixa líquido aplicado nas atividades de Investimentos	(72)	—
Energia elétrica comprada para revenda	(6.540)	(10.461)	Atividades de Financiamentos		
Custo uso do sistema de transmissão	(14.524)	(13.746)	Pagamento de Juros s/Capital Próprio e Dividendos	(46.838)	(24.661)
Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos hídricos	(3.917)	(3.206)	Pagamento de Dividendos Intercalares	—	(16.094)
Constituição de garantia - CCEE	(1.244)	(4.983)	Pagamento de Partes Beneficiárias	(7.624)	(5.239)
Fornecedores de materiais e serviços	(1.302)	(365)	Caixa líquido consumido nas atividades de financiamentos	(54.462)	(45.994)
Salários, remuneração e encargos	(3.422)	(2.721)	Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	17.805	46.234
Doações, contribuições e subvenções	(88)	(85)	Saldo de caixa no início do exercício	70.698	24.464
Pagamento de despesas financeira	(136)	(92)	Saldo de caixa no final do exercício	88.503	70.698
			Variação do Caixa	17.805	46.234
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras					

CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado

No mês de dezembro de 2019 a coligada informou a distribuição complementar de juros sobre capital próprio no valor de R\$1.185 mil líquido do IRRF. Desse crédito, R\$1.168 mil são referentes às ações ordinárias e R\$17 mil de ações preferenciais de classe "A". Os mesmos foram recebidos no 3º trimestre de 2020. a) O valor de dividendos adicionais propostos foi deliberado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de julho/2020, no qual aprovou as Demonstrações Financeiras da Investco do ano de 2019, cabendo o montante a Companhia de R\$4.620 mil, sendo R\$ 4.564 mil referentes às ações ordinárias e R\$56 mil das ações preferenciais de classe "A e B". Os mesmos foram recebidos no 3º trimestre de 2020. b) Adicionalmente em dezembro de 2020 a coligada informou a distribuição de juros sobre capital próprio relativo a apuração de resultado 2020, no montante de R\$3.813 mil líquido do IRRF. Desse crédito, R\$3.730 mil são referentes às ações ordinárias e preferenciais de classe "R" e R\$83 mil de ações preferenciais de classe "A e B".

7. RECAPTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO

O valor de R\$10.016 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$11.230 mil - 31/12/2019), sendo R\$ 1.214 mil no Ativo circulante e R\$ 8.802 mil no Ativo não circulante, é decorrente do crédito instituído pela Resolução ANEEL nº 684, de 11 de dezembro de 2015, que regulamentou a Lei 13.203, de 08 de dezembro de 2015, para compensação do prêmio de seguro a pagar pelos agentes de mercado em função da Recaptação do Risco Hidrológico. O saldo foi apurado de acordo com o Anexo II da Referida resolução da ANEEL, sendo que a CEB Lajeado deixará de pagar o encargo do seguro até 1º de abril de 2029, o mesmo crédito apurado está sendo amortizado linearmente até esta data. No exercício de 2020, a Companhia amortizou o valor de R\$1.214 mil (Nota explicativa 20.c).

8. OUTROS CRÉDITOS

	2020	2019
Depósitos Judiciais (a)	2.081	1.199
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D (b)	1.510	806
Adiantamento a empregado/diretores	27	21
Total	3.618	2.026
Circulante	1.537	827
Não circulante	2.081	1.199

a) Depósitos judiciais: O saldo de R\$2.081 mil é composto por 17 (dezessete) processos judiciais tributários em ação movida contra a Fazenda Nacional em processos que tramitam no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). A Companhia pleiteia o reconhecimento judicial dos créditos informados no Pedido Eletrônico de Restituição e Ressarcimento (Per/Dcomp). b) Pesquisa e Desenvolvimento - P&D: O saldo em 31/12/2020 de R\$1.510 mil, refere-se ao desembolso no projeto de "Hibridação em fontes de Geração" conforme mencionado na (Nota explicativa 1.4).

9. TÍTULOS A RECEBER - INVESTCO S.A.

O saldo de R\$1.539 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$1.436 mil - 31/12/2019) corresponde ao dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% sobre o valor das ações preferenciais classes "A" e "B" de emissão da coligada Investco, trazidos a valor presente na data do balanço, conforme regulamentado pelo artigo 8º do Estatuto Social da Investco. Pelo fato de constituir um ativo estatutário da CEB Lajeado oriundo de sua participação na Investco, essas ações, inconversíveis em ordinárias e sem direito a voto nas Assembleias Gerais, foram classificadas como um instrumento financeiro recebível conforme determina o parágrafo 19 da NBC TG 39 (R5). A estimativa de valor justo desse ativo foi efetuada considerando-se as condições acima descritas para pagamento dos dividendos anuais até 2032 (término da concessão) e trazido a valor presente a uma taxa de desconto de 8,70% a.a., conforme quadro a seguir:

	2020	2019
Títulos a receber - INVESTCO	2.460	2.460
(-) Ajuste a valor presente	(1.556)	(1.628)
Total (a)	904	832
Juros Ações Classe A e B - Preferencias Investco	960	977
(-) Ajuste a valor presente	(325)	(373)
Total (b)	635	604
Total (a+b)	1.539	1.436

10. INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A CEB Lajeado possui participação de 20% nas ações ordinárias na empresa Investco S.A. (somado a participação nas ações preferenciais o total é de 16,98%) e, consequentemente, tem o direito de indicação de um Conselheiro e um Diretor naquela Companhia, sendo, portanto, classificada como coligada pela influência que exerce sobre a investida. Nessas condições, considerando ser um investimento relevante, este é avaliado pelo método de equivalência patrimonial proporcional a participação da CEB Lajeado no Patrimônio líquido da Investco, apurado em 31 de dezembro de 2020. Além da participação nas ações ordinárias, a Companhia participa em 20% das Ações preferenciais classe "R", 20% das ações preferenciais classe "B" e 6,02% das ações preferenciais classe "A". O capital social da Investco é de R\$804.459 mil, totalmente subscrito e dividido em 786.406.270 ações nominativas sem valor nominal. A segregação das ações por classe e a respectiva participação da CEB Lajeado podem ser assim demonstradas:

	Quant. Ações Investco	% CEB Lajeado	Quant. Ações CEB Lajeado
Ações ordinárias	402.202	20,00%	80.440
Ações preferenciais classe "R"	255.560	20,00%	51.112
Ações preferenciais classe "C"	107.199	0,00%	-
Ações preferenciais classe "B"	5.156	20,00%	1.031
Ações preferenciais classe "A"	16.289	6,02%	980
Total	786.406	16,98%	133.563

Cada ação ordinária detida pela CEB Lajeado lhe assegura o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais, conforme já mencionado anteriormente, são inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito a voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais gozam dos seguintes direitos: • Ações preferenciais classe "R": recebimento de um dividendo anual fixo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor da sua respectiva participação no capital social; • Ações preferenciais classe "C": recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o valor de sua respectiva participação no capital social; • Ações preferenciais classe "B": recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o valor de sua respectiva participação no capital social; • Ações preferenciais classe "A": recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o valor de sua respectiva participação no capital social, sem prejuízo do disposto no artigo 9º do Estatuto da Companhia; e • Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar. As ações preferenciais de classes "A" e "B" detidas pela CEB Lajeado são consideradas ativos financeiros e, consequentemente, não são reconhecidas como investimentos, sendo registradas no ativo na rubrica de "Títulos a receber - Investco S.A." (Nota explicativa 9). Os principais números da Investco em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 são:

BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2019
Total ativo circulante	121.848	73.787
Ativo não circulante	1.036.084	1.068.903
Realizável a longo prazo	1.800	1.731
Imobilizado	1.015.103	1.043.808
Intangível	19.181	23.264
TOTAL ATIVO	1.157.932	1.142.690
Passivo circulante	51.107	31.576
Passivo não circulante	197.524	191.470
Patrimônio líquido	874.859	847.569
Resultado do período	34.442	72.076
TOTAL PASSIVO + PATRIMÔNIO	1.157.932	1.142.690

A Companhia não identificou indicadores que possam reduzir o valor recuperável de seu investimento na Investco, bem como do ágio relacionado a este ativo (Nota explicativa 11) em 31 de dezembro de 2020. A CEB Lajeado faz anualmente uma avaliação do valor do investimento com o objetivo de verificar a necessidade de eventual provisão para impairment. A Demonstração do Resultado da Investco para o exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 é apresentada a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2020	2019
Receita líquida	146.886	188.053
(-) Custo de operação	(59.611)	(59.041)
(=) Lucro bruto	87.275	129.012
(+/-) Despesas e receitas operacionais	(11.987)	(12.615)
(+/-) Resultado financeiro líquido	(34.434)	(24.702)
(=) Resultado antes dos tributos	40.854	91.695
(+/-) IR e CS correntes e diferidos	(6.412)	(19.619)
LUCRO LÍQUIDO	34.442	72.076

A Usina tem potência instalada de 902,5 MW, distribuída em cinco unidades geradoras com potência de 180,5 MW cada, porém a companhia não é titular exclusiva do Contrato de Concessão, sendo titular de 1%. A Investco tem contrato de arrendamento dos ativos da UHE Lajeado com as demais concessionárias, nos termos do qual o arrendamento é proporcional à participação das concessionárias no Contrato de Concessão. Assim, esta investida tem duas fontes de receita: o próprio arrendamento dos ativos da UHE Lajeado e a venda de 1% da energia elétrica gerada por esta. A energia elétrica gerada pela UHE Lajeado é utilizada e comercializada pelos respectivos titulares da concessão compartilhada da usina, na condição de "Produtor Independente", na proporção da participação de cada um deles na concessão, nos termos do Contrato de Concessão. O contrato de arrendamento objetiva assegurar à Investco receita suficiente para garantir o seu funcionamento nas melhores condições até o final da concessão. O cálculo do contrato de arrendamento é baseado na remuneração de 8,83% ao ano corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA sobre 99% do valor do ativo imobilizado líquido, acrescido da depreciação acumulada, sendo que todos os valores utilizados no cálculo são projetados. Decorrido o período, anualmente, aplica-se o Coeficiente de Ajuste - CA, cujo objetivo é calcular os valores reais, identificando a diferença entre os valores cobrados anteriormente, e ajustada a diferença a maior ou a menor na projeção do ano seguinte. O quadro a seguir apresenta o valor anual do arrendamento nos últimos dois anos e para o ano de 2021:

	2019	2020	2021
Valor anual do Arrendamento	198.929	152.373	130.070
CEB Lajeado (cota)	39.780	30.475	26.014

Conforme demonstrado, o valor do arrendamento diminuiu em 2020 em comparação ao ano anterior, decorrente de baixas de ativo imobilizado e da projeção menor do IPCA para 2020. Para 2021 as mesmas premissas estão sendo adotadas em 2020, resultando em um deságio aproximado de 14,6% em comparação com os valores praticados em 2020. A movimentação do investimento na Investco para o ano de 2019 e para o exercício de 2020 é demonstrada a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	179.176
Equivalência patrimonial	14.415
Dividendos recebidos de ações ordinárias	(3.379)
JSCP creditados de ações ordinárias	(6.238)
Outros resultados abrangentes	(45)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	183.929
Equivalência patrimonial	6.888
Dividendos recebidos de ações ordinárias	(4.564)
JSCP creditados de ações ordinárias	(4.402)
Outros resultados abrangentes	9
Saldo em 31 de dezembro de 2020	181.860

As demonstrações financeiras da Investco para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram Opinião sem ressalva datada em 18 de fevereiro de 2021.

11. INTANGÍVEL

Refere-se ao ágio gerado na operação de reestruturação societária ocorrida na Companhia nos anos de 2005 e 2006, quando foram adquiridos da Eletrobrás 46.890.423 ações preferenciais classe "R" da Investco, representativas de 7,50% do capital total da investida. O valor negociado foi de R\$213.452 mil, pagos à Eletrobrás da seguinte forma: • 54.835.800 ações preferenciais da própria CEB Lajeado, emitidas ao preço de R\$1.134,788 por ação, totalizando R\$62.227 mil, representando 40,07% do capital social da Companhia; e • 10.000 (dez mil) partes beneficiárias ao valor de R\$151.225 mil, registrado como reserva de capital na CEB Lajeado, que assegurarão à Eletrobrás uma participação de 10% nos lucros da Companhia e deverão ser convertíveis em ações preferenciais em 31 de outubro de 2032. Dessa forma, do montante pago pelas ações de R\$213.452 mil, R\$54.506 mil representavam o valor patrimonial das ações na Investco em 30 de novembro de 2005, data da última correção da dívida e, consequentemente, reconhecidos como investimento na CEB Lajeado. Classificado como intangível, a diferença entre o valor pago e o valor patrimonial resultou em um ágio de R\$158.946 mil que, a partir de janeiro de 2006, está sendo amortizado anualmente em R\$5.887 mil, com prazo final em dezembro de 2032, conforme demonstrado a seguir:

	2020	2019
Ágio	158.946	158.946
Amortização acumulada	(88.303)	(82.416)
Saldo líquido	70.643	76.530

A movimentação do Intangível para os exercícios de 2019 e de 2020 é apresentada a seguir:

Saldo líquido em 31 de dezembro de 2018	82.417
Amortização	(5.887)
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2019	76.530
Amortização	(5.887)
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2020	70.643

desfecho desfavorável no CARF. Todavia, a Administração ainda entende que há razoáveis perspectivas de reconhecimento do direito creditório através da esfera judicial e vem tomando as medidas cabíveis para o reconhecimento do seu direito.

26.2. Contingência civil - Repactuação do risco hidrológico: A Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, convertida na Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, estabelece que o risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, poderá ser repactuado pelos geradores, desde que haja anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, regulamenta os critérios de anuência e as condições para a repactuação do risco hidrológico, tanto para o Ambiente de Contratação Regulada - ACR, como para o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Aprovados os dispositivos legais, a CEB Lajeado e as demais empresas geradoras do mesmo grupo empresarial decidiram aderir à Repactuação do Risco Hidrológico. Uma das condições para adesão ao programa foi a desistência das ações judiciais que questionavam os efeitos financeiros do déficit de geração. Entretanto, somente os agentes que operam no ambiente regulado aderiram à referida Repactuação. Os agentes atuantes no mercado livre avaliaram como inoportuna a repactuação nos termos propostos pela ANEEL, mantendo-se judicializados. Essa situação provocou nova exposição àqueles agentes, atuantes no mercado regulado, que tinham optado pela mencionada repactuação, como a CEB Lajeado. Em decorrência dessa nova exposição e com o objetivo de proteger as empresas geradoras controladas pela CEB contra os efeitos das decisões judiciais mantidas por aqueles que não aderiram à repactuação, foi ajuizada uma ação que resultou no deferimento "Do Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela", em 31 de março de 2016. Tal ação determinou que não fosse transferido para as autoras o ônus financeiro de quaisquer decisões judiciais de que não fizessem parte, independentemente da competência a que se refiram, relativas aos efeitos dos valores oriundos do déficit hídrico (Fator GSF) sobre geradores hidrelétricos. O déficit de geração das hidrelétricas permanece como um dos grandes desafios do setor, uma vez que a elevada judicialização, associada aos custos desse déficit foi somente solucionada no fim de 2020, com a sanção da Lei 14.052/2020. Cerca de R\$ 8,05 bilhões em liminares relacionadas aos custos do GSF no mercado livre impediam a liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo e o recebimento do saldo positivo que a empresa possuía na CCEE. A crise econômica causada pelo novo Coronavírus impactou todos os setores da economia, e contribuiu para a redução na demanda por eletricidade, afetando não só os diversos agentes do mercado de energia, mas também toda a atividade econômica do país. Os assessores jurídicos da Companhia classificam como "Possível" o prognóstico de perda dessa ação não requerendo a constituição de provisão em seu balanço patrimonial. Considerando a relevância do tema, esse assunto é acompanhado pela administração da Companhia de forma sistemática.

27. GESTÃO DE RISCOS

27.1. Risco de capital: Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e beneficiários às outras partes interessadas. Para manter ou ajustar a estrutura do capital caso haja necessidade, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

27.2. Risco de mercado: O risco de mercado é apresentado como a possibilidade de perdas monetárias em função das oscilações de variáveis que tenham impacto em preços e taxas negociadas no mercado. Essas flutuações geram impacto a praticamente todos os setores e, portanto, representam fatores de riscos financeiros. Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia não possuía e continua sem possuir riscos de mercado associados a dívida. Considerando que a taxa de mercado (ou custo de oportunidade do capital) é definida por agentes externos, levando em conta o prêmio de risco compatível com as atividades do setor e que, na impossibilidade de buscar outras alternativas ou diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para suas estimativas, face aos negócios da empresa e às peculiaridades setoriais, o valor de mercado de Uso do bem público difere do seu valor contábil.

27.3. Risco de liquidez: O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. A Administração da Companhia somente utiliza linhas de créditos que possibilitem sua alavancagem operacional. Os ativos financeiros mais expressivos da Companhia são demonstrados nas rubricas Caixa e equivalentes de caixa (Nota explicativa 3) e contas de concessionários e permissionários (Nota explicativa 4). A Companhia, em 31 de dezembro de 2020, tem em Caixa um montante cuja disponibilidade é imediata e equivalentes de caixa que são aplicações financeiras que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Para concessionários e permissionários, os saldos compreendem um fluxo estimado para os recebimentos. A Companhia também gerencia o risco de liquidez por meio do monitoramento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, bem como pela análise de vencimento dos seus passivos financeiros.

27.4. Risco de crédito: O risco de crédito compreende a possibilidade de a Companhia não realizar seus direitos. Este risco está diretamente relacionado às rubricas de Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de Concessionárias e permissionárias, entre outros. No setor de energia elétrica as operações realizadas estão direcionadas ao regulador que mantém informações ativas sobre as posições de energia produzida e consumida. As comercializações são geradas a partir de leilões, contratos, entre outros, sendo que esses mecanismos agregam confiabilidade e controlam a inadimplência entre participantes setoriais. O risco decorrente da Companhia apresentar perdas, advindas da dificuldade de recebimento dos valores faturados a seus clientes, é considerado baixo. Outra importante fonte de risco de crédito é associada às aplicações financeiras. A administração desses ativos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais com base nas políticas e controles internos visando assegurar liquidez, segurança e rentabilidade. As decisões sobre aplicações financeiras são orientadas por uma política de gestão de riscos financeiros da Companhia, que estabelece condições e limites de exposição a riscos de mercado avaliados por sua administração. A política determina níveis de concentração de aplicações em instituições financeiras de acordo com o rating do banco e o montante total das aplicações da Companhia, de forma a manter uma proporção equilibrada e menos sujeita a perdas. A Administração entende que as operações de aplicações financeiras contratadas não expõem a Companhia a riscos significativos que futuramente possam gerar prejuízos materiais.

27.5. Risco de normatização via legislação e via regulamentação ANEEL: A CEB Lajeado é uma empresa de geração e comercialização de energia que está sujeita a uma legislação específica sobre o sistema energético e à regulamentação específica da ANEEL, na qualidade de agência regulatória do sistema de energia elétrica no Brasil. Considerando que o sistema de produção e comercialização de energia leva em consideração políticas definidas pelo Governo Federal, o custo de energia e o seu preço de venda ao mercado podem sofrer impactos decorrentes dessa política. Por outro lado, o mercado de produção e venda de energia regulamentada pela ANEEL está sujeito aos efeitos de reflexos de posições tomadas por empresas pertencentes ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE no sistema de geração de energia, e de outros aspectos, em especial o preço da energia no Mercado de Curto Prazo.

27.6. Risco hidrológico: A energia vendida pela Companhia depende das condições hidrológicas. Adicionalmente, a receita da venda é vinculada à energia assegurada, cujo volume é determinado pelo órgão regulador e que consta do contrato de concessão. As condições conjunturais do sistema nos últimos anos, com baixas vazões e baixo armazenamento das hidrelétricas, tem provocado uma diminuição significativa da produção de energia com fonte hidráulica e aumentando os custos na aquisição de energia. A mitigação desse risco se dá pelo Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, que é um compartilhamento dos riscos hidrológicos entre as usinas participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN operados pelo Operador Nacional do Sistema - ONS. Todavia, em momentos extremos de baixo armazenamento, o MRE expõe a Companhia à um rateio com base no PLD, gerando um dispêndio com GSF (Generation Scaling Factor) para os geradores hidrelétricos. Para reduzir a exposição a este risco, a Companhia aderiu à proposta de repactuação do risco hidrológico, por um montante de energia contratado no ACR, pela transferência de 92% deste risco hidrológico remanescente para a Conta Centralizadora de Bandeiras Tarifárias - CCRBT mediante pagamento de prêmio (Nota explicativa 20.c).

27.7. Concentração de receitas: A Companhia realiza operações de vendas exclusivamente com parte relacionada, dentro da política estratégica definida pelo Grupo, ao qual a Companhia pertence.

28. PLANO DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A CEB Lajeado e demais empresas controladas pela Companhia Energética de Brasília são patrocinadoras da FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, entidade fechada, que é um plano destinado à complementar os benefícios concedidos pela Previdência Social aos seus empregados e administradores. O plano adotado é na modalidade de Contribuição Definida - CD, que não possui risco atuarial. O custeio do plano é feito por meio de contribuições mensais, sendo 50% da patrocinadora e 50% do participante, por taxas incidentes sobre a folha de salários da empresa.

29. RESTRIÇÃO SOBRE AS PROPRIEDADES DE ATIVOS

No contrato de arrendamento foi oferecido pelas arrendatárias, como garantia, os direitos de concessão e os direitos decorrentes dos contratos de compra e venda de energia, bem como parte das receitas decorrentes da comercialização de energia gerada pela usina.

30. SEGUROS

A Companhia não possui apólices de seguros contratados pela administração para cobrir riscos sobre seus ativos, por serem irrelevantes os valores envolvidos na CEB Lajeado.

31. RECONCILIAÇÃO DO LUCRO DO PERÍODO COM A GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL

	2020	2019
Lucro Líquido do período	60.005	68.612
Depreciação	18	16
Amortização	5.887	5.887
Diferidos	(529)	592
Provisão para Contingências Fiscais	787	276
Provisão Tributos - Pis e Cofins S/ Receita Financeira	123	180
Equivalência Patrimonial	(6.888)	(14.415)
Partes Beneficiárias	6.667	7.624
Dividendos/JSCP de Ações Preferenciais	(140)	(147)
Ajuste a Valor Presente - AVP	(104)	15
Ajuste no Resultado	5.821	28
Variações Patrimoniais		
Redução em contas a receber	1.163	2.847
(Aumento) Redução em impostos e contribuições a recuperar	-	9
(Aumento) Redução Tributos Diferidos	-	50
(Aumento) Redução em Contas de Caução	(130)	2.431
(Aumento) Redução em Outros Créditos	(378)	660
Aumento (Redução) em fornecedores e contas a pagar	(781)	(698)
Aumento (Redução) em impostos e contribuições sociais	(243)	5.501
Aumento (Redução) em JSCP/Dividendos/Partes Beneficiárias	1	(1)
Aumento (Redução) em Outras Obrigações	1.076	1.060
Total	708	11.859
Caixa Proveniente das Atividades Operacionais	66.534	80.499
Atividades de Investimento		
Aquisição de Imobilizado	(72)	-
Juros sobre Capital Próprio / Dividendos Recebidos Ações (A e B)	73	147
Juros sobre Capital Próprio / Dividendos Recebidos Ações (ON e R)	5.732	11.582
	5.733	11.729
Atividades de Financiamento		
Pagamento de Juros s/Capital Próprio e Dividendos Ações (ON e PN)	(46.838)	(24.661)
Pagamento de Dividendos Intercalares Ações (ON e PN)	-	(16.094)
Pagamento de Partes Beneficiárias (PN)	(7.624)	(5.239)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamentos	(54.462)	(45.994)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	17.805	46.234
Saldo de caixa no início do exercício	70.698	24.464
Saldo de caixa no final do exercício	88.503	70.698
Variação do Caixa e equivalentes de caixa	17.805	46.234

32. OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES

a) Autorização para venda da Companhia: O Governo do Distrito Federal publicou em 21 de dezembro de 2015 a Lei nº 5.577 autorizando à Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista controladora da CEB Lajeado, a alienar a sua participação acionária na Companhia, que é representada por 100% das ações ordinárias, observadas as regras previstas em seu ato constitutivo e no acordo de acionistas. Esta alienação é parte do Plano de desinvestimentos da CEB em empresas de geração de energia elétrica. Entretanto, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Brasília - CEB, realizada em 19 de junho de 2019, foi deliberado, por maioria de votos, alterar o Plano de Negócios para o período de 2019 e 2023 para sobrestar a alienação das participações em sociedades geradoras de energia, o que inclui a CEB Lajeado, considerando que a Lei supramencionada é autorizativa.

b) Alteração de controle acionário do cliente único da CEB Lajeado: Em 4 de dezembro de 2020 foi realizado leilão para alienação de 100% das ações detidas pela CEB Holding na sua investida CEB Distribuição S.A., e em 2 de março de 2021 ocorreu a transferência de 100% das ações e da gestão para o novo controlador. Considerando que a CEB Distribuição é cliente único da CEB Lajeado, a transação de venda de energia deixou de ser considerada como uma transação com parte relacionada a partir desta data.

c) Covid-19: Em março de 2020, uma pandemia global foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao rápido aumento dos casos de doenças relacionadas ao novo Coronavírus (COVID-19). A Companhia vem adotando todas as medidas para manter a normalidade de suas operações e vem seguindo as recomendações dos órgãos governamentais, buscando preservar seus empregados e colaboradores, evitando a propagação da doença. Até o encerramento do exercício de 2020, não houve qualquer impacto da pandemia nas operações da Companhia, todavia, devido ao cenário atípico e de características potencialmente imprevisíveis, não é possível prever com exatidão os cenários que poderão se materializar para o exercício de 2021 e seguintes nas operações da Companhia. Por outro lado, fica cada vez mais evidente os efeitos e danos a economia mundial e, em particular no Brasil, mas ainda se desconhece por quanto tempo estes efeitos negativos da pandemia irão perdurar.

CLEBER ALVES PEREIRA
Contador CEB Lajeado
CRC/DF 021056-0/7

JAIRO FERNANDO MECABO
Diretor Administrativo e Financeiro
CEB Lajeado

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA
Diretor Técnico
CEB Lajeado

JOÃO WELLISCH
Diretor - Geral
CEB Lajeado

PARECER DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Energética de Brasília - CEB-H, órgão assessor do Conselho de Administração da CEB Lajeado, no exercício de suas atividades de revisão, monitoramento e avaliação dos controles internos e das demonstrações financeiras do exercício de 2020, e tendo em vista as informações recebidas do representante da Nexia Teixeira e Associados Auditores Independentes, sobre o exercício referido, inclusive acerca dos esclarecimentos decorrentes do termo de ênfase e as justificativas constantes em notas explicativas, considerando o disposto no art. 24 da Lei 13.303/2016 e no art. 8º, inciso III, do Regimento Interno do Comitê e com base nos documentos apresentados pela CEB Lajeado S.A. e nas informações recebidas do representante da Nexia Teixeira e Associados Auditores Independentes, concluiu, por unanimidade, que as demonstrações, no que lhes foi dado conhecer, foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, princípios técnicos formais e estão em ordem e adequadas em seus aspectos relevantes. Assim, com base nas revisões e discussões acima mencionadas, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração da CEB Lajeado S.A. a aprovação das demonstrações contábeis auditadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, Brasília, 17 de março de 2021.

Walter Luis Bernardes Albertoni

Marcello Joaquim Pacheco

Wilmar Moreira da Silva

João Carlos de Oliveira

José Antonio Corrêa Coimbra

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração, examinou as Demonstrações Financeiras, além das informações complementares objeto das Demonstrações do Resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, levantados em 31 de dezembro de 2020, elaborados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Todas as peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2019. O Colegiado tomou conhecimento do relatório da Nexia Auditores Independentes, emitido sem ressalvas em 17.03.2021. Com base nos documentos apresentados e no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal concluiu, por unanimidade, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da CEB Lajeado S.A. Registra-se, ainda, parecer favorável deste Conselho sobre a proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2020, nos termos propostos pela Resolução de Diretoria nº 008, de 18.03.2021.

Brasília, 22 de março de 2021.
Hormino de Almeida Júnior

Francisco Cláudio Lima

Francisco de Assis Duarte de Lima

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEB LAJEADO S.A.**182ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22/03/2021**

Referência: Processos SEI nº 00117-00000008/2021-38 e nº 00117-00000010/2021-15

Assunto: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Proposta de Destinação do Resultado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Decisão: O Conselho de Administração da CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado, com amparo na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no art. 23, inciso I do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório da Administração da Empresa, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos respectivos documentos complementares, e a proposta de destinação do resultado do exercício, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e tomou conhecimento do relatório da Nexia Teixeira Auditores, emitido sem ressalvas e do Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário. O Conselho de Administração concluiu, portanto, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, e **DECIDIU** convocar a Assembleia Geral Ordinária e submeter à sua deliberação o Relatório da Administração da Empresa e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhados das notas explicativas, Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, recomendando a aprovação, e da proposta de destinação do resultado do exercício.

Luiz Antônio Ehret Garcia

Ivan Marques de Toledo Camargo

João Wellisch

Handerson Cabral Ribeiro

Patrícia de Carvalho Moreira

Rafael Lycurgo Leite

Tiago Modesto Costa

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Senhores Conselheiros e Membros da Diretoria da CEB LAJEADO S.A.

Opinião

Examinamos as Demonstrações financeiras da CEB Lajeado S.A. ("Companhia" ou "CEB Lajeado"), que compreendem o Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas Demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa Opinião, as Demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB Lajeado S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos Auditores pela auditoria das Demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa Opinião.

Ênfases

Sem modificar a nossa Opinião, chamamos a atenção para os seguintes assuntos:

- Conforme mencionado na Nota explicativa 1.3, a CEB Lajeado tem contrato de venda de Energia exclusivamente para a CEB Distribuição S.A. até o final da concessão em 15 de dezembro de 2032. Conforme detalhado na Nota explicativa 32 "b", a CEB Distribuição S. A. era uma parte relacionada da CEB Lajeado até 2 de março de 2021, quando então se efetivou a venda de 100% das ações da CEB Distribuição S. A. para terceiros por parte de sua controladora, a CEB Holding. Além disso, os bens da usina, necessários à geração de energia, foram arrendados à CEBLajeado por companhia coligada, a Investco. Como consequência dessas operações entre empresas do mesmo grupo econômico, as demonstrações financeiras em anexo devem ser analisadas neste contexto.

- Conforme descrito na Nota explicativa 32 "a", o Governo do Distrito Federal publicou em 21 de dezembro de 2015 a Lei 5.577 que autorizou a venda de sua participação na CEB Lajeado S.A., onde detém 100% das ações ordinárias através da Companhia Energética de Brasília - CEB. Por outro lado, no dia 19 de junho de 2019 a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Brasília deliberou alterar o seu plano de negócios para o período de 2019 a 2023 para interromper a alienação das participações societárias em sociedades geradoras de energia, incluindo a CEB Lajeado. Neste momento, não nos é possível determinar os eventuais efeitos futuros de uma provável alteração de controle da Companhia sobre suas Demonstrações financeiras, caso este evento venha ocorrer.

- Em 26 de fevereiro de 2021, emitimos Relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis da CEB Lajeado. Conforme descrito na nota explicativa nº 2.23, a Companhia está reapresentando estas demonstrações financeiras para inclusão de informação adicional sobre a alienação do controle acionário da CEB Distribuição S.A., cliente único da CEB Lajeado, para informar que a CEB Distribuição S. A. deixa de ser considerada como parte relacionada, conforme apresentado pela nova nota explicativa 32 "b". Nossa Opinião continua sendo sem qualquer modificação.

Outros assuntos

- A Demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das Demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa Opinião, avaliamos se essa Demonstração está conciliada com as Demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa Opinião, essa Demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma contábil e são consistentes em relação as Demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Adicionalmente, os assuntos descritos na seção "Ênfases" supra também são aplicáveis à essa Demonstração.

- As Demonstrações financeiras da CEBLajeado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós e sobre as quais emitimos relatório datado de 17 de fevereiro de 2020 sem ressalvas, mas contendo os mesmos assuntos descritos acima na seção "Ênfases".

Outras informações que acompanham as Demonstrações financeiras e o Relatório dos Auditores

A Administração da CEBLajeado é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, previsto no Art. 133 da Lei 6.404/76. Nossa Opinião sobre as Demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das Demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as Demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentar estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas Demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos Auditores pela auditoria das Demonstrações financeiras

Nossos objetivos são os de obter segurança razoável de que as Demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa Opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa Opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos Opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração da Companhia.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa Opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021

TEIXEIRA & ASSOCIADOS
Auditores Independentes
CRC MG 5.194

DOMINGOS XAVIER TEIXEIRA
Sócio e Diretor Executivo
Contador CRC MG-14.105-O/5-S-DF-103



**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00029758/2019-16. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 037/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e P. C. S. DAMASCENO & CIA LTDA EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 18 unidades de equipamentos reboques automotivos com prancha e rampa de elevação para transporte de máquinas rolo compactador Tandem de dois cilindros com peso operacional mínimo de até 2.000 kg. Lote: 01. VALOR: R\$ 465.017,04. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2020NE02180. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso: 217. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Paulo Cesar Santos Damasceno.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00308 (*)

Processo: 00150-00000811/2021-11. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa VB FERRAMENTAS CASA DOS PARAFUROS, CNPJ nº 39258484000109. Do Objeto: Aquisição de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Museu de Arte de Brasília, conforme condições e especificações constantes do termo de referência. Item 4 - escada articulada e/ ou extensiva. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de abril de 2021.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, página 123.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00911

Processo: 00150-00007414/2020-99. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Beneficiário TANTRI ARTE E CULTURA, CNPJ nº 07.702.824/0001-52. Do Objeto: Termo de ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos culturais; microempresas e pequenas empresas culturais; cooperativas; instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social de que trata o art. 2º, inciso II, da lei nacional nº 14.017/ 2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00309

Processo: 00150-00000418/2021-27. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DIGISERVI TRADING EIRELI, CNPJ nº 02.602.747/0001-45 -. Do Objeto: Aquisição dos materiais de consumo visando atendimento desta Secretaria e de seus Próprios Culturais. Item 3 - bebedouro elétrico, tipo: coluna/ chão, garrafão de 20 litros, 2 torneiras confeccionadas em plástico abas sendo 1 para água natural e 1 para água gelada. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$7.022,40 (sete mil, vinte e dois reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14 de abril de 2021.

TERMO DE AJUSTE Nº 130/2020

Processo: 00150-00007414/2020-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o/a Beneficiário TANTRI ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ nº07.702.824/0001-52, representado por MARIA SUELI NAVARRO RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 33.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei

Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00911. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52671447). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 24 de dezembro de 2020. Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: MARIA SUELI NAVARRO RIBEIRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 30/04/2021, às 09h30min, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de spray de tinta para realização das ações da Política Distrital de Valorização do Grafite no ano de 2021. A aquisição dos itens listados é imprescindível para a realização do "4º Encontro de Graffiti", a ser realizado na última semana de maio e para a próxima ação da Política de Grafite, a ser realizada no segundo semestre deste ano, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo 00150-00001060/2021-50. Valor estimado da licitação: R\$ 78.814,68. Programa de Trabalho 13.392.6219.4023.0001 – Desenvolvimento do Programa de Valorização da Arte Urbana, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39 O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes.com.br, www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

Progeioiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111.001776/2015; ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 23/2016, datado de 14/03/2016 e publicado em 14/04/2016; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF; OBJETO: aditar o referido convênio, cujo objeto é a execução de 5 (cinco) obras de artes especiais, que fazem parte do complexo de obras necessárias à ampliação do sistema viário da Rodovia DF 003 - EPIA - Ligação Torto/Colorado, para prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido convênio; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 191 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3529ª Sessão, realizada em 09/04/2021; DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021; VIGÊNCIA: De 14/04/2021 até 14/04/2022; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/DER/DF: FAUZI NACFUR JUNIOR; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e LEANDRO DO CARMO CRUZ.

Processo: 0111.000055/2017; ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2017, datado de 15/05/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TELEFONICA BRASIL SA; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago (SMP), na modalidade local (VC1) e longa distância Nacional (VC2 e VC3) e Internacional, que deverá ter cobertura nacional e oferecer à TERRACAP as facilidades de roaming nacional e internacional automático e de serviços de acesso móvel a internet, para Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses ou até a substituição por nova contratação, caso haja, a partir da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 15/05/2021 até o dia 15/05/2022, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 37/2021, da Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP, realizada em 29/03/2021; DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021; VALOR: R\$ 44.916,23 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e

vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.8208.8517.9763 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TERRACAP - DF; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: WELLINGTON XAVIER DA COSTA, CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e LEANDRO DO CARMO CRUZ.

Processo: 00071-0000493/2019-17; ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; CESSIONÁRIO: DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA /DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisões nº 743 e 815 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em suas 3493ª e 3502ª Sessões realizadas em 01/12/2020 e 23/12/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021; P/CEDEnte: Izídio Santos Junior e Júlio César de Azevedo Reis; P/CESSIONÁRIA: Gustavo do Vale Rocha; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 15/2020 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 196/2021-DIRET, 3530ª sessão, realizada em 14/04/2021, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 15/2020 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111.00005644/2020-54, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 71 - POSTO DE COMBUSTÍVEL RANIA R\$ 2.338.100,00; ITEM 78 - POSTO DE COMBUSTÍVEL RANIA R\$ 2.125.000,00. Além disso, decidiu a Diretoria Colegiada pelo deferimento do pleito de retirada da coparticipante QUATTROS PARTICIPAÇÕES LTDA, com a consequente homologação do ITEM 29 em nome da licitante IPÊ DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA (Proposta de Compra nº 5009127) - R\$ 2.101.000,99. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 54, 55, 119 e 132, permanecerão sobrestados até momento oportuno, para deliberação. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio e com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017
Processo: 392.001.206/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Claro S/A- CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 26 de abril de 2022, referente à contratação de telefonia móvel e internet móvel 4G, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. Valor do Contrato: R\$ 320.293,20 (Trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 15/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, na qualidade de Gerente de Contas.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 13 (treze dias) do mês de abril de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução nº 657 (Id. 33471762), publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2020, página 46 (Id. 33516287), de outro lado, a empresa BDF ENGENHARIA LTDA, estabelecem o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 68/2019 (Id. 33116982), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QR 621 Conjunto 2-A lotes 01 ao 05, processo 00392-00011598/2019-60. O objeto do citado Contrato

encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS - Suplente do Contrato nº 68/2019; FERNANDO ANTONIO ARAÚJO DA SILVA - Representante Legal BDF ENGENHARIA LTDA

EDITAL Nº 109/2021

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA QSC 11 LT 0024, TAGUATINGA/DF, EM NOME DA Sra. MATILDE ALBANO DE SOUZA, CPF Nº 114.***.***-91. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à na QSC 11 LT 0024, Taguatinga/DF e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 15 de abril de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020
Processo: 00393-00000225/2020-79 - Das Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA X FUNDAÇÃO GRUPO ESQUEL-BRASIL - FGEB. Do Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, com base no art. 55 da Lei 13.204/15 e no Decreto nº 37.843/16. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 10/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: SILVIO ROCHA SANT'ANA, na qualidade de Diretor Presidente.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

Processo: 00401-00022113/2020-12. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: alterar o prazo de entrega dos notebooks constante no item 13.1, Anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020 - DPDF. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 15/04/2021. Signatários: pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pela DATEN: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Processo: 00401-00004363/2021-43. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. Objeto: prestação de serviços de certificação digital institucional e para usuários. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2021-DPDF. Valor: R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 48101; Programa de Trabalho: 03.126.8211.2557.0086. Natureza da despesa: 33.90.40.23; Fonte de Recursos: 100. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Assinatura: 14/04/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, RONI DE OLIVEIRA FRANCO, Diretor Administrativo e FÁBIO GARBUIO, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de 48 (quarenta e oito) módulos de Memória RAM DDR4 de 32 GB, para aumentar a capacidade dos servidores do parque tecnológico do TCDF. Processo 00600-00001838/2021-85-TCDF. Valor estimado: R\$ 147.754,08; enquadramento: natureza 4.4.90.30.17 - Material de Consumo; classificação funcional e programática 01.122.8231.1471.0005 - Modernização de Sistemas de Informação do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 29/04/2021, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no

Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 14 de abril de 2021
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

MONTREAL HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ/ME: 02.703.809/0001-05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da MONTREAL – HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S/A, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/ME n. 02.703.809/0001-05, por este ato CONVOCADOS para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 09:00h, virtualmente, com amparo nos Arts. 18 e 19 do Estatuto Social da Companhia, e da IN/DREI n. 79, de 14/04/2020, única e EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, através do sistema eletrônico Google Hangouts Meet, para deliberarem remotamente sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e a distribuição de dividendos; c) deliberar acerca da Nova Política de Pagamento de Dividendos; d) eleger membros do Conselho de Administração; e) fixar o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, inclusive benefícios de qualquer

natureza, verbas de representação e gratificações, especificando a parcela referente a cada um desses órgãos. Além disso: (i) as orientações de acesso à AGO estão disponíveis no Portal do Investidor (<http://investidores.viagensmontreal.com>), assim como o modelo de boletim de voto à distância e formulário para nomeação de procurador; (ii) será disponibilizado o acesso concomitante por meio de teleconferência aos acionistas que assim solicitarem em até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para abertura da AGO, através do endereço de e-mail informado neste Edital; (iii) caso o acionista opte por ser representado por procurador, é indispensável o instrumento de mandato; (iv) caso o acionista opte por participar via boletim de voto à distância, deve encaminhá-lo com antecedência de 5 (cinco) dias da AGO, devidamente preenchido, rubricado e assinado, ao endereço de e-mail informado ao item “vii” deste Edital, em conjunto com a cópia de documentos que comprovem a identidade do outorgante e do outorgado; (v) o envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de participar da AGO e de exercer seu direito de votação durante o conclave, caso em que o boletim de voto à distância previamente enviado será desconsiderado; (vi) para viabilizar a participação do acionista na AGO, deverá o mesmo antecipar o envio simples de cópia da documentação referida, acompanhada de documentos que comprovem a sua identidade, ao endereço de e-mail informado ao item “viii” deste Edital, sendo obrigatória a remessa da via original do boletim de voto à distância ou de eventual instrumento de mandato (ambos com firma reconhecida), em até 20 (vinte) dias a partir da data da realização da AGO, para a sede da Companhia aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, no endereço SMAS, Área 6580, Ed. ParkShopping Corporate, Torre I, 1º e 3º andares, Guará/DF; (vii) o endereço de e-mail para enviar documentos e efetuar solicitações que digam respeito a este Edital é o seguinte: maurice.reis@viagensmontreal.com; (viii) os acionistas serão comunicados em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento por e-mail da documentação pela Companhia, acerca da confirmação do recebimento e/ou de eventuais alterações necessárias; (ix) os boletins de voto à distância incompletos ou que tenham sido enviados sem a documentação necessária serão desconsiderados e o respectivo acionista comunicado; (x) a AGO será gravada.

Brasília/DF, 05 de abril de 2020
MATHEUS CARLOS DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Administração

CLINICA MADEL S.A.

CLINICA MADEL S.A.

CNPJ: 00.430.462/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2019

BALANÇO PATRIMONIAL

	2018	2019
Ativo	1.098.289,82	1.069.849,13
Circulante	909.682,55	898.278,04
Disponibilidades	43.175,06	48.367,84
Créditos	530.928,26	465.815,68
Tributos a Recuperar	283.827,30	332.342,59
Créditos a Compensar	2.016,87	2.016,87
Adiantamentos a Fornecedores	47.046,35	47.046,35
Adiantamento a Empregados	2.688,71	2.688,71
Ativo Não-Circulante	188.607,27	171.571,09
Ativo Realizável à Longo Prazo	13.791,12	13.791,12
Imobilizado	150.771,48	133.735,30
Intangível	24.044,67	24.044,67
	2018	2019
Passivo	1.098.289,82	1.069.849,13
Circulante	724.904,42	691.088,63
Fornecedores	39.359,89	40.923,88
Obrigações Trabalhistas	102.511,22	100.778,38
Obrigações Fiscais	65.639,55	72.491,35
Obrigações Sociais	26.165,84	90.956,42
Empréstimo/Financ. a Curto Prazo	491.227,92	385.938,60
Patrimônio Líquido	373.385,40	378.760,50
Capital Subscrito	448.608,98	448.608,98
Reservas de Capital	38.291,90	38.291,90
Reservas e Lucros	118.645,57	118.645,57
Prejuízos Acumulados	(232.161,05)	(226.785,95)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	2018	2019
Receita de Serviços	3.445.3538,26	3.077.088,21
Deduções da Receita Operac. Bruta	(194.661,52)	(173.921,80)
Receita Operacional Líquida	3.250.676,64	2.903.166,41
Custos dos Serviços Prestados	(68.677,72)	(66.936,17)
Lucro Operacional Bruto	3.181.998,92	2.836.230,24
Despesa Operacional	(2.833.867,11)	(2.822.722,23)
Despesas Administrativas	(2.515.563,43)	(2.521.567,12)
Despesas Financeiras	(258.946,89)	(249.047,59)
Despesas Operacionais	(59.356,79)	(52.107,52)
Receitas Financeiras	0,00	0,00
Lucro Operacional Líquido	348.131,81	13.508,01
Receitas e Despesas Não Operacionais	10.038,29	12142,72
Lucro Antes das Prov.Para CSLL e IRPJ	358.170,10	25.650,73
Provisão para CSLL	(25.293,08)	(7.603,36)
Provisão para IR	(52.258,56)	(12.672,27)
Lucro Líquido do Período	280.618,46	5.375,10

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 2019

Saldo Inicial.....	(232.161,05)
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período.....	5.375,10
Saldo Final de Prejuízos Acumulados.....	(226.785,95)

DIRETORIA

Ivone Cardoso Muniz - Presidente
Fernando do E. Santos Soares - Diretor Financ/Administrativo

CONSELHO FISCAL

Márcio Velloso Fontes - Eustáquio Franco Carvalho - Adelino José Abraão
Contador: Solução Contadores Associados Ltda. CNPJ 26.465.484/0001-38

CLINICA MADEL S.A.

CLINICA MADEL S.A.

CNPJ: 00.430.462/0001-49

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020

BALANÇO PATRIMONIAL

	2020	2019		2020	2019		2020	2019
Ativo	1.124.239,11	1.069.849,13	Empréstimo/Financ. a Curto Prazo	526.800,35	385.938,60	Receitas e Despesas Não Operacionais	7.546,89	12.142,72
Circulante	954.389,47	898.278,04	Patrimônio Líquido	254.751,42	378.760,50	Lucro Antes das Prov. Para CSLL e IRPJ (116.228,83)	25.650,73	
Disponibilidades	56.494,90	48.367,84	Capital Subscrito	448.608,98	448.608,98	Provisão para CSLL	(1.951,32)	(7.603,36)
Créditos	471.161,42	465.815,68	Reservas de Capital	38.291,90	38.291,90	Provisão para IR	(3.252,20)	(12.672,27)
Tributos a Recuperar	370.882,06	332.342,59	Reservas e Lucros	118.645,57	118.645,57	Prejuízo Líquido do Período	(121.432,35)	5.375,10
Créditos a Compensar	4.516,87	2.016,87	Prejuízos Acumulados	(350.795,03)	(226.785,95)			
Adiantamentos a Fornecedores	48.645,51	47.046,35	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO					
Adiantamento a Empregados	2.688,71	2.688,71						
Ativo Não-Circulante	169.849,64	171.571,09		2020	2019			
Ativo Realizável à Longo Prazo	13.799,72	13.791,12	Receita de Serviços	2.119.944,42	3.077.088,21	Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	2020	2019
Imobilizado	132.005,25	133.735,30	Deduções da Receita Operac. Bruta	(119.776,86)	(173.921,80)	Saldo Inicial.....	(226.785,95)	
Intangível	24.044,67	24.044,67	Receita Operacional Líquida	2.000.167,56	2.903.166,41	Lucro ou Prejuízo Líquido do Período.....	(121.432,35)	
			Custos dos Serviços Prestados	(52.483,14)	(66.936,17)	Ajuste Exercícios Anteriores	(2.576,73)	
			Lucro Operacional Bruto	1.947.684,42	2.836.230,24	Saldo Final de Prejuízos Acumulados.....	(350.795,03)	
			Despesa Operacional	(2.071.460,14)	(2.822.722,23)			
Passivo	1.124.239,11	1.069.849,13	Despesas Administrativas	(1.864.868,55)	(2.521.567,12)	DIRETORIA		
Circulante	869.487,69	691.088,63	Despesas Financeiras	(170.730,23)	(249.047,59)	Ivone Cardoso Muniz - Presidente		
Fornecedores	52.161,64	40.923,88	Despesas Operacionais	(38.474,73)	(52.107,52)	Fernando do E. S. Soares - Diretor Financ/Administrativo		
Obrigações Trabalhistas	105.808,14	100.778,38	Receitas Financeiras	2.613,37	0,00	CONSELHO FISCAL		
Obrigações Fiscais	59.070,63	72.491,35	Lucro Operacional Líquido	(123.775,72)	13.508,01	Antonio André G. Pouso - Edison Cordeiro Garcia -		
Obrigações Sociais	125.646,93	90.956,42				Manoel Augusto Soares		
						Contador: Solução Contadores Associados Ltda. CNPJ 26.465.484/0001-38		

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ: 00.419.895/0001-01

CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES

REGISTRO SINDICAL, CONFORME PROCESSO MTE Nº 46010.002103/99

O Presidente da OCDF - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, convoca os representantes legais das cooperativas do DF para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará virtualmente, no endereço eletrônico <https://bit.ly/3thziVZ> a qual será gravada e arquivada internamente na Unidade da OCDF para os devidos fins de comprovação, caso solicitado, no dia 30 de ABRIL de 2021, em primeira convocação às 13h00 (treze horas) com a presença de metade mais um dos representantes e, às 14h00 (quatorze horas), em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo 06 (seis) representantes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Análise da Prestação de Contas da Entidade relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2020, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativos Financeiros e Parecer do Conselho Fiscal; 2) Análise do Plano de Atividades e Orçamento de 2021; 3) Deliberação sobre honorários e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da OCDF; 4) Assuntos Gerais. NOTA: Informa-se, para fins de cálculo de quórum, que é de 76 (setenta e seis) o número de cooperativas registradas e filiadas na OCDF até a presente data.

REMY GORGA NETO

Presidente

QNQ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 45/2021 para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na EQNL 02/04, BLOCO B, TAGUATINGA/DF. Processo: 00391-00004608/2020-72. Engª Renata Vieira.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES NO CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO SUL**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

CNPJ: 26.989.863/0001-27

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano, na DF – 140, KM 2,5 – Setor Habitacional Tororó – Jardim Botânico. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental a Empresa TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental, CNPJ: 35.425.146/0001-63. Responsável Técnico: Thales Thiago Sousa Silva.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

CNPJ: 04.835601/0001-75

No Edital de Convocação da 68ª Assembleia Geral Ordinária do Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, de 12 de abril de 2021, publicado no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 226, ONDE SE LÊ: "... na sede da entidade, situada à Rua Copaíba Lote 1 DF Century Plaza Torre "B" Sala 2501 a 2510 – Águas Claras – Brasília/DF...", LEIA-SE: "...na modalidade "à distância" por meio de videoconferência a ser realizada pela plataforma digital Microsoft Teams, acesso pelo link <https://bit.ly/2QpS0fu>, visando zelar pela saúde dos associados, bem como em conformidade com as normas gerais de saúde pública, dado o quadro pandêmico...".

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA, E AÇÃO SOCIAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

CNPJ: 23.857.534/0001-34

No Edital de Convocação da 11ª Assembleia Geral Ordinária do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Educação e Cultura, e Ação Social do Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, de 12 de abril de 2021, publicado no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 226, ONDE SE LÊ: "...na sede da entidade, situada à Rua Copaíba Lote 1, DF Century Plaza, Torre "B" Sala 2501 a 2510 Parte "A" – Águas Claras – Brasília/DF...", LEIA-SE: "...na modalidade "à distância" por meio de videoconferência a ser realizada pela plataforma digital Microsoft Teams, acesso pelo link <https://bit.ly/2QpS0fu>, visando zelar pela saúde dos associados, bem como em conformidade com as normas gerais de saúde pública, dado o quadro pandêmico...".

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ: 00.031.724/0001-00

SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA/DF

TELEFONE: 3224-3808

A Diretoria Colegiada Executiva do SINDICOM/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores em Concessionárias, Locadoras, Consórcios e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal, inclusive aqueles que trabalham contratados através de pessoas interpostas, para participar das Assembleias Gerais Extraordinárias "itinerantes" nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 10º do Estatuto Social, que serão realizadas nas empresas, entre os dias 19 de abril de 2021 até o dia 05 de maio de 2021, das 09 horas às 17. As assembleias deliberarão sobre a contraproposta encaminhada pelo sindicato representante da categoria econômica (SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF - SINCODIV) conforme segue: a) PISO SALARIAL: Salário de ingresso R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais); Motoristas R\$ 1.361,00 (um mil trezentos e sessenta e um reais); Office boys, copeiros, etc. R\$ 1.136,00 (um mil cento e trinta e seis reais); Mecânicos R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) + 25% (vinte e cinco por cento); Comissionistas R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) + 20% (vinte por cento). Reajuste retroativo a janeiro/2021. As diferenças salariais serão pagas na folha referente a maio/2021. b) Reajuste salarial: Seguirá os mesmos moldes da CCT 2020, ou seja, o índice de reajuste será por faixa salarial, dividido em 2 parcelas, sendo: 4,50% (quatro e meio por cento) para os empregados com salário-base de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 3,00% (três por cento) para os empregados com salário-base superior a R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Os reajustes serão aplicados em 2 (parcelas), sendo 50% em cada parcela. A primeira parcela a partir da folha de janeiro/2021. A segunda parcela a partir da folha de julho/2021 (esta, sem retroativo). O retroativo referente à primeira parcela será pago na folha de pagamento referente a maio/2021. As demais regras da CCT 2020 permanecem as mesmas. c) Ticket refeição: Mantidas as regras previstas na CCT 2020. Mas, a partir de 01/06/2021 (inclusive), passam a vigorar os seguintes valores mínimos: R\$ 16,00 (dezesseis reais), se a empresa for associada ao SINCODIV e o empregado não for associado ao SINDICOM/DF; R\$ 18,00 (dezoito reais), se a empresa for associada ao SINCODIV e o empregado for associado ao SINDICOM/DF; R\$ 20,00 (vinte reais), se a empresa não for associada ao SINCODIV e o empregado for associado ao SINDICOM/DF; R\$ 20,00 (vinte reais), se a empresa não for associada ao SINCODIV e o empregado não for associado ao SINDICOM/DF. O Desconto do benefício, fica mantido a regra geral de 20% (vinte por cento). Para o associado do SINDICOM/DF, o desconto é de 15% (quinze por cento). d) Cesta básica: A partir de 01/06/2021, será devida a cesta básica para o associado do SINDICOM/DF que ganha até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se for paga em dinheiro, a cesta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês (a partir de 01/06/2021). e) Garantia mínima do comissionista: Aos comissionistas puros e mistos será assegurada um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário de ingresso da categoria. f) Contribuição dos empregados ao SINDICOM: "Contribuição Negocial Laboral", o desconto de 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, nos salários de maio e junho de 2021. g) Média Salarial: O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as 8 (oito) últimas comissões recebidas. h) Domingos trabalhados: fica permitido o trabalho somente em 08 (oito) domingos para as concessionárias associadas ao SINCODIV. E 04 (quatro) domingos para as concessionárias não associadas ao SINCODIV. i) Feriados trabalhados: fica vedado o trabalho nos seguintes feriados: 01 de janeiro de 2021; 02 de abril de 2021; 01 de maio de 2021; 25 e de dezembro de 2021. Dias 24 e 31 de dezembro, expediente até 14hs. j) Vantagens do trabalho aos domingos e feriados: Gratificação de R\$ 70,00 (setenta reais), alimentação gratuita e folga antecipada. k) Manutenção das demais regras constantes na CCT 2020/2021. l) Regras que constaram nos Aditivos da CCT 2020/2021: Renovação das regras dos Aditivos firmados em 2020 nesta CCT 2021/2022, porém, com vigência das cláusulas limitada a 31/12/2021. A proposta resumida bem como o cronograma das assembleias estará disponível no site: www.sindicomdf.com.br. Brasília/DF, 15 de abril de 2021. Geralda Godinho de Sales - Secretária Geral.